

- (viii) aplicar recursos na aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados direta ou indiretamente pelo Gestor, Administrador, Custodiante ou Parte Relacionada a tais Pessoas;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com o presente Regulamento;
- (x) terceirizar a atividade de gestão do Fundo, no caso do Gestor;
- (xi) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (xii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444;
- (xiii) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (xiv) criar qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios ou Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo;
- (xv) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xvi) rescindir o Compromisso de Investimento relativamente a determinado Cotista, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos do Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (xviii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 13 Custodiante.** O Fundo, representado pelo Administrador contratou o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, para prestar serviços de custódia ao Fundo, nos termos deste Regulamento, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços. As atividades de custódia, sem prejuízo da regulamentação aplicável e dos termos do Contrato de Custódia, consistem em:

- (i) receber e verificar os documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento;
- (ii) apurar se os Direitos Creditórios recebidos atendem aos Critérios de Elegibilidade previstos no Parágrafo 6º do Artigo 21 do presente Regulamento;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, com base no Contrato de Cessão e nos Documentos Comprobatórios respectivos;



- (iv) fazer a custódia e a guarda, por si ou por terceiros, dos Documentos Comprobatórios e outros documentos relativos aos Outros Ativos;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação relativa aos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se aplicável, e órgãos reguladores; e
- (vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, depositando os valores recebidos diretamente Conta de Recebimento de titularidade do Fundo ou do Cedente.

**Parágrafo 1º** - Para realizar a guarda e a execução da análise dos documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar, sob sua responsabilidade, Agentes de Depósito, nos termos do Artigo 16.

**Parágrafo 2º** - O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral no momento da cessão.

**Parágrafo 3º** - Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação sobre inconsistências a eles relativas, caso venha a ter conhecimento das mesmas.

**Artigo 14 Renúncia ou Destituição do Custodiante.** O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio aos Cotistas de comunicação, por escrito, informando-o de sua renúncia. A destituição e/ou substituição do Custodiante dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (iv) do Parágrafo 1º do Artigo 28.

**Artigo 15 Agente de Cobrança.** Sem prejuízo da obrigação do Gestor prevista no Artigo 8º, inciso (viii), o Fundo poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, contratar Agente de Cobrança para prestar serviços de (i) cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo, (ii) administração da cobrança judicial e (iii) execução judicial ou extrajudicial de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; observado que ao realizar os serviços acima descritos o Agente de Cobrança, visando à tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo de cobrança que for então determinado pelo Gestor.

**Parágrafo 1º** - Os valores devidos ao Fundo pelos Devedores serão preferencialmente depositados por tais Devedores em Conta de Recebimento de titularidade do Fundo ou do Cedente, sem prejuízo da possibilidade de tais valores, caso depositados em outra conta de titularidade das Cedentes, serem por estas últimas transferidos à conta de titularidade do Fundo a ser oportunamente indicada aos Cedentes no âmbito dos respectivos Contratos de Cessão.



**Parágrafo 2º** - A remuneração devida ao Agente de Cobrança no âmbito dos Contratos de Cobrança constituirá encargo do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 16 Depósito de Direitos Creditórios.** Após a efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá, sob sua responsabilidade, celebrar contratos de depósito de Documentos Comprobatórios, por meio dos quais serão contratados Agentes de Depósito qualificados para prestar serviços de guarda, conservação, armazenamento, organização, custódia e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, observado que para realizar tal serviço poderão ser contratados Agentes de Depósito distintos.

**Artigo 17 Situações de Conflito de Interesses.** Observado o disposto no presente Regulamento, deverá ser previamente aprovada, pela Assembleia Geral de Cotistas, qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, (i) o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo; ou (ii) as Partes Relacionadas das pessoas acima referidas.

### **CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE**

**Artigo 18 Remuneração de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração e custódia, o Fundo pagará o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, corrigidos anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pelo índice positivo do IGP-M ("Taxa de Administração").

**Parágrafo Único** - O Gestor não fará jus a qualquer remuneração pela prestação de serviços prestados ao Fundo, haja vista que a totalidade da sua remuneração será calculada e paga pelo FIP, considerando o objetivo e as políticas de investimento dos Fundos SB.

**Artigo 19 Renúncia, Descredenciamento e Destituição.** No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo na forma deste Capítulo III, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente à remuneração relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

**Parágrafo Único** - No caso de destituição do Administrador ou Custodiante por Justa Causa, somente será devida remuneração à parte destituída até a data do evento de Justa Causa.

### **CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 20 Política de Investimentos.** O objetivo do Fundo é obter retornos para seus Cotistas, por meio de investimentos em Direitos Creditórios. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste Artigo, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- (i) o investimento será realizado mediante aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios emitidos por Emissores ou cedidos por Sociedades Alvo; e
- (ii) o Fundo poderá adquirir ou subscrever Direitos Creditórios de naturezas



distintas, nos termos do Artigo 21.

**Parágrafo 1º** - Após 90 (noventa) dias da Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

**Parágrafo 2º** - Os recursos não investidos da forma acima descrita, ou que tenham sido recebidos pelo Fundo a título de pagamento de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira de Investimentos, deverão, exclusivamente, até que sejam distribuídos aos Cotistas, ser mantidos pelo Gestor em moeda corrente nacional ou aplicados em Outros Ativos.

**Parágrafo 3º** - O Gestor será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento em Direitos Creditórios, bem como pela negociação e decisão de cessão ou execução dos Direitos Creditórios e suas garantias, observado o seguinte procedimento:

- (i) o Gestor encaminhará ao Administrador e ao Custodiante documentação relativa aos Direitos Creditórios em que pretenda investir; em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da referida documentação, o Administrador e o Custodiante deverão notificar o Gestor, por escrito, se estão de acordo com a formalização e com o lastro dos Direitos Creditórios, bem como, se estão aptos a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo;
- (ii) o preço de aquisição e/ou subscrição e a taxa de desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação entre o Gestor e os Cedentes ou Emissores no âmbito de cada operação de cessão ou subscrição dos Direitos Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito representados pelos Direitos Creditórios em negociação, assim como no eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes ou Emissores, sempre em observância a parâmetros de mercado;
- (iii) (a) no caso de cessão, o Fundo e o respectivo Cedente celebrarão Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, sempre com a interveniência e anuência do Gestor, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo; e (b) no caso de subscrição, o Fundo assinará o respectivo boletim de subscrição junto ao Emissor;
- (iv) os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Devedor ou Emissor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, estarão limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as exceções de que trata o artigo 40-A da Instrução CVM 356 e dispositivos subsequentes; e
- (v) os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios devidos por Devedores ou de emissão de Emissores que desenvolvam suas atividades comerciais ou produtivas em um mesmo Setor de Atuação estarão limitados a 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido.





**Parágrafo 4º** - A decisão de investimento ou de cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias pelo Gestor observará ainda, em qualquer hipótese, os seguintes requisitos:

- (i) aprovação prévia do Comitê de Investimentos, em todos os casos, com base em memorando contendo a avaliação completa da oportunidade de investimento ou execução;
- (ii) realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do Gestor e/ou prestador de serviços contratado para tal fim.

**Parágrafo 5º** - O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Instrução CVM 356.

**Artigo 21 Direitos Creditórios.** Caracterizam-se como direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo ("Direitos Creditórios"), os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, originados e cedidos ou emitidos por Sociedades Alvo, representando crédito de operações de naturezas diversas, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que os integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas. Os Direitos Creditórios incluirão as modalidades de direitos creditórios previstas na Instrução CVM 444, conforme indicados no Parágrafo 2º abaixo.

**Parágrafo 1º** - Os Direitos Creditórios podem ser representados pelos seguintes títulos: cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, títulos executivos judiciais ou extrajudiciais, precatórios, letras de crédito imobiliário, certificados de recebíveis do agronegócio, cédulas de produtor rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito do agronegócio, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, debêntures e notas promissórias.

**Parágrafo 2º** - Os Direitos Creditórios, desde que não pulverizados, poderão: (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio de tais ações, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) apresentar fator preponderante de risco acerca de sua constituição ou da validade jurídica de sua cessão para o Fundo; (iv) ter sido originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) ter existência futura e montante desconhecido, desde que decorram de relações já constituídas; e (vi) apresentar natureza diversa, não sendo enquadráveis no disposto no inciso I do artigo 2º da Instrução CVM 356.

**Parágrafo 3º** - A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios está condicionada à capacidade de operacionalização, pelo Custodiante, incluindo a guarda da documentação representativa do lastro dos Direitos Creditórios, na forma do Artigo 13 e do Artigo 16. Não poderão compor a Carteira de Ativos os Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.



**Parágrafo 4º** - A análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às condições do Contrato de Cessão, bem como a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores ou dos Emissores, caberão exclusivamente ao Gestor. Adicionalmente, caberá exclusivamente ao Gestor a análise e seleção de quaisquer Outros Ativos a serem adquiridos pelo Fundo.

**Parágrafo 5º** - O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todo e quaisquer direitos, garantias, privilégios prerrogativas e ações a eles inerentes, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos dos respectivos Contratos de Cessão ou boletins de subscrição e escrituras de emissão de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios definidos neste Regulamento;
- (iv) os Critérios de Elegibilidade previstos no Parágrafo 6º, abaixo; e
- (v) a política de investimento prevista no Artigo 20 acima.

**Parágrafo 6º** - Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão, como condição de sua aquisição, apresentar valor de face individual igual ou superior a R\$1,00 (um real) ("Critério de Elegibilidade"), conforme verificação a ser realizada pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

**Artigo 22 Formalização dos Investimentos.** Ressalvado o disposto no Parágrafo 1º abaixo, somente poderão ceder ou emitir Direitos Creditórios para subscrição ou aquisição pelo Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo ("Contrato de Cessão"), ou Emissores, no âmbito das respectivas escrituras de emissão. Toda e qualquer operação de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e na escritura de emissão.

**Parágrafo 1º** - Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na CETIP e/ou na B3 e/ou em outro sistema de registro e/ou liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por comprovante de endosso, acompanhado de recibo.

**Parágrafo 2º** - Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes ou Emissores distintos e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Ciência de Risco.

**Artigo 23 Período de Investimentos.** O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados no Artigo 20 durante o Período de Investimentos, o qual terá duração máxima de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano,



mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ou na hipótese dos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 10.

**Parágrafo 1º** - Em caráter excepcional, o Gestor poderá realizar investimento nos Direitos Creditórios após o término do Período de Investimento desde que haja concordância prévia e expressa do Comitê de Investimentos, na forma do Artigo 32, inciso (ix), (i) para que o Fundo dê continuidade a uma operação com relação à qual o Fundo tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou não, que evidenciem a intenção do Fundo em concluir a operação em andamento; ou (ii) relativamente a investimentos adicionais em Direitos Creditórios (*follow on investments*), desde que não excedam o Capital Comprometido em mais de 15% (quinze por cento) e desde que haja Capital Comprometido disponível para tais investimentos, respeitados os limites de concentração previstos nos incisos (iv) e (v) do Parágrafo 3º do Artigo 20, acima, bem como na regulamentação aplicável; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até 6 (seis) meses após o término do Período de Investimento.

**Parágrafo 2º** - Neste sentido, o Gestor poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas à oportunidade de investimento, conforme referida no Parágrafo 1º; ou (ii) do preço de aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios, observado o Capital Comprometido.

**Artigo 24 Período de Realização.** Uma vez encerrado o Período de Investimento, iniciar-se-á, no Dia Útil subsequente, o período de realização dos investimentos do Fundo, em que o Gestor concentrará esforços no recebimento ordinário dos Direitos Creditórios ou na cobrança e execução dos Direitos Creditórios inadimplidos e respectivas garantias ou na cessão total ou parcial da Carteira de Investimentos ("Período de Realização"). O Período de Realização durará 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as hipóteses do Artigo 23, Parágrafo 1º, durante o Período de Realização somente poderão ser efetuados investimentos em Outros Ativos.

**Parágrafo 2º** - O produto líquido da realização dos ativos da Carteira de Investimentos será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 3º** - No encerramento do Fundo, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado na liquidação dos ativos líquidos (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo), dividido pela quantidade de Cotas, na forma prevista no Capítulo XI.

**Artigo 25 Riscos dos Investimentos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de todos os fatores de risco listados no Capítulo V deste Regulamento, em especial aos riscos de liquidez e os relacionados às Sociedades Investidas.

**Artigo 26 Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.** Na apuração do valor contábil da Carteira de Investimentos do Fundo, os ativos financeiros serão precificados de acordo com procedimentos do manual de marcação



a mercado do Administrador.

**Parágrafo 1º** - Os Direitos Creditórios serão avaliados a valor justo, que, conforme o caso, poderá ser por seu custo de aquisição e respaldado por relatório de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada indicada pelo Gestor, aprovada pelo Administrador e contratada pelo Fundo.

**Parágrafo 2º** - Os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento deverão ser reavaliados anualmente pelo Gestor, para identificar o valor justo dos Direitos Creditórios, respeitado que, até o último Dia Útil de cada mês, a reavaliação mensal deverá ser ratificada pelo Comitê de Investimento e pelo Administrador e encaminhada ao Custodiante.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 1º e 2º acima, o valor justo de Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento poderá ser apurado por meio de *accrual* da taxa interna de retorno – TIR implícita entre o valor pago na aquisição de tais Direitos Creditórios e os valores que serão recebidos no vencimento.

**Parágrafo 4º** - O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, nos termos da regulamentação aplicável e metodologia de cálculo de perda.

**Parágrafo 5º** - Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**Parágrafo 6º** - Caso os valores de principal e juros vencidos e não pagos relativos aos Direitos Creditórios sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização da perda, tais valores serão integralmente destinados ao Fundo.

## CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

**Artigo 27 Fatores de Risco.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

### *Risco de Conflito de Interesses*

**Parágrafo 1º** - O Fundo poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que o Administrador, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, ou Partes Relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte do Fundo, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o Fundo. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do



Fundo podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar o Fundo e seus Cotistas a perdas significativas.

#### *Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida*

**Parágrafo 2º** - O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em Direitos Creditórios e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

#### *Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Direitos Creditórios*

**Parágrafo 3º** - Apesar de a Carteira de Investimentos ser constituída de Direitos Creditórios e Outros Ativos, a propriedade das Cotas do Fundo não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os Outros Ativos que compõem a Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

#### *Riscos de Liquidez*

**Parágrafo 4º** - Os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o Fundo precise vender tais ativos, ou (ii) o Fundo receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Fundo, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

**Parágrafo 5º** - A política de investimento do Fundo exige que o Fundo diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa a determinado Devedor poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.

**Parágrafo 6º** - O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, observado ainda que qualquer alienação de Cotas deverá ser feita de forma conjunta e proporcional relativamente às Cotas do FIP. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação do Fundo. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos



sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

#### *Riscos relacionados aos Devedores/Emissores*

**Parágrafo 7º** - Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Direitos Creditórios devidos por determinados Devedores ou de emissão de determinados Emissores, ou que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Devedores ou Emissores, (ii) solvência dos Devedores ou Emissores e (iii) continuidade das atividades dos Devedores ou Emissores. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que atuam os Devedores ou Emissores podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades dos Devedores ou Emissores e o valor dos investimentos do Fundo. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

**Parágrafo 8º** - Os Direitos Creditórios que compõem a Carteira de Investimentos, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica dos Devedores ou Emissores no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo tais Devedores ou Emissores, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, o que pode impactar os direitos de credor do Fundo e afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas no Fundo ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o Fundo, seu Administrador e Gestor poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o Fundo ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

**Parágrafo 9º** - Investimentos em Direitos Creditórios envolvem riscos relacionados aos setores em que os Devedores ou Emissores atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses Setores de Atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos Devedores ou Emissores acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo Setor de Atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Devedores ou Emissores acompanhe o desempenho das demais empresas do seu Setores de Atuação, não há garantia de que o Fundo não experimentará perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

**Parágrafo 10** - O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores ou Emissores atuem em setores regulamentados. As operações de tais Devedores ou Emissores estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser





controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais desses Devedores ou Emissores. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho dos Devedores ou Emissores. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como cessionário dos Direitos Creditórios, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

**Parágrafo 11** - O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores ou Emissores estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. As operações de tais Devedores ou Emissores e o repagamento dos Direitos Creditórios estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extra-concursais e trabalhistas) em detrimento do Fundo, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Devedores ou Emissores tendo em vista as restrições às quais tais Devedores ou Emissores estarão sujeitos.

#### *Riscos de Mercado*

**Parágrafo 12** - As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados dos Devedores ou Emissores, e conseqüentemente do Fundo, inclusive o valor dos Direitos Creditórios que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho dos Devedores ou Emissores pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

**Parágrafo 13** - A precificação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação desse tipo de ativo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

#### *Risco Relacionados ao Gestor e às Partes Relacionadas ao Gestor*

**Parágrafo 14** - Na hipótese de ser aplicável o mecanismo de clawback, ou de ser devido prêmio de investimento complementar, nos termos do Regulamento do FIP, os valores referentes a tais clawback e prêmio de investimento complementar deverão ser descontados da taxa de gestão e da taxa de performance devidas ao Gestor no âmbito do Regulamento do FIP. Caso a taxa de gestão e a taxa de performance de determinado período de pagamento sejam insuficientes para permitir os referidos descontos, (i) os Fundos SB poderão precisar realizar tais descontos em períodos de pagamento subsequentes, (ii) o Gestor (no caso do prêmio de investimento complementar) ou a Parte Relacionada ao Gestor que tiver recebido honorários de assessoria (no caso do clawback) pode pagar os valores de tais prêmio de investimento complementar e/ou clawback diretamente aos Fundos SB, ou (iii) os valores de tais clawback e/ou prêmio de investimento complementar podem ser acumulados durante o Prazo de Duração dos Fundos SB e a eles repassados quando das suas respectivas liquidações. Não é possível garantir que a taxa de gestão e a taxa de performance devidas no âmbito do Regulamento do FIP





serão suficientes para o pagamento dos valores correspondentes ao clawback e/ou prêmio de investimento complementar. Ainda, na hipótese de indenização dos Fundos SB pelo Gestor (no caso do prêmio de investimento complementar) ou por Parte Relacionada ao Gestor que tiver recebido honorários de assessoria (no caso do clawback), não é possível garantir que o Gestor ou a referida Parte Relacionada ao Gestor terá recursos suficientes para efetuar tal pagamento, ou que tal pagamento possa ocorrer da forma esperada pelos Cotistas, ou em prazo que permita aos Cotistas o retorno esperado de seus investimentos. Também não é possível garantir que o Gestor poderá pagar ao Fundo, ou descontar da taxa de gestão e da taxa de performance devidas pelo FIP, os recursos equivalentes a Honorários de Assessoria e devidos ao Fundo (a serem descontados da taxa de gestão e da taxa de performance, conforme o caso) nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 8º. Qualquer atraso, mudança de mecanismo de pagamento, ou impossibilidade de cobrança do clawback, do prêmio de investimento complementar e/ou do valor equivalente a Honorários de Assessoria, pode resultar em menor valorização das Cotas.

#### *Riscos de Crédito*

**Parágrafo 15** - Os Outros Ativos detidos pelo Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (REAT), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, conseqüentemente, o Fundo.

**Parágrafo 16** - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Investimentos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**Parágrafo 17** - O Fundo somente procederá à amortização programada das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores ou Emissores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que a Carteira de Investimento poderá conter Direitos Creditórios inadimplidos, haverá risco de os Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores ou Emissores.

**Parágrafo 18** - Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos que compõem a Carteira de Investimento e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Outros Ativos, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores



dos Outros Ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**Parágrafo 19** - A Carteira de Investimento poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição e formalização, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos.

**Parágrafo 20** - Tendo em vista que a auditoria da verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira de Investimento poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

**Parágrafo 21** - A cessão de Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração do Contrato de Cessão, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**Parágrafo 22** - As vias originais de cada instrumento de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (a) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (b) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (1) os Cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditórios com mais de um cessionário; ou (2) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (x) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (y) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo



de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

**Parágrafo 23** - Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os prestadores de serviço de cobrança, e suas respectivas Partes Relacionadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

**Parágrafo 24** - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

**Parágrafo 25** - Falhas na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios selecionados para compor a Carteira de Investimento e sua respectiva cobrança.

**Parágrafo 26** - Os Direitos Creditórios observam processos de originação variados e políticas de concessão de crédito distintas, e, portanto, o Fundo adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos. Tais processos de cobrança serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos, observadas as diretrizes previstas no Parágrafo 1º do Artigo 8º do presente Regulamento. Não é possível prever a eficiência de tais diretrizes ou dos processos de cobrança empregados pelo Fundo, pelo Gestor e por seus demais prestadores de serviços na cobrança dos Direitos Creditórios.

#### *Riscos Relacionados ao Recebimento dos Recursos Relativos aos Direitos Creditórios*

**Parágrafo 27** - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, inclusive na Conta de Recebimento de titularidade das Cedentes, recursos relativos aos Direitos Creditórios, tais Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a conta de titularidade do Fundo na forma estabelecida em tais Contratos de Cessão, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

**Parágrafo 28** - Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diretamente em Conta de Recebimento de titularidade da Cedente. Os valores depositados em Conta de Recebimento de titularidade da Cedente serão por este



transferido para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos de Conta de Recebimento para a conta de titularidade do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

**Parágrafo 29** - Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo ou em Conta de Recebimento de titularidade da Cedente. Os recursos na Conta de Recebimento de titularidade da Cedente serão transferidos para a conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras em que tenha sido aberta Conta de Recebimento de titularidade da Cedente ou em que o Fundo detenha sua conta de sua titularidade, há a possibilidade de os recursos depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. Não é possível afirmar que o Fundo terá sucesso no desbloqueio de seus recursos, mesmo após adotar tais medidas. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão do bloqueio ou da adoção de tais medidas.

#### *Não existência de Garantia de Rentabilidade*

**Parágrafo 30** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

**Parágrafo 31** - A titularidade dos Direitos Creditórios é do Fundo e, portanto, o Fundo detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Porém, o Gestor será o agente de cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicial e extrajudicialmente e podendo, ainda, nomear Agente de Cobrança a ser contratado pelo Fundo para realizar essas atividades. Embora o Regulamento crie mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Gestor ou o Agente de Cobrança desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Além disso, a dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial dos Devedores e Cedentes representa um risco adicional ao recebimento dos Direitos Creditórios.

#### *Risco de Distribuição*

**Parágrafo 32** - Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para os Cotistas do Fundo. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos a título de pagamento de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira de Investimentos.

#### *Risco de Descontinuidade*



**Parágrafo 33** - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

*Risco do Fluxo de Direitos Creditórios*

**Parágrafo 34** - A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

*Risco de Derivativos*

**Parágrafo 35** - Por poder operar com derivativos, nos termos deste Regulamento, o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade "com garantia", o Fundo obterá "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas.

*Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios*

**Parágrafo 36** - O Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos Setores de Atuação dos Devedores e dos Cedentes ou dos Emissores, ou relativos aos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

*Riscos de Alterações da Legislação Tributária*

**Parágrafo 37** - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não



podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Devedores ou Emissores, ou ainda os devedores ou emissores de Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Devedores ou Emissores, aos devedores ou emissores de Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Devedores ou Emissores e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

#### *Risco de concentração*

**Parágrafo 38** - A eventual concentração da Carteira de Investimentos do Fundo em Direitos Creditórios de determinado Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, ou em determinado Setor de Atuação, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em Direitos Creditórios de um menor número de Devedores e Emissores ou Setores de Atuação aumenta a exposição da Carteira de Investimentos aos riscos mencionados neste Artigo inerentes a tais Devedores e Emissores ou Setores de Atuação, podendo conseqüentemente aumentar a volatilidade do Fundo. A concentração de mais de 20% (vinte por cento) da carteira do Fundo em Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, dependerá de dispensa específica a ser solicitada à CVM. Não podemos assegurar que a referida dispensa será outorgada e que, caso seja outorgada, não será condicionada a restrições que possam impactar, dentre outros, a possibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário, impactando a liquidez e o valor das Cotas. Em caso de indeferimento dessa dispensa, o Fundo poderá encontrar dificuldades em efetuar suas estratégias e política de investimento nos termos do Regulamento. Ademais, caso o Fundo invista mais de 20% (vinte por cento) de sua carteira em Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Devedor ou Emissor, ou Pessoas coobrigadas, com base nas exceções previstas pela Instrução CVM 356, os Cotistas do Fundo deverão observar outras restrições à negociação de suas Cotas, o que poderá impactar sua liquidez e valor.

#### *Risco de Patrimônio Líquido Negativo*

**Parágrafo 39** - Os Cotistas responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

#### *Riscos Relativos à Liquidação do Fundo*

**Parágrafo 40** - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores ou Emissores.

**Parágrafo 41** - Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios





ainda não ser exigível junto aos Devedores ou Emissores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e a seu pagamento pelos Devedores ou Emissores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

#### *Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor*

**Parágrafo 42** - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

**Parágrafo 43** - O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que direta ou indiretamente garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo na originação de Direitos Creditórios para o Fundo e, por consequência, sobre a sua rentabilidade.

#### *Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas do Fundo – Condições Socioambientais*

**Parágrafo 44** - Na eventualidade de os Devedores, Emissores ou Cedentes explorarem atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para os Devedores, Emissores e/ou os Cedentes dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o Fundo ser incluído no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos e aumentar os custos de contratação de assessores e redução do valor da Cota do Fundo.

#### *Riscos Operacionais*

**Parágrafo 45** - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Gestor, do Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

## **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 28 Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.** A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos





interesses do Fundo, devendo ser convocada na forma prevista no Artigo 29.

**Parágrafo 1º** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor, em até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterar o regulamento do Fundo, exceto com relação aos dispositivos e matérias mencionadas nos incisos (iii), (xi), (xiii) e (xv) abaixo;
- (iii) alterar o disposto no Capítulo X (Eventos de Avaliação) ou no Capítulo XI (Liquidação) do Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exceto na hipótese do inciso (v), abaixo;
- (v) deliberar sobre a escolha do Gestor substituto, em caso de Justa Causa;
- (vi) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante, em qualquer hipótese;
- (vii) ratificar a nomeação de qualquer Pessoa Chave, na forma do Artigo 10, exceto na hipótese do Parágrafo 4º do Artigo 10;
- (viii) deliberar sobre a nomeação de representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e controle geral das aplicações do Fundo, na forma do artigo 31 da Instrução CVM 356;
- (ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (x) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo, nos termos do Artigo 37, bem como sobre os prazos e condições para distribuição, subscrição e integralização das mesmas, observada a legislação aplicável;
- (xi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
- (xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiv) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xv) deliberar sobre alterações na política de investimentos do Fundo;



- (xvi) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo;
- (xvii) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito do Compromisso de Investimento, se houver;
- (xviii) deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo X;
- (xix) deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Artigo 47;
- (xx) deliberar sobre Amortizações e/ou Resgate que não sejam em espécie;
- (xxi) determinar o terceiro independente a ser contratado, para aferir se o Administrador, o Gestor ou qualquer das Pessoas Chave atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar;
- (xxii) a aprovação de qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, (a) o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo; ou (b) quaisquer das Partes Relacionadas das pessoas acima referidas; e
- (xxiii) dispensa do direito de preferência para investimento pelo Fundo em Direitos Creditórios das Sociedades Alvo, nos termos do item (ii) do Parágrafo 7º do Artigo 8º.

**Parágrafo 2º** - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da regulamentação aplicável e de convênio com a CVM, (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração. A comunicação aos Cotistas sobre as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) deve ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, se relativa à alteração mencionada no item (iii), imediatamente.

**Artigo 29 Forma de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo 1º** - Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem tratados.



**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º** - Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas e não tendo sido a segunda convocação providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação, nos termos do Parágrafo 4º abaixo, será novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, ou correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo 4º** - Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 6º** - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 7º** - A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

**Parágrafo 8º** - A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 356.

**Artigo 30 Instalação e Deliberações.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um Cotista. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, respeitando o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da data agendada para a realização da Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, também com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que cada Cota detida por Cotista intitulado a votar corresponderá a um voto. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos Parágrafos subsequentes deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (vi), (ix) e (xi) do Parágrafo 1º do Artigo 28 somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo e detidas por Cotista intitulado a votar e, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável da maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e intitulados a votar.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (v), (vii), (xii), (xiv), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi) e (xxii) do Parágrafo 1º do Artigo 28 somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e detidas por Cotista intitulado a votar, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e intitulados a votar que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas integralizadas.



**Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação à matéria descrita no inciso (viii) do Parágrafo 1º do Artigo 28 somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e detidas por Cotista intitulado a votar, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e intitulados a votar que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas integralizadas.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (iii), (iv), (xiii) e (xv) do Parágrafo 1º do Artigo 28 somente poderão ser adotadas, (i) quando da primeira convocação, mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e detidas por Cotista intitulado a votar, (ii) quando da segunda convocação, mediante o voto favorável de Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas e intitulados a votar que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas.

**Parágrafo 5º** - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, fac-símile, meio eletrônico ou telegrama, dirigido ao Administrador e a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da consulta.

**Parágrafo 6º** - O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

**Parágrafo 7º** - A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 31 Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos ou registrados no registro de cotistas do Administrador na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** - Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas (i) o Administrador, Partes Relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados; (ii) o Gestor e Partes Relacionadas ao Gestor; (iii) demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) os Colaboradores, os Veículos dos Colaboradores ou quaisquer outros veículos exclusivos de investimento de que sejam parte os Colaboradores ou seus cônjuges ou parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau; (v) os Cotistas Inadimplentes, (vi) os Cotistas que representem Potencial Conflito de Interesses em relação às matérias a serem deliberadas; observado que, em qualquer desses casos, as participações de tais Cotistas referidos acima deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas de



titularidade dos demais Cotistas serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 2º** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 1º acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo 3º** - O Gestor somente poderá votar em nome de Cotista, na qualidade de seu representante legal ou procurador, nos termos deste Artigo 31, se (i) a declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista ao Gestor; e (ii) a deliberação em questão não se refira à destituição e/ou à substituição do Gestor, ou à alteração de sua remuneração.

## CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Artigo 32 Atribuições.** O Fundo terá um comitê de investimentos, com as seguintes funções e atribuições relativas ao Fundo ("Comitê de Investimentos"):

- (i) receber as propostas de investimento em Direitos Creditórios, devidamente documentadas, apresentadas pelo Gestor para integrarem a Carteira de Investimentos do Fundo;
- (ii) deliberar sobre as propostas de investimento acima referidas, inclusive com base nos relatórios de auditoria elaborados pelos terceiros contratados pelo Fundo para a prestação desses serviços;
- (iii) acompanhar e supervisionar as atividades e o desempenho do Fundo;
- (iv) opinar sobre questões relativas à gestão da Carteira de Investimentos do Fundo recomendando ao Gestor a realização de investimentos nos Direitos Creditórios e alienação dos mesmos;
- (v) analisar e aprovar os relatórios de auditoria socioambiental e os planos de ação corretiva relativos às Sociedades Investidas e elaborados por entidades contratadas pelo Fundo;
- (vi) ratificar a nomeação de suplentes do Comitê de Investimentos, se for o caso;
- (vii) recomendar o reinvestimento ou amortização de recursos recebidos pelo Fundo a título de alienação ou liquidação dos investimentos do Fundo, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- (viii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, a critério do Gestor;



- (ix) deliberar sobre a possibilidade de realização de investimento em Direitos Creditórios após o término do Período de Investimento, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 23, acima;
- (x) deliberar sobre a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, socioambientais, de *compliance* e técnicos, inclusive a *due diligence*, legal ou de qualquer outra natureza, a ser realizada sobre as Sociedades Alvo ou os Direitos Creditórios objeto de aquisição ou subscrição pelo Fundo; e
- (xi) deliberar sobre a cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias, conforme sugerido pelo Gestor.

**Artigo 33 Composição.** O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos, todos eleitos pelo Gestor.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e ao Gestor.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo Prazo de Duração do Fundo, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimentos, com cópia para o Gestor e para o Administrador.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Comitê de Investimento serão escolhidos pelo Gestor dentre indivíduos de ilibada reputação, notório conhecimento em análise de investimentos e quanto ao funcionamento de fundos regulados pela CVM, devendo, também, atender aos seguintes critérios:

- (i) capacitação relacionada à análise de investimentos;
- (ii) ausência de conflitos de interesse pela participação em outro veículo cujo objetivo de investimento seja no todo ou em parte coincidente com o do Fundo, exceção feita à participação de membros do Comitê de Investimento nos SSFII.

**Parágrafo 6º** - Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras de fundos de investimento.

**Artigo 34 Reuniões do Comitê de Investimentos.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do Gestor ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo Gestor, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por escrito, com indicação de



data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tal convocação deve ser feita mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada.

**Parágrafo 1º** - Caso a convocação não seja feita pelo Gestor, os membros que a fizerem deverão disponibilizar aos demais membros do Comitê de Investimentos e ao Gestor, o material e/ou documentação necessária(os) para a análise do objeto da pauta da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a mesma vier a ser realizada, se for o caso. Em qualquer caso, deverão ser enviados aos membros do Comitê de Investimentos, todos os documentos necessários à avaliação dos assuntos da ordem do dia, dentre os quais, mas não se limitando a, (i) sumário executivo da Proposta de Investimento ou proposta de cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias, acompanhada, em qualquer caso, de seu respectivo detalhamento; (ii) análise do Setor de Atuação das Sociedades Alvo objeto da Proposta de Investimento ou proposta de cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias; (iii) análise econômico-financeira das Sociedades Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros; (iv) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento nos Direitos Creditórios; (v) aspectos societários das Sociedades Alvo; (vi) aspectos jurídicos relacionados aos instrumentos necessários para implementar a operação; (vii) possíveis opções de cessão ou execução de Direitos Creditórios e suas garantias, incluindo uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado; (viii) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

**Parágrafo 2º** - O Comitê de Investimentos instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Das reuniões, serão lavradas pelo Gestor atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, exceto por aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito, sendo que o Gestor deverá encaminhar uma cópia ao Administrador imediatamente após a realização da reunião.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser (i) acompanhadas por quaisquer Pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, e (ii) realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência), sendo que os membros que tenham participado à distância poderão encaminhar seus votos através de correio eletrônico, desde que sejam ratificados por correspondência assinada pelos membros e recebida pelo Gestor no prazo de até 10 (dez) dias da data da reunião do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 4º** - É facultado a qualquer dos membros do Comitê de Investimentos fazer-se representar por outro membro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação e orientação de voto a respeito da matéria seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

**Parágrafo 5º** - Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que esteja em situação de Potencial Conflito de Interesse. Caso o Administrador e/ou o Gestor venha a ser informado sobre qualquer Potencial Conflito de Interesse com respeito a qualquer matéria a ser deliberada pelo Comitê de Investimentos, deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e,





desta forma, ficará o referido membro impedido de votar sobre a deliberação em questão, sendo que a matéria deverá ser aprovada por todos os membros presentes à reunião, à exceção do membro impedido.

**Parágrafo 6º** - O Gestor deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimentos até a liquidação do Fundo.

**Parágrafo 7º** - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo o Gestor nomear o seu substituto.

## CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 35 Patrimônio Líquido.** Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Artigo 36 Composição do Fundo.** O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

## CAPÍTULO IX - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 37 Emissão e Subscrição de Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros. O Fundo terá apenas uma classe de Cotas. No âmbito da Primeira Emissão, serão emitidas, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas e, no máximo, 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e máximo de R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Total da Primeira Emissão").

**Parágrafo 1º** - A emissão das Cotas da Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia Geral de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo I a este Regulamento.



**Parágrafo 2º** - As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas no momento da assinatura dos respectivos Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

**Parágrafo 3º** - As Cotas da Primeira Emissão poderão ser subscritas dentro do Período de Distribuição, por Investidores Profissionais, ressalvada a possibilidade de investimento por Colaboradores ou entidades ligadas ao Gestor, mesmo que não se enquadrem como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, mediante autorização expressa pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM, na forma prevista pela Instrução CVM 555.

**Parágrafo 4º** - Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Subscrição Inicial obrigam-se ao pagamento de uma taxa de ingresso equivalente (i) ao valor proporcional da Taxa de Administração e das despesas e encargos provisionados e pagos pelos Fundos SB, desde a Data da Subscrição Inicial até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas e (ii) se aplicável, ao Parâmetro de Referência, aplicado desde a data da primeira integralização de Cotas realizada em atendimento a uma Chamada de Capital para investimento (sem considerar, para fins de esclarecimento, a integralização a que se refere o Parágrafo 4º do Artigo 39) e até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas, sobre o valor a ser então integralizado ("Taxa de Ingresso"). A Taxa de Ingresso deverá ser paga pelos novos Cotistas (a) em relação ao item (i) acima, a ser pago integralmente, em conjunto com a primeira integralização de Cotas aplicável a tais novos investidores e (b) em relação ao item (ii) acima, se aplicável, a ser pago parcial ou integralmente, em data posterior, conforme venha a ser requerido pelo Administrador, por instrução do Gestor. A Taxa de Ingresso será sempre devida ao Fundo, sendo que o valor proporcional correspondente à Taxa de Administração, conforme item (i) acima, deverá ser repassada ao Administrador pelo Fundo.

**Parágrafo 5º** - A Starboard Partners Holding, Veículos dos Colaboradores e/ou determinados Colaboradores participarão como Cotistas dos Fundos SB mediante a subscrição de Cotas, na Data da Subscrição Inicial, no montante agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e comprometem-se, ainda, a subscrever novas Cotas, durante o Período de Distribuição da Primeira Emissão, até atingir o montante agregado de no máximo R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), desde que o montante agregado total não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido e seja de pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido.

**Parágrafo 6º** - As Cotas SB subscritas pela Starboard Partners Holding ou pelos Colaboradores na forma do Parágrafo 5º acima não poderão ser em qualquer hipótese alienadas ou oneradas durante o Prazo de Duração do Fundo; em caso de desligamento do Colaborador ou de descaracterização do Veículo dos Colaboradores, será observado, com relação à isenção da taxa de administração e da taxa de performance devidas no âmbito do Regulamento do FIP relativamente às respectivas participações, o disposto a esse respeito no Regulamento do FIP.

**Parágrafo 7º** - A subscrição de Cotas SB pela Starboard Partners Holding ou pelos Colaboradores, na forma do Parágrafo 5º acima, deverá ser expressamente autorizada pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM, na forma do parágrafo único do artigo 128 da Instrução CVM 555.

**Parágrafo 8º** - O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



**Parágrafo 9º** - Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

**Artigo 38 Distribuição de Cotas.** Durante o Período de Distribuição, o Distribuidor acessará investidores e com eles celebrará Compromissos de Investimento, e tais investidores procederão à a subscrição inicial das Cotas, tudo nos termos da legislação aplicável e dos respectivos Compromissos de Investimento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

**Parágrafo 1º** - Caso a totalidade das Cotas da Primeira Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita ou integralizada (pela ausência de Chamadas de Capital) até o final do Período de Investimento, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas ou não integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** - A oferta e distribuição de novas Cotas poderá ser realizada por meio de:  
(i) oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM 160;  
(ii) oferta pública sob rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, respeitadas, ainda, em ambos os casos, as disposições da Instrução CVM 356; ou (iii) quaisquer ofertas permitidas em acordo com a legislação brasileira, respeitado o público-alvo do Fundo.

**Parágrafo 3º** - O Distribuidor poderá participar como Cotista do Fundo.

**Parágrafo 4º** - Os Cotistas estão sujeitos aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, os Cotistas, por si e por seus administradores, gestores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, conforme o caso, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

**Parágrafo 5º** - O Cotista não residente deverá informar ao Administrador, no momento da subscrição de suas Cotas, bem como previamente ao pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgates, nos termos deste Regulamento, a cadeia de participação



societária a ele aplicável, até que se possa identificar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 1.863, publicada pela Receita Federal do Brasil em 28 de dezembro de 2018, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, sob pena do bloqueio do investimento ou das amortizações e dos resgates pretendidos.

**Artigo 39 Integralização de Cotas.** As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

**Parágrafo 1º** - As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na B3.

**Parágrafo 2º** - Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

**Parágrafo 3º** - Os Cotistas subscritores de Cotas da Primeira Emissão integralizarão tais Cotas da Primeira Emissão pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no Compromisso de Investimento, observada ainda a necessidade de pagamento de Taxa de Ingresso, conforme aplicável.

**Parágrafo 4º** - A primeira Chamada de Capital para integralização no Fundo será de montante equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do respectivo Capital Comprometido Individual, ficando o Cotista subscritor obrigado a realizar tal integralização até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Chamada de Capital, na forma do Compromisso de Investimento, sendo os montantes integralizados na forma do presente Parágrafo destinados ao pagamento dos custos incorridos para a constituição do Fundo e/ou distribuição das Cotas.

**Parágrafo 5º** - O investidor que celebrar Compromisso de Investimento após a primeira Chamada de Capital para integralização de Cotas, e desde que já tenha ocorrido o primeiro investimento pelo Fundo em Ativo Alvo, será chamado a integralizar, mediante uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, tantas Cotas quanto forem necessárias à equalização da parcela subscrita e integralizada do seu Capital Comprometido Individual com a parcela já integralizada dos demais Capitais Comprometidos Individuais dos demais Cotistas, podendo o Gestor solicitar ao Administrador a realização de tal Chamada de Capital inclusive para recompor a Disponibilidade de Caixa ou pagamento de encargos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo 6º** - As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; (iii) ou para viabilizar a realização de investimentos em Direitos Creditórios, observados os termos dos Compromissos de



Investimento. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

**Parágrafo 7º** - Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

**Artigo 40 Inadimplemento na Integralização.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente") será notificado pelo Administrador para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o Administrador poder, conforme orientação do Gestor, cancelar as respectivas Cotas subscritas.

**Parágrafo 1º** - O Cotista Inadimplente ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI acrescido de 5% (cinco por cento), *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas.

**Parágrafo 2º** - Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, quaisquer pagamentos de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira de Investimentos a que o Cotista Inadimplente faça jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador, nos termos do Compromisso de Investimento de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais pagamentos em seu nome.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo das medidas referidas acima, o Administrador poderá ainda proceder à execução judicial, contra um Cotista Inadimplente, da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, juntamente com as penalidades e indenizações acima referidas, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil.

**Parágrafo 4º** - Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador, mediante aprovação do Gestor, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

**Artigo 41 Comprovante de Titularidade.** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de



titularidade.

**Artigo 42 Resgate de Cotas.** Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 43 Amortização de Cotas.** As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver pagamento de juros, principal, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outro pagamento relativo aos ativos da Carteira de Investimentos pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

**Parágrafo 1º** - Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, exceto em caso de liquidação do Fundo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

**Artigo 44 Negociação de Cotas.** Observado o Parágrafo 11 abaixo, as Cotas SB poderão ser negociadas privadamente no mercado secundário, desde que seja garantido aos Cotistas e aos Cotistas do FIP o direito de preferência na aquisição de tais Cotas SB, na forma dos Parágrafos 2º e 3º abaixo. O Cotista que desejar alienar suas Cotas SB deverá encaminhar notificação ao Gestor e ao Administrador indicando: (i) a quantidade de Cotas SB de cada um dos Fundos SB que pretende alienar; (ii) os termos e condições da pretendida alienação (inclusive preço e condições de pagamento); (iii) se aplicável, a identidade do pretendo comprador e, conforme aplicável, de seus controladores diretos e indiretos e, no caso de controle difuso, de seu diretor presidente e presidente do seu conselho de administração ("Notificação de Venda"). O Administrador e o Gestor deverão comunicar os demais Cotistas do Fundo sobre a Notificação de Venda em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento.

**Parágrafo 1º** - O exercício do direito de preferência por qualquer dos Cotistas deverá ser comunicado ao Cotista alienante, com cópia para o Gestor e para o Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Venda pelo Gestor.

**Parágrafo 2º** - Será assegurado aos Cotistas que manifestarem interesse em exercer o direito de preferência o direito de adquirir as Cotas SB proporcionalmente às respectivas participações nos Fundos SB observadas na data da Notificação de Venda (descontadas as Cotas SB do Cotista alienante). Tal direito de preferência poderá ser exercido pelo próprio Cotista ou, quando tal Cotista for um fundo de investimento, poderá ser cedido a outros fundos de investimento sob gestão do mesmo gestor de tal Cotista, sendo que, nesta hipótese, o Cotista alienante, o Gestor e o Administrador deverão ser informados sobre a cessão desse direito de preferência, no próprio comunicado a que se refere o Parágrafo 1º acima.

**Parágrafo 3º** - Aos Cotistas que tiverem exercido direito de preferência na aquisição de Cotas SB, por si ou por meio de fundos sob mesma gestão, nos termos do Parágrafo 2º acima, será assegurado o direito de preferência na aquisição das sobras (Cotas SB





Remanescentes), proporcionalmente à participação de cada Cotista adquirente (ou fundo sob mesma gestão) na aquisição preferencial de Cotas SB referida no Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 4º** - Ao Gestor será conferido direito de preferência na aquisição das Cotas SB que não forem adquiridas pelos Cotistas (ou fundo sob mesma gestão) nos termos dos Parágrafos 2º e 3º acima. O Gestor poderá a seu exclusivo critério ceder o direito de preferência acima mencionado, total ou parcialmente, a Partes Relacionadas ao Gestor ou a quaisquer terceiros, devendo estabelecer os prazos e demais condições para seu exercício pelos cessionários.

**Parágrafo 5º** - As Cotas SB não adquiridas pelos Cotistas ou pelo Gestor nos termos dos Parágrafos 2º, 3º e 4º acima poderão ser livremente alienadas a terceiros, observado que caso qualquer Cotista decida vender ou de outra forma alienar suas Cotas, tal venda ou alienação deverá obrigatoriamente englobar as Cotas do FIP de forma proporcional à participação do respectivo Cotista alienante em cada um dos Fundos SB.

**Parágrafo 6º** - Não se aplicará o disposto no *caput* deste Artigo nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas a Partes Relacionadas dos Cotistas; (iii) transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante; (iv) transferência de Cotas entre fundos de investimento sob mesma gestão; ou (v) transferência de Cotas SB do Gestor, ou Parte Relacionada a ele, aos Colaboradores.

**Parágrafo 7º** - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou dos fundos, nas hipóteses previstas nos incisos (i) e (iii) do Parágrafo 6º acima) deverá (i) assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Profissional, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter cada adquirente de Cotas que ainda não seja Cotista, Termo de Ciência de Risco assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, (iv) obter as informações solicitadas pelo Administrador necessárias para mudança de titularidade e enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este Parágrafo, e (v) assegurar que o adquirente também adquira Cotas do FIP. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotistas, pelo Custodiante. O Administrador terá um prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Profissional tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do Administrador. A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotistas deverá ser previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

**Parágrafo 8º** - As Cotas serão registradas para negociação no mercado por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo





Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

**Parágrafo 9º** - É vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

**Parágrafo 10** - Na hipótese de negociação das Cotas distribuídas no contexto de uma Oferta Pública, em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável, perante o Fundo e o antigo Cotista, por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional, observado o disposto na Resolução CVM 160.

**Parágrafo 11** - Os procedimentos de subscrição e negociação de Cotas no âmbito do exercício do direito de preferência serão realizados exclusivamente junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3, observados os prazos e procedimentos dispostos nos documentos que aprovarem a emissão de cotas.

## CAPÍTULO X - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**Artigo 45 Eventos de Avaliação.** Na hipótese de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimentos do Fundo, conforme exposto no Capítulo IV, verificada pelo Administrador ("Eventos de Avaliação"), caberá ao Administrador convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tais situações.

## CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 46 Prazo para Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 47 Eventos de Liquidação Antecipada.** O Fundo será liquidado antecipadamente por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pelo próprio Administrador, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no Artigo 47 não chegue a uma decisão sobre o tratamento a ser dado a um Evento de Avaliação que tenha sido observado;
- (ii) automaticamente, caso não seja mantido o patrimônio médio trimestral de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) exigido pelo artigo 9º, III, da Instrução CVM 356;
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar acerca do tratamento a ser dado diante da ocorrência do descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador não substitua o Administrador ou delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da referida reunião; e
- (iv) cessão ou execução da totalidade dos Direitos Creditórios e suas garantias, bem como de quaisquer Outros Ativos da Carteira de Investimentos.

**Parágrafo Único** - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre



a liquidação antecipada do Fundo decida pela não liquidação do Fundo, ficará assegurado, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, o resgate de suas Cotas pelo valor das mesmas.

**Artigo 48 Forma de Liquidação.** A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados (i) mediante a venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, mediante a entrega dos ativos da Carteira de Investimentos aos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo 1º** - Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

**Parágrafo 2º** - Caso os Cotistas entendam ser necessária a prorrogação do Período de Realização, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista neste Artigo, tal prorrogação observará o disposto nos Artigos 3º, 23 e 24.

## CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 49 Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 356, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) taxa de custódia dos ativos que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo;
- (viii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31 da Instrução CVM 356;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;



- (x) contribuição anual devida à B3 ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

**Parágrafo 1º** - Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao Fundo deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de o Fundo não ocorrer a integralização de Cotas da Primeira Emissão, os encargos do Fundo acima listados não serão cobrados do Fundo, ficando a cargo do Gestor.

### **CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 50 Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

**Artigo 51 Exercício Social.** O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de março e encerrar-se-á no último dia de fevereiro de cada ano civil.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com a Instrução CVM 489, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

### **CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO**

**Artigo 52 Entrega de Regulamento.** No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.

**Artigo 53 Divulgação de Fato Relevante.** O Administrador, na forma da Instrução CVM 356, deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

**Parágrafo Único** - O Administrador não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a respectiva atualização de seu endereço.

**Artigo 54 Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos.** O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, conforme aplicável, as



informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

**Parágrafo 1º** - O Administrador deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme os prazos respectivamente indicados:

- (i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal, na forma do Anexo A da Instrução CVM 489; e
- (ii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem, as demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de parecer do Auditor, na forma prevista pela Instrução CVM 489.

**Parágrafo 2º** - O Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor, (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, e (iii) o comportamento da Carteira de Investimentos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador deverá disponibilizar as seguintes informações a cada Cotistas, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- (i) o valor da Cota e o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) extrato de conta relativo a cada Cotista, contendo (1) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/ME, (2) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ/ME, (3) nome do Cotista respectivo, (4) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (5) rentabilidade auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato, (6) data de emissão do extrato da conta, e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista; e
- (iii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da Carteira de Investimentos contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira de Investimentos.

**Parágrafo 4º** - As informações e os documentos a que se refere o Parágrafo 3º acima poderão deixar de contemplar, por até 90 (noventa) dias, a abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar os interesses do Fundo.

**Parágrafo 5º** - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.



**Parágrafo 6º** - O Gestor deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o Administrador encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da Carteira de Investimentos do Fundo.

**Artigo 55 Solidez das Informações.** As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

**Parágrafo 1º** - O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo 2º** - Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

## CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 56 Concordância com o Regulamento.** A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 57 Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 58 Resolução de Disputas.** Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("Regulamento da CAM"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

**Parágrafo 1º** - As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

**Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro único, a ser indicado segundo as regras do Regulamento da CAM entre profissionais que se dediquem preponderantemente à prática da arbitragem ("Árbitro Único").

**Parágrafo 3º** - O Árbitro Único decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 4º** - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no **Parágrafo 8º** abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Árbitro Único. O Árbitro Único poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

**Parágrafo 5º** - O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

**Parágrafo 6º** - A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Árbitro Único, custas e despesas administrativas.

**Parágrafo 8º** - As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Árbitro Único.

**Parágrafo 9º** - Uma vez nomeado o Árbitro Único, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório.

**Parágrafo 10** - Qualquer ordem, determinação ou decisão do Árbitro Único será sempre definitiva e vinculante, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferida, na forma e prazos nela consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

**Parágrafo 11** - As disposições deste Artigo subsistirão à liquidação do Fundo, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de uma disputa e/ou litígio antes ou após a liquidação.

**Artigo 59 Lei Aplicável.** O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.  
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**







**ANEXO I**  
**ao Regulamento do Starboard Special Situations III**  
**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado**

*Modelo de Suplemento de Emissão das Cotas*

**SUPLEMENTO DE COTAS DO**  
**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão de Cotas ("Emissão") os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante da Emissão	R\$[--]
Quantidade de Cotas	[--]
Preço unitário de subscrição	R\$[--]
Distribuição parcial e montante mínimo da Emissão	R\$[--]
Forma de distribuição	[--]
Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas	As Cotas emitidas poderão ser totalmente subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Distribuição serão canceladas pela Administradora, passando o saldo não subscrito e posteriormente cancelado a recompor o Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas.  A integralização deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Público Alvo	Investidores Profissionais
Período de Distribuição	[--] dias.
Distribuidor	[--].

São Paulo, [--] de [--] de [--]

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





STARBOARD ASSET LTDA.

CNPJ/MF Nº 15.032.609/0001-10

NIRE 35.230.598.675

**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**STARBOARD HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.344.932/0001-70 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.235.042.578, neste ato representada por seu procurador Marcus Vinicius Gomes Bitencourt, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 119.303, e com inscrição suplementar na OAB, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 302.203, inscrito no CPF sob o nº 079.268.757-40, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 11, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Sócia");

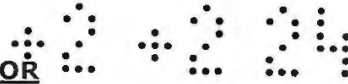
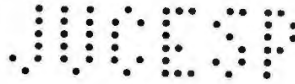
Única sócia da **STARBOARD ASSET LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 15.032.609/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.598.67-5 ("Sociedade");

Resolve celebrar a Vigésima Primeira Alteração ao Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir:

**I. RENÚNCIA DE DIRETOR**

**1.1.** O Sr. **FABIO VASSEL**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade nº 25.292.472 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.571.158-16, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Fabio") neste ato renuncia ao cargo de Diretor de Gestão de Recursos, deixando de assistir, a partir desta data, qualquer prerrogativa, direito, responsabilidade ou obrigação inerente ao referido cargo, dando-se mutuamente entre Fabio, a Sociedade e a Sócia a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou receber.





## II. ELEIÇÃO DE NOVO DIRETOR

**2.1.** Em decorrência da renúncia do Sr. Fabio acima consignada, decide a Sócia eleger o Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Bernardo") para o cargo de Diretor de Gestão de Recursos.

**2.2.** O Diretor Bernardo ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

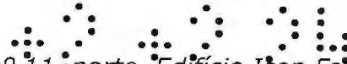
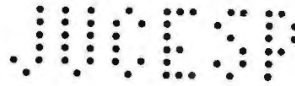
**2.3.** Em vista da eleição do novo diretor, a Sócia decide alterar o Parágrafo 1º da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

*"Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que é composta por, necessariamente, 1 (um) Diretor de Gestão de Recursos, 1 (um) Diretor de Riscos, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, e, facultativamente, por 1 (um) ou mais Diretores sem designação específica, observadas as restrições e impedimentos previstos na legislação aplicável e nas políticas e regulamentos internos da Sociedade (referidos em conjunto como "Diretores" e, individualmente, como "Diretor"). Os Diretores serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação da única sócia. Cada Diretor será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura do Contrato Social ou de qualquer alteração ao mesmo. A administração da Sociedade será exercida da seguinte forma:*

(a) O cargo de Diretor de Gestão de Recursos compete ao Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º







andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

- (b) O cargo de Diretor de **Compliance** compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 47.747.253-9, inscrita no CPF sob o nº 401.483.918-42, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;
- (c) O cargo de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada; e
- (d) O cargo de Diretor de Riscos compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor de Gestão de Recursos a representação da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM nº 21**").

(i) O Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, anteriormente qualificado, está devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.667, publicado em 18.01.2024 no Diário Oficial da União, como administrador responsável pela atividade de gestão de recursos de carteira de valores mobiliários, por prazo indeterminado, independentemente da responsabilidade dos demais administradores perante a CVM."

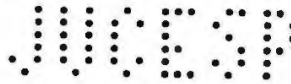
### **III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**3.1** Diante das deliberações tomadas acima, decide a Sócia ratificar as demais cláusulas e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar na forma abaixo:

#### **"CONTRATO SOCIAL DA STARBOARD ASSET LTDA.**

##### **CAPÍTULO I**





## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 1ª** - A Sociedade girará sob a denominação "STARBOARD ASSET LTDA".

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá sua sede na Av. Brigadeiro Faria Lima No. 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais no Brasil e no exterior, mediante deliberação da única sócia.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem como objeto **(i)** a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos; **(ii)** a participação em outras sociedades empresariais e não empresariais, como sócia, acionista ou quotistas, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e participar de consórcio; e **(iii)** a prestação de serviços de administração de fundos por contrato ou comissão.

**Cláusula 4ª** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - A Sociedade tem capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de R\$ 68.175,00 (sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais), dividido em 68.175,00 (sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas elas de titularidade da única sócia Starboard Holding Ltda.

**Parágrafo 1º** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas. Contudo, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, os sócios respondem solidariamente por sua integralização.

**Parágrafo 3º** - Qualquer aumento de capital da Sociedade deverá ser efetuado com observância às disposições contidas no Acordo de Quotistas da Starboard Holding Ltda., celebrado em 28 de dezembro de 2017, conforme alterado ("Acordo de Quotistas").

**Parágrafo 4º** - Todas as quotas, presentes e futuras, do capital social encontram-se vinculadas ao Acordo de Quotistas.

## CAPÍTULO III





**Cláusula 6ª** - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que é composta por, necessariamente, 1 (um) Diretor de Gestão de Recursos, 1 (um) Diretor de Riscos, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, e, facultativamente, por 1 (um) ou mais Diretores sem designação específica, observadas as restrições e impedimentos previstos na legislação aplicável e nas políticas e regulamentos internos da Sociedade (referidos em conjunto como "Diretores" e, individualmente, como "Diretor"). Os Diretores serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação da única sócia. Cada Diretor será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura do Contrato Social ou de qualquer alteração ao mesmo. A administração da Sociedade será exercida da seguinte forma:

(a) O cargo de Diretor de Gestão de Recursos compete ao Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

(b) O cargo de Diretor de Compliance compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 47.747.253-9, inscrita no CPF sob o nº 401.483.918-42, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

(c) O cargo de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada; e

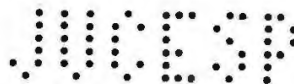
(d) O cargo de Diretor de Riscos compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor de Gestão de Recursos a representação da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21").

(i) O Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, anteriormente qualificado, está devidamente autorizado







pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.667, publicado em 18.01.2024 no Diário Oficial da União, como administrador responsável pela atividade de gestão de recursos de carteira de valores mobiliários, por prazo indeterminado, independentemente da responsabilidade dos demais administradores perante a CVM.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Riscos a gestão de risco de cada uma das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo o cumprimento das normas relativas à prevenção da lavagem de dinheiro, assim como desenvolver, implementar, manter, avaliar, elaborar relatório de avaliação interna de risco, aprimorar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como cumprir as demais determinações dos órgãos reguladores, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Compliance a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21.

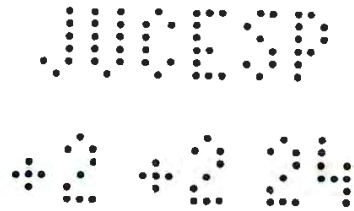
**Parágrafo 5º** - Cada Diretor permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado, até que seja demitido e/ou substituído, mediante deliberação da única sócia.

**Parágrafo 6º** - Observando o disposto neste Contrato Social, caberá aos Diretores a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como admitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo e fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos.

**Parágrafo 7º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

**Parágrafo 8º** - Os Diretores ficam expressamente dispensados da prestação de caução fiança pelo exercício de sua função e farão jus à remuneração que for estabelecida em Reunião de Sócios.





**Parágrafo 9º** - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Parágrafo 10º** - A Sociedade será validamente representada e obrigar-se-á pela assinatura de: **(i)** 2 (dois) diretores estatutários em conjunto; **(ii)** 2 (dois) procuradores, em conjunto, regularmente constituídos na forma do Parágrafo 11º desta Cláusula 6ª, para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração, até o limite de tais poderes; ou **(iii)** 1 (um) procurador, regularmente constituído na forma do Parágrafo 11º desta Cláusula 6ª e 1 (um) diretor estatutário, atuando em conjunto.

**Parágrafo 11º** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas nos termos do item (i) do parágrafo 10º, acima. Ademais, com exceção das procurações outorgadas a advogados com a finalidade de representar a Sociedade em processos judiciais e administrativos, todas as procurações serão outorgadas por prazo não superior a 1 (um) ano e sempre deverão especificar os respectivos poderes por elas outorgados. Qualquer procuração outorgada em violação do aqui disposto será nula e sem pleno efeito.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS**

**Cláusula 7ª** - As reuniões de sócios realizar-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem e, no mínimo, uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, exclusivamente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) exame das contas do(s) Administrador(es) e deliberação sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade;
- (b) eleição de Administrador(es), quando for o caso; e
- (c) deliberação de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião prevista nesta Cláusula, os documentos mencionados na alínea "a" do caput desta Cláusula deverão ser colocados à disposição da única sócia pelo(s) Administrador(es) e com prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo 2º** - Qualquer deliberação será válida, independentemente da realização da reunião, se a deliberação for expressa, por escrito, e assinada pela única sócia.



JULIO

2024

**Parágrafo 3º** - As reuniões poderão ser convocadas pelo(s) Administrador(es) ou pela única sócia, mediante envio de carta registrada, e-mail ou comunicação escrita, cujo recebimento possa ser comprovado, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelo menos 8 ( oito ) dias da data marcada para a realização da reunião.

**Parágrafo 4º** - As reuniões instalar-se-ão com a presença da única sócia, que deverá designar o presidente e secretário da reunião.

**Parágrafo 5º** - A única sócia poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por procurador, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

**Parágrafo 6º** - A Sociedade manterá um Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios, no qual serão lavradas as Atas de Reuniões de Sócios.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Cláusula 8ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil e começará no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Ao término de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicável, em cada caso, e de acordo com os termos do Acordo de Quotistas. O lucro apurado poderá ser distribuído conforme decidido pela única sócia e de acordo com os termos e condições do Acordo de Quotistas.

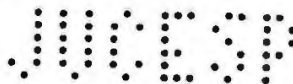
**Parágrafo 2º** - A Sociedade levantará, semestralmente ou em outras periodicidades menores, balancetes e demonstrações financeiras intercalares, com o propósito de se apurar o resultado líquido da Sociedade durante o período em questão, inclusive para distribuição intermediária de dividendos, observados os termos e condições do Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 3º** - Eventual lucro apurado poderá ser distribuído ou capitalizado mediante deliberação da única sócia, observados os termos e condições do Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 4º** - Os livros e relatórios financeiros serão examinados anualmente por firma de auditoria indicada pela única sócia, observados os termos e condições







do Acordo de Quotistas. Esse exame será feito dentro do período de 60 (sessenta) dias após o fim do exercício social da Sociedade ou após o fechamento de qualquer balancete.



## **CAPÍTULO VI DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E DISSOLUÇÃO DA SÓCIA**

**Cláusula 9ª** - A falência, recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da única sócia não resultará na dissolução e liquidação da Sociedade.

**Parágrafo Único** - O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Sociedade requer deliberação da única sócia.

**Cláusula 10** - O valor das quotas detidas pela única sócia, falida ou dissolvida, será calculado por meio da divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o balanço patrimonial mais recente, pelo número total de quotas existentes da Sociedade. O valor então determinado será pago aos sucessores e cessionários da única sócia dentro de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 11** - No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis, com a indicação, por deliberação da única sócia, de um ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação da Sociedade.

## **CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO**

**Cláusula 12** - O presente Contrato Social será alterado em qualquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia.

## **CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Cláusula 13** - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

**Cláusula 14** - Os sócios e a Sociedade devem se empenhar em solucionar amigavelmente quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações de qualquer natureza decorrentes ou relacionadas a este Contrato Social. Caso a solução



CCBC

amigável não seja possível, tais disputas, controvérsias ou reclamações serão decididas definitivamente por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), conforme as disposições contratuais abaixo e de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral consistirá de 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 (um) será indicado pelo(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) requerido(s), de acordo com o Regulamento e no prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, no prazo estabelecido pela CCBC. Caso não haja indicação de qualquer árbitro no prazo estabelecido pela CCBC, qualquer das partes da arbitragem poderá solicitar à CCBC que proceda à respectiva nomeação. Em caso de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser agrupadas em dois polos como requerentes e requeridas, as partes da arbitragem devem, em conjunto, indicar 2 (dois) árbitros no prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem ou, se isso não for possível, pela CCBC de acordo com o Regulamento. Se as partes da arbitragem não chegarem a um acordo quanto à nomeação dos 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCBC de acordo com o Regulamento. Todos os membros do tribunal arbitral deverão ser advogados devidamente inscritos e em situação regular no território onde exercem a profissão, com experiência em questões financeiras, e preferencialmente fluentes em inglês.

**Parágrafo 2º** - O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo 3º** - O idioma a ser utilizado no processo arbitral aqui previsto será o Português, sendo permitida, desde que de comum acordo entre as partes da arbitragem, a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução e, exceto se as partes acordarem de modo diverso, qualquer prova produzida em outro idioma que não português ou o inglês deverá ser traduzida para o português por um tradutor escolhido pela parte que não estiver produzindo a prova, e as despesas razoáveis e comprovadas referentes à tradução deverão ser arcadas pela parte que estiver produzindo a prova.

**Parágrafo 4º** - Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

**Parágrafo 5º** - Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgado no âmbito da arbitragem serão confidenciais e as partes não podem





divulgar a qualquer terceiro (i) a existência ou estado da arbitragem, (ii) qualquer informação da qual tomarem conhecimento e documentos apresentados na arbitragem que já não sejam de conhecimento público, e (iii) qualquer decisão ou sentença referente à arbitragem (em conjunto, "Informações Confidenciais da Arbitragem"), exceto e na medida em que a divulgação seja exigida pela legislação aplicável ou seja necessária para a proteção ou tutela de um direito, desde que a parte interessada requeira, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, que quaisquer Informações Confidenciais da Arbitragem que venha a ser apresentada a um tribunal ou órgão público sejam consideradas confidenciais e mantidas sob sigilo.

**Parágrafo 6º** - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o regulamento da CCBC, ou pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo 7º** - O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes envolvidas no processo arbitral, ainda que nem todas sejam partes de cada um dos procedimentos, desde que (i) os procedimentos sejam decorrentes da mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não cause prejuízo injustificável a qualquer das partes dos procedimentos. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15** - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Título II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme posteriormente alterada.

**Cláusula 16** - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de nenhuma outra cláusula ou parte do mesmo.

**Cláusula 17** - A Sociedade é signatária e deverá observar integralmente os termos do Acordo de Quotistas, cuja cópia fica arquivada na sede da Sociedade.

**Cláusula 18** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação da única sócia."





JUCESP

JUCESP

E, por assim estarem justas e acordadas, a Sócia única, os diretores renunciantes e os novos diretores firmam o presente instrumento em formato digital.

São Paulo (SP), 19 de janeiro de 2024

Sócia única:

DocuSigned by:

Marcus Vinicius Gomes Bitencourt

169D435B984447E...

**STARBOARD HOLDING LTDA.**

Por: Marcus Vinicius Gomes Bitencourt

Diretor Renunciante:

DocuSigned by:

Fabio Vassel

3E4F75C1A511492...

**FABIO VASSEL**

Diretor Eleito:

DocuSigned by:

Bernardo Monteiro Lobato

EB1802D60CBE4AC

**BERNARDO MONTEIRO LOBATO**

**ZERKOWSKI FIGUEIREDO**





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **47.747.253-9** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2019

NOME **HELENA BARBOSA BASTOS**

FILIAÇÃO **ALCIDES DA SILVA BASTOS JUNIOR**  
**MARIA CRISTINA BARBOSA BASTOS**

NATURALIDADE **S. PAULO - SP**

DATA DE NASCIMENTO **26/08/1991**

DOC ORIGEM **SÃO PAULO SP SAUDE CN:LV.A119/FISº269/N.122412**

CPF **401483918/42**

*Mitchi Yamamoto*  
Delegado de Polícia Divisório IIRGDS/SP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8120-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

68715737

*Helena B Bastos*  
ASSINATURA DO TITULAR

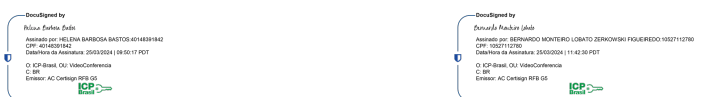
CARTEIRA DE IDENTIDADE



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento, **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FIP MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.011.415/0001-85, neste ato representado na forma do seu regulamento por seu gestor **STARBOARD ASSET LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.032.609/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133 (“Outorgante”), nomeia e constitui como seus procuradores, conjunta ou separadamente, os advogados **EDUARDO SECCHI MUNHOZ**, OAB/SP nº 126.764 e CPF/MF nº 163.171.888-66, **ANA ELISA LAQUIMIA DE SOUZA**, OAB/SP nº 373.757 e CPF/MF nº 418.605.618-88, **GABRIELA MATA RISTOW**, OAB/SP nº 412.463, OAB/RJ nº 202.414 e CPF/MF nº 143.595.947-71, **CAIO OLIVEIRA BARROS**, OAB/SP nº 489.481 e CPF/MF nº 462.655.758-99, **MARCOS LEAL DE MORAES SANTANA**, OAB/SP nº 489.579 e CPF/MF nº 492.340.128-10, e **LUCAS PEREIRA CALMON**, OAB/SP nº 508.290 e CPF/MF nº 191.321097-92 (“Outorgados”), todos integrantes do escritório de advocacia E. Munhoz - Sociedade de Advogados, registrado na OAB/SP sob o nº 16.289, com endereço na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.600, 2º andar, conjunto 21, São Paulo/SP, CEP 04543-000, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim de representar os interesses da Outorgante no âmbito do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizado por Light S.A. – Em Recuperação Judicial, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer incidentes, recursos, medidas e outras ações judiciais ou medidas extrajudiciais a ele relacionados, em todas as instâncias do Poder Judiciário, conferindo-lhes ainda poderes para contestar, reconvir, recorrer, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termos, notificar e contranotificar, incluindo poderes para apresentar habilitação, divergência e impugnação de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial, representar o Outorgante em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores, ficando autorizados a emitir opiniões no interesse do Outorgante e votar em deliberações de qualquer tipo, incluindo deliberações sobre suspensão da assembleia de credores, sobre o plano de recuperação judicial e sobre plano alternativo de credores, bem como adotar todas as demais medidas que venham a se mostrar necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, facultado o substabelecimento. Os Outorgados não possuem poderes para receber citação, em qualquer processo administrativo, judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza, em nome da Outorgante.

São Paulo, 21 de março de 2024



**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FIP MULTIESTRATÉGIA**



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3ACFBE1158F94C22B1D7452855D1DDD1  
Assunto: Complete com a DocuSign: 2024.03.21 - Procuração - FIP SSF III.docx  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 1  
Certificar páginas: 2  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Starboard Asset  
Av. Brigadeiro Faria Lima 3311 ANDAR 1 CONJ 11 -  
PARTE ITAIM BIBI  
SAO PAULO, 04538-133 04538-133  
financeiro@starboard.com.br  
Endereço IP: 191.209.21.136

## Rastreamento de registros

Status: Original  
25/03/2024 09:42:48

Portador: Starboard Asset  
financeiro@starboard.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Bernardo Monteiro Lobato  
bernardo.mlobato@starboardpartners.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital  
**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através do DocuSign

## Assinatura

DocuSigned by:  
*Bernardo Monteiro Lobato*  
EB1802D60CBE4AC...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 201.6.119.57

## Registro de hora e data

Enviado: 25/03/2024 09:43:27  
Visualizado: 25/03/2024 11:42:09  
Assinado: 25/03/2024 11:42:35

Helena Barbosa Bastos  
helena.bastos@starboardpartners.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital  
**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:  
*Helena Barbosa Bastos*  
C72D605B770F475...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.209.21.136

Enviado: 25/03/2024 09:43:28  
Visualizado: 25/03/2024 09:49:46  
Assinado: 25/03/2024 09:50:21

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2024 09:43:28
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2024 09:49:46





<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2024 09:50:21
Concluído	Segurança verificada	25/03/2024 11:42:35



  

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------







		Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
---	---	---

REGULAMENTO DO  
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ 40.011.415/0001-85

São Paulo, 26 de maio de 2021

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





REGULAMENTO DO  
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO.....	4
Artigo 1º Definições.....	4
Artigo 2º Constituição.....	15
Artigo 3º Prazo de Duração.....	15
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO.....	15
Artigo 4º Administrador.....	15
Artigo 5º Obrigações do Administrador.....	16
Artigo 6º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador.....	18
Artigo 7º Gestor.....	19
Artigo 8º Atribuições do Gestor.....	19
Artigo 9º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor.....	23
Artigo 10 Equipe Chave do Gestor.....	24
Artigo 11 Vedações.....	25
Artigo 12 Clawback.....	25
Artigo 13 Custodiante.....	27
Artigo 14 Situações de Conflito de Interesses.....	27
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.....	28
Artigo 15 Remuneração do Administrador, do Custodiante e do Gestor.....	28
Artigo 16 Distribuições e Taxa de Performance.....	30
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	34
Artigo 17 Política de Investimentos.....	34
Artigo 18 Período de Investimentos.....	38
Artigo 19 Processo Decisório das Sociedades Investidas.....	38
Artigo 20 Período de Desinvestimento.....	38
Artigo 21 Riscos dos Investimentos.....	39
Artigo 22 Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.....	39
CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO.....	40
Artigo 23 Fatores de Risco.....	40
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	49
Artigo 24 Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.....	49
Artigo 25 Forma de Convocação.....	51
Artigo 26 Instalação e Deliberações.....	52
Artigo 27 Elegibilidade para Votar.....	53
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	53
Artigo 28 Atribuições.....	53
Artigo 29 Composição.....	54
Artigo 30 Reuniões do Comitê de Investimentos.....	55
CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	57

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Artigo 31	Patrimônio Líquido.....	57
Artigo 32	Composição do Fundo.....	57
CAPÍTULO IX - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS .....		57
Artigo 33	Cotas e Classes de Cotas .....	57
Artigo 35	Distribuição de Cotas.....	60
Artigo 36	Integralização de Cotas.....	61
Artigo 37	Inadimplemento na Integralização.....	62
Artigo 38	Comprovante de Titularidade.....	63
Artigo 39	Resgate de Cotas .....	63
Artigo 40	Amortização de Cotas.....	63
Artigo 41	Negociação de Cotas .....	63
CAPÍTULO X - EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....		65
Artigo 42	Eventos de Avaliação.....	65
CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO .....		66
Artigo 43	Prazo para Liquidação.....	66
Artigo 44	Eventos de Liquidação Antecipada .....	66
Artigo 45	Forma de Liquidação.....	66
CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO.....		66
Artigo 46	Lista de Encargos .....	66
CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL .....		68
Artigo 47	Escrituração Contábil.....	68
Artigo 48	Exercício Social .....	68
CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO .....		68
Artigo 49	Entrega de Regulamento.....	68
Artigo 50	Divulgação de Fato Relevante .....	69
Artigo 51	Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos .....	69
Artigo 52	Solidez das Informações .....	70
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....		70
Artigo 53	Concordância com o Regulamento.....	70
Artigo 54	Sucessão dos Cotistas .....	70
Artigo 55	Resolução de Disputas .....	71
Artigo 56	Lei Aplicável. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.....	72



## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1º Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

“Acordo de Co-investimento” significa o “*Platform Agreement*” celebrado entre Partes Relacionadas à Starboard Partners Holding e determinado Coinvestidor Estratégico, conforme aditado de tempos em tempos, mediante o qual os Fundos SB e o Coinvestidor Estratégico devem observar, quando aplicável, em cada um dos investimentos que efetuarem em conjunto, a proporção de valores a serem investidos de (i) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o respectivo Fundo SB e (ii) 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para o Coinvestidor Estratégico.

“Administrador” significa a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, devidamente qualificada no [Artigo 4º](#), bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da Instrução CVM 578.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Assembleia Geral de Cotistas” significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no [Capítulo VI](#).

“Ativo Alvo” significa qualquer Valor Mobiliário ou Direito Creditório emitido ou devido, conforme aplicável, por Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

“Auditor” significa qualquer das seguintes sociedades que venha a ser selecionada como responsável pela auditoria independente do Fundo (ou a respectiva sociedade que vier a sucedê-la), nos termos da Instrução CVM 578: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (segmento CETIP UTMV).

“Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“Base de Cálculo do Prêmio de Investimento Complementar” significa a parcela da taxa de performance eventualmente paga pelo Coinvestidor Estratégico ao Gestor, ou a quaisquer de suas Partes Relacionadas, em decorrência exclusivamente do Investimento Complementar realizado por tal Coinvestidor Estratégico, líquida de quaisquer tributos, deduções e/ou provisões.

“Boletim de Subscrição” significa cada boletim de subscrição por meio do qual o respectivo Cotista subscreverá Cotas.



“Capital Autorizado” significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para a emissão de Cotas Classe A, Classe B, Classe C e/ou Classe D e/ou novas classes de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, Classe B, Classe C e/ou Classe D (e Cotas Classe E, em caso de conversão das Cotas Classe D, nos termos deste Regulamento) e/ou das novas classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão. Para fins de esclarecimento, no âmbito da Primeira Emissão serão emitidas Cotas Classe A, Classe B, Classe C e Classe D no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); caso esse valor não seja totalmente subscrito por investidores no âmbito da Primeira Emissão, o saldo não subscrito e posteriormente cancelado deverá ser considerado novamente para composição do Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

“Capital Comprometido” significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais que os investidores tenham se comprometido a aportar nos Fundos SB, sendo certo que não menos do que 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido será alocado no FIP.

“Capital Comprometido Individual” significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos nos Fundos SB, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas e Cotas do FIDC.

“Capital Disponível” tem o significado atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 16.

“Capital Disponível Proporcional” significa o Capital Disponível relativo a uma ou mais classes de Cotas, proporcionalmente ao Capital Integralizado da respectiva classe de Cotas, conforme demonstrado no modelo indicado no Anexo I.

“Capital Integralizado” significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo e no FIDC, mediante a integralização das respectivas Cotas e Cotas do FIDC, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

“Capital Investido” significa o montante do Capital Comprometido que tenha sido integralizado pelos Cotistas e venha a ser efetivamente aportado pelo Fundo ou pelo FIDC em Ativos Alvo, de acordo com as respectivas políticas de investimento, nos termos deste Regulamento ou do Regulamento do FIDC.





“Capital Subscrito” significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

“Carteira de Investimentos” significa os Valores Mobiliários e Outros Ativos detidos pelo Fundo, excluídos os investimentos que tenham sido integralmente baixados (*write-off*).

“CDI” significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

“Chamada de Capital” significa cada notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterà a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

“Circular Banco Central 3.978” significa a Circular nº 3.978, publicada pelo Banco Central em 23 de janeiro de 2020, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

“Clawback” tem o significado atribuído no Parágrafo 3º e no Parágrafo 4º do Artigo 12.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“Código ABVCAP/ANBIMA” significa o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE”.

“Coinvestidor Estratégico” significa o parceiro estratégico dos Fundos SB nos investimentos por eles realizados no âmbito deste Regulamento e do Regulamento do FIDC, conforme detalhado no Acordo de Co-investimento.

“Colaborador” significa qualquer sócio ou empregado do Gestor ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas que invista nos Fundos SB mediante subscrição ou aquisição de Cotas.

“Comitê de Investimentos” significa o comitê de investimentos do Fundo, cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento.

“Compromisso de Investimento” significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças” devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo e do FIDC, pelo Gestor e pelo respectivo investidor dos Fundos SB, que mediante a assinatura de tal documento se compromete a subscrever e integralizar Cotas e/ou Cotas do FIDC, observado o limite e a proporção de Capital Comprometido Individual correspondente a cada Fundo SB.

“Contrato de Assessoria Financeira” significa cada contrato firmado entre Sociedades Investidas e qualquer Parte Relacionada ao Gestor, por exemplo, a Starboard Restructuring Partners, mediante o qual tal Parte Relacionada presta, à respectiva Sociedade Investida contratante, serviços de assessoria financeira.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - [btgpactual.com](https://btgpactual.com)





"Contrato de Gestão" significa o "Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo e o Gestor, relativamente à prestação, pelo Gestor, de serviço de gestão da Carteira de Investimentos.

"Cotas" significa as frações ideais do patrimônio do Fundo, incluindo as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C, as Cotas Classe D e, se houver, as Cotas Classe E.

"Cotas Classe A" significa as Cotas classe A de emissão do Fundo, nos termos do [Artigo 33, Parágrafo 2º](#).

"Cotas Classe B" significa as Cotas classe B de emissão do Fundo, nos termos do [Artigo 33, Parágrafo 3º](#).

"Cotas Classe C" significa as Cotas classe C de emissão do Fundo, nos termos do [Artigo 33, Parágrafo 4º](#).

"Cotas Classe D" significa as Cotas classe D de emissão do Fundo, nos termos do [Artigo 33, Parágrafo 5º](#).

"Cotas Classe E" significa as Cotas classe E de emissão do Fundo, nos termos do [Artigo 33, Parágrafo 6º](#).

"Cotas da Primeira Emissão" significa as Cotas do Fundo objeto da Primeira Emissão.

"Cotas do FIDC" significa as frações ideais do patrimônio do FIDC.

"Cotas Não Isentas" significa (i) as Cotas de emissão do Fundo que estejam sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, quais sejam, (a) as Cotas Classe A, (b) as Cotas Classe B e (c) as Cotas Classe E, observado o Redutor Temporal, e (ii) as respectivas Cotas do FIDC.

"Cotas SB" significa, conjuntamente, as Cotas do Fundo e as Cotas do FIDC.

"Cotas SB Remanescentes" significa as Cotas SB que não forem adquiridas por Cotistas ou Cotistas do FIDC mediante exercício de seu direito de preferência previsto no [Parágrafo 2º do Artigo 41](#).

"Cotista" significa o detentor das Cotas do Fundo.

"Cotista do FIDC" significa o detentor de Cotas do FIDC.

"Cotista Inadimplente" significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo.

"Custodiante" significa o Banco BTG Pactual S.A., devidamente qualificado no [Artigo 13](#), bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como custodiante do Fundo.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - [btgpactual.com](https://btgpactual.com)







“Data de Subscrição Inicial” significa a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Emissão e, concomitantemente, a integralização de Cotas em montante no mínimo equivalente a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

“Desinvestimento” significa qualquer alienação parcial ou integral de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas detidos pelo FIP.

“Dia Útil” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

“Direitos Creditórios” significa os direitos de crédito adquiridos pelo Fundo ou pelo FIDC e cujos cedentes ou devedores sejam Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

“Disponibilidade de Caixa” significa o montante de recursos em moeda corrente nacional ou aplicado em títulos públicos federais que o Fundo deverá apresentar, de tempos em tempos, para fazer frente aos encargos previstos neste Regulamento, limitado a 5,00% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

“Distribuidor” significa o Administrador ou o Gestor, atuando em sua capacidade de distribuidor das Cotas, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como distribuidor do Fundo, ou qualquer outra entidade integrante do Sistema de Distribuição contratada pelo Gestor para a distribuição de Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento.

“Eventos de Avaliação” significa os eventos descritos no Capítulo X.

“Eventos de Liquidação Antecipada” significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no Artigo 44.

“Evento de Pessoa Chave” ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave (i) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) deixe, por qualquer motivo, de dedicar-se profissionalmente de forma substancial ao negócio do Gestor. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (2) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“FIDC” significa o Starboard Special Situations III Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado, registrado perante o CNPJ/ME sob o nº 40.365.916/0001-60, com sua carteira de ativos gerida pelo Gestor.

“Fundo” significa o Starboard Special Situations III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

“Fundos SB” significa o Fundo e o FIDC.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





"Gestor" significa a Starboard Asset Ltda., devidamente qualificada no Artigo 7º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestor do Fundo.

"Honorários de Assessoria" significa os honorários a que faz jus qualquer Parte Relacionada ao Gestor no âmbito dos Contratos de Assessoria Financeira celebrados com Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

"IGP-M" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

"Instrução CVM 400" significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

"Instrução CVM 476" significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

"Instrução CVM 539" significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

"Instrução CVM 555" significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral.

"Instrução CVM 560" significa a Instrução nº 560, editada pela CVM em 27 de março de 2015, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre o registro na CVM de investidor não residente.

"Instrução CVM 578" significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

"Instrução CVM 579" significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

"Instrução CVM 617" significa a Instrução nº 617, editada pela CVM em 5 de dezembro de 2019, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários.

"Investidores Profissionais" tem o significado atribuído pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - [btgpactual.com](https://www.btgpactual.com)



“Investimento Complementar” significa, relativamente a cada investimento realizado em conjunto por qualquer Fundo SB e pelo Coinvestidor Estratégico, nos termos do Acordo de Co-investimento, os valores adicionais investidos pelo Coinvestidor Estratégico na respectiva Sociedade Alvo ou Sociedade Investida (i.e., em excesso ao percentual de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do respectivo investimento, conforme previsto no Acordo de Co-investimento), com vistas a viabilizar aos Fundos SB a realização de tal investimento em cumprimento à proporção prevista no Acordo de Co-investimento e sem extrapolar os limites de concentração previstos nos incisos (ii) e (iii) do Artigo 17. Para fins de esclarecimento, somente o recurso adicional superior ao percentual de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) investido pelo Coinvestidor Estratégico, necessário para permitir o investimento pelo Fundo na forma acima detalhada, será considerado Investimento Complementar; ficando desde já acordado, portanto, que o investimento feito pelo Coinvestidor Estratégico nas respectivas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, em valor equivalente a 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), na forma do Acordo de Co-investimento, não será considerado, em nenhuma hipótese, Investimento Complementar.

“Investimento Pessoal Passivo” significa qualquer investimento (a) (i) em que a Pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a Pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou (b) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“Justa Causa” significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação ao Administrador, ao Gestor ou às Pessoas Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, Gestor ou Pessoa Chave, conforme o caso; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador, Gestor ou Pessoa Chave, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu com o disposto na Lei Anticorrupção, de acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 5º e o Parágrafo 5º do Artigo 8º. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao Administrador ou ao Gestor, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral de Cotistas, será feita por terceiro independente a ser escolhido em conjunto pelo Gestor e pela Assembleia Geral de Cotistas. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira de Investimentos do Fundo ou do FIDC não é, por si só, motivo para Justa Causa.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



"Lei Anticorrupção" significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Notificação de Venda" tem o significado atribuído no [Artigo 41](#).

"Oferta Restrita" significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

"Outros Ativos" significa os seguintes ativos em que os Fundos SB poderão aplicar recursos, os quais não se qualificam como Valores Mobiliários: (i) títulos públicos federais e (ii) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555 e que sejam classificados pela ANBIMA como fundos de investimento em renda fixa.

"Parâmetro de Referência" significa o parâmetro de referência conjunto dos Fundos SB, que consiste no IPCA acrescido de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

"Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) as entidades em que tal Pessoa participe como acionista relevante, (ii) as entidades que com ela tenha em comum um mesmo acionista relevante, e (iii) seus respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, conforme aplicável. Para os fins desta definição, o termo "acionista relevante" significa o acionista ou quotista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante de uma determinada Pessoa.

"Patrimônio Líquido" significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

"Patrimônio Líquido Conjunto" significa a soma algébrica do Patrimônio Líquido e do Patrimônio Líquido FIDC.

"Patrimônio Líquido FIDC" significa a soma dos recursos de liquidez do FIDC, mais o valor da carteira de investimentos do FIDC, mais os valores a receber pelo FIDC, menos as exigibilidades do FIDC.

"Período de Desinvestimentos" significa o período de até 4 (quatro) anos, prorrogável nos termos do [Artigo 20](#), que tem início no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimentos, durando até o encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

"Período de Distribuição" significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública das Cotas respectivas, conforme definido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão, sendo certo que, com relação à oferta das Cotas da

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





Primeira Emissão, o Período de Distribuição fica desde já fixado em 12 (doze) meses contados da data de início da oferta das Cotas da Primeira Emissão.

“Período de Investimentos” significa o período de até 3 (três) anos, prorrogável nos termos do Artigo 18, que tem início na Data de Subscrição Inicial.

“Pessoa” significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, *trust*, *partnership*, fundos de investimentos, outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.

“Pessoa Chave” tem o significado atribuído no Artigo 10.

“Potencial Conflito de Interesses” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, ao Administrador, Gestor, Pessoas Chave e suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar. Fica desde já estabelecido que não será considerada hipótese de Potencial Conflito de Interesses a representação dos Veículos de Investimento Starboard pelo Gestor em Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 27.

“Prazo de Duração” tem o significado atribuído no Artigo 3º.

“Prêmio de Investimento Complementar” tem o significado atribuído no Parágrafo 6º do Artigo 16.

“Primeira Emissão” **significa a primeira** emissão de Cotas do Fundo, a qual será objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.

“Proposta de Desinvestimento” significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, cessão, liquidação ou outra forma, pelos Fundos SB, relativamente a Ativos Alvo, que seja submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimentos.

“Proposta de Investimento” significa qualquer proposta de investimento para aquisição ou subscrição de Valores Mobiliários pelo Fundo que seja submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimentos.

“Público Alvo” significa (i) os Investidores Profissionais residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Profissionais não residentes e devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560.

“Realização” significa, relativamente a Direitos Creditórios do FIDC, o pagamento (de qualquer valor, inclusive principal e juros) pelos devedores de tais Direitos Creditórios

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



(inclusive através de cobrança extrajudicial, judicial ou execução de garantia) ou o recebimento, pelo FIDC, de recursos oriundos de qualquer cessão dos Direitos Creditórios, pelo FIDC, a terceiros.

“Redutor Temporal” tem o significado atribuído na alínea (b) do Parágrafo 9º do Artigo 16.

“Regulamento” significa este regulamento, que rege o Fundo.

“Regulamento do FIDC” significa o regulamento do FIDC.

“Resolução CMN 4.373” significa a Resolução do CMN nº 4.373, publicada em 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

“Setor de Atuação” significa, relativamente a uma Sociedade Alvo, o setor econômico em que atua, conforme definido pelo Gestor, observada a vedação de investimento pelo Fundo em Sociedades Alvo que atuem em quaisquer dos Setores Restritos.

“Setor Restrito” **significa qualquer dos seguintes setores econômicos de atuação** de determinada sociedade, conforme definido pelo Gestor: (i) tabaco, (ii) bebidas alcoólicas e (iii) armas de fogo.

“Sistema de Envio de Documentos” significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

“Sociedade Alvo” significa (i) qualquer sociedade limitada ou sociedade por ações, com sede no Brasil ou no exterior, e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais dos ativos totais constantes de suas demonstrações financeiras, conforme avaliado pelo Gestor, e que esteja na iminência de ter decretada sua falência ou insolvência, ou de requerer sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que já esteja em regime de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação, ou que esteja implementando reestruturação financeira, ou passando por problemas de liquidez, crise financeira, operacional, de governança, mercadológica, ou por eventos adversos (tais como desastres naturais), ou cujo grupo econômico esteja organizando estrutura societária para fins de desinvestimento em caráter de *corporate carve-out* ou de outra forma tenha seus acionistas em processo de desalavancagem/venda de ativos, e na qual o Gestor verifique oportunidade de investimento pelo Fundo, seja mediante aquisição ou subscrição de Ativos Alvo, ou indiretamente, mediante aquisição ou subscrição de cotas de fundos de investimento cuja política de investimento preveja aplicação de recursos prioritariamente em Ativos Alvo ou, ainda, (ii) sociedades de aquisição de propósito específico (*special purpose acquisition company – SPAC*) com sede no exterior cuja política de investimento preveja aplicação de recursos prioritariamente em Ativos Alvo no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 578 em relação à efetiva influência do Fundo no processo decisório da investida no exterior e aos requisitos mínimos de governança corporativa.

“Sociedade Investida” significa cada Sociedade Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pelo Fundo ou a ele atribuídos a qualquer título.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - [btgpactual.com](https://btgpactual.com)







“SSFI I” significa o Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.226.564/0001-29 e/ou o Starboard Special Situations II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.459.243/0001-86.

“Starboard Partners Holding” significa a Partners Holding Ltda., sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.264.658/0001-92.

“Starboard Restructuring Partners” significa a Starboard Restructuring Partners, inscrita no CNPJ sob o nº 22.606.769/0001-90.

“Taxa de Administração” significa a taxa devida pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor pelos serviços de administração, custódia e gestão prestados ao Fundo nos termos do Artigo 15.

“Taxa de Administração Específica” **tem o significado atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 15.**

“Taxa de Gestão” significa parte da remuneração devida ao Gestor no âmbito da prestação de serviços de gestão de carteira do FIDC e da Carteira de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

“Taxa de Ingresso” significa a taxa devida nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 34.

“Taxa de Performance” significa a taxa de performance que pode ser devida ao Gestor, caso a rentabilidade conjunta do Fundo e do FIDC assim o permitam, nos termos do Artigo 16.

“Termo de Ciência de Risco” significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

“Valores Mobiliários” significa as quotas, ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, de emissão das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas.

“Veículo de Investimento Starboard” significa cada fundo de investimento e/ou veículo de investimento constituído no Brasil ou no exterior, sob gestão do Gestor ou de qualquer Parte Relacionada ao Gestor, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão do Gestor que venha a ser constituído para realizar investimentos nos Fundos SB.

“Veículo dos Colaboradores” significa cada fundo de investimento, veículo de investimento e/ou Starboard Partners Holding utilizado pelos Colaboradores para realizar investimentos nos Fundos SB.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - [btgpactual.com](https://btgpactual.com)





Artigo 2º Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Público Alvo que esteja disposto a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo, que busque um retorno de longo prazo para suas aplicações e que seja compatível com a política de investimentos do Fundo.

Parágrafo 1º - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 2º - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º - Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo está enquadrado como "Multiestratégia".

Parágrafo 5º - Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista poderá ser limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação **específica e sujeito ao Fator de Risco "Risco de Patrimônio Líquido Negativo" descrito no Parágrafo 32 do Artigo 22** deste Regulamento.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo, observada a necessidade de **regulamentação específica e sujeito ao Fator de Risco "Risco de Patrimônio Líquido Negativo" descrito no Parágrafo 32 do Artigo 22** deste Regulamento.

Artigo 3º Prazo de Duração. O Prazo de Duração regular do Fundo é de 7 (sete) anos, contados da Data de Subscrição Inicial, podendo ser prorrogado por um único período adicional de 1 (um) ano, na forma do presente Regulamento (**conforme aplicável, o "Prazo de Duração"**).

## CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO

Artigo 4º Administrador. O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (o "Administrador"). O Administrador será responsável ainda pela controladoria e a escrituração das Cotas do Fundo.

Artigo 5º Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do presente Regulamento, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração praticada;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e as atas das reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, que lhe forem encaminhadas pelo Gestor ou qualquer de seus membros;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos Auditores sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e a seu Patrimônio Líquido; e
  - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuíveis ao Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (viii) realizar as atividades de controle e de processamento dos ativos do Fundo;

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



- (ix) manter os ativos integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;
- (x) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (xi) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xii) submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a destituição e/ou substituição do Gestor e do Custodiante;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiv) coordenar as Assembleias Gerais de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações, no que couber;
- (xv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos no Compromisso de Investimento;
- (xvi) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;
- (xvii) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos do Artigo 37;
- (xviii) prestar informações periódicas aos Cotistas, conforme estabelecido no Capítulo XIV;
- (xix) comunicar à Assembleia Geral de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xx) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas do Fundo;
- (xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou em seu nome;
- (xxii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (xxiii) realizar a escrituração das Cotas e a controladoria de ativos e passivos do Fundo; e



(xxiv) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do Administrador, conforme o presente Artigo, observará o disposto na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução CVM 578, observado que o Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão individualmente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos).

Parágrafo 2º - O Administrador, com a finalidade de prevenir e combater as atividades **relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores** identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, na Circular Banco Central 3.978 e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Parágrafo 3º - O Administrador está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverá conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

Artigo 6º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador. O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, endereçado ao Gestor, a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador, nos termos do inciso (iv) do Parágrafo 1º do Artigo 24 e do Parágrafo 2º do Artigo 26.

Parágrafo 2º - Mediante motivo de Justa Causa, a Assembleia Geral de Cotistas poderá destituir o Administrador, nomeando um substituto nos termos do inciso (vi) do Parágrafo 1º do Artigo 24 e do Parágrafo 1º do Artigo 26.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Parágrafo 3º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 4º - Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas, para eleger o substituto. Em qualquer caso, se houver omissão pelo Administrador ou pela CVM, poderão os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas convocar a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo 5º - Nos casos de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de nova administração, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 7º Gestor. O Fundo, representado pelo Administrador, contratou a Starboard Asset Ltda., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.032.609/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, para gerir a Carteira de Investimentos, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento (o "Gestor").

Artigo 8º Atribuições do Gestor. Caberá ao Gestor, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento nas Sociedades Alvo ou os respectivos Desinvestimentos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (ii) envidar os melhores esforços na negociação do preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes à aquisição de Ativos Alvo pelos Fundos SB;
- (iii) formular e apresentar, ao Comitê de Investimentos, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões a serem tomadas pelo Comitê de Investimentos, incluindo propostas para realização de investimentos e





operações junto às Sociedades Alvo, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;

- (iv) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o adequado acompanhamento dos investimentos realizados e da estratégia de Desinvestimento, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do investimento, encaminhando-os ao Administrador e ao Comitê de Investimentos;
- (v) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das Sociedades Investidas, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, no que couber, e o disposto na política de investimento prevista no Artigo 17, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (vi) controlar o enquadramento do Fundo aos limites de concentração previstos nos incisos (ii) e (iii) do Artigo 17;
- (vii) acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Sociedades Investidas perante o Fundo;
- (viii) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao Administrador;
- (ix) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
- (x) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º do presente Artigo;
- (xii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou de quotistas das Sociedades Investidas;
- (xiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que lhe caibam;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira de Investimentos;
- (xvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, (a) as

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável, e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, ressalvadas as obrigações de confidencialidade que o Gestor deva a qualquer momento observar;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no presente Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xix) solicitar ao Administrador, quando for o caso, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos do Artigo 34;
- (xx) negociar e celebrar, com outras Pessoas, em nome do Fundo, acordos de coinvestimento em Sociedades Alvo;
- (xxi) empregar nas atividades de gestão da Carteira de Investimentos a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xxii) observar e fazer cumprir, no limite das suas respectivas atribuições, as disposições do Acordo de Co-investimento, deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xxiii) enviar ao Administrador, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (xxiv) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira de Investimentos; e
- (xxv) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

Parágrafo 1º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) deste Artigo, o Gestor poderá (i) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas,

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações, e (ii) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas.

Parágrafo 2º - Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira de Investimentos, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira de Investimentos (incluindo a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance), e/ou que não seja atribuído ao Gestor nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao Fundo.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da generalidade do disposto no Parágrafo 2º acima, o valor equivalente à totalidade dos Honorários de Assessoria efetivamente recebidos em determinado mês pelo Gestor ou Parte Relacionada a ele em decorrência de Contratos de Assessoria Financeira celebrados após a data de investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida, líquidos de quaisquer tributos e despesas, serão devidos pelo Gestor ao Fundo, devendo, a exclusivo critério do Gestor: (i) ser pagos mediante transferência de recursos em moeda corrente nacional, até 31 (trinta e um) dias após o efetivo recebimento dos respectivos Honorários de Assessoria pelo Gestor ou Parte Relacionada a ele; ou (ii) ser reduzidos da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pelo Fundo ao Gestor em cada mês subsequente, observado que, caso os valores compensados na forma deste item (ii) não tenham sido suficientes para quitar a obrigação do Gestor nos termos deste Parágrafo 3º até o final do Prazo de Duração, ficará o Gestor obrigado a indenizar ou fazer com que uma Parte Relacionada do Gestor indenize o Fundo pelo saldo não compensado.

Parágrafo 4º - O Gestor, com a finalidade de prevenir e combater as atividades **relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores** identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Parágrafo 5º - O Gestor está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

Parágrafo 6º - Somente após o atingimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do Capital Investido, poderá o Gestor assumir a gestão de novos fundos de investimento em

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



participações com política de investimento predominantemente igual à do Fundo. Para todos os efeitos, o Gestor será o único responsável pelo atendimento da disposição anterior, não sendo imputada ao Administrador qualquer tipo de responsabilidade pela sua verificação.

Parágrafo 7º - Caso o Gestor assuma a gestão de um novo fundo de investimento na forma do Parágrafo 6º acima, e identifique uma oportunidade de investimento em Ativos Alvo elegíveis de acordo com a política de investimento do Fundo, o Gestor deverá necessariamente conceder ao Fundo o direito de preferência em relação à referida oportunidade, se dentro do Período de Investimento; observado, contudo, para fins de esclarecimento, que (i) a oportunidade de investimento somente precisará ser oferecida ao Fundo em atendimento ao direito de preferência se houver Capital Comprometido disponível para realização do referido investimento pelo Fundo e (ii) o Fundo somente poderá dispensar tal preferência mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 9º Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia, deverá o Gestor comunicá-la ao Administrador e aos Cotistas, mediante envio de notificação por escrito, devendo o Administrador, imediatamente, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor. Na hipótese de descredenciamento do Gestor, a CVM convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto do Gestor. Em qualquer caso, se houver omissão do Administrador ou da CVM, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim será facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Nos casos de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo gestor na data de sua realização, ou (ii) o novo gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará gestor temporário até a eleição de novo gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - A destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do inciso (v) do Parágrafo 1º do Artigo 24 e do Parágrafo 3º do Artigo 26.

Parágrafo 4º - Mediante motivo de Justa Causa, a Assembleia Geral de Cotistas poderá destituir o Gestor, nomeando um substituto nos termos do inciso (vi) do Parágrafo 1º do Artigo 24 e do Parágrafo 1º do Artigo 26.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Parágrafo 5º - A renúncia, destituição ou substituição do Gestor de seu cargo no Fundo dará causa à sua destituição automática como Gestor no FIDC e vice-versa.

Artigo 10 Equipe Chave do Gestor. A equipe chave do Gestor será formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma "Pessoa Chave"), quais sejam:

- (i) Fabio Vassel, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.335.635-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 245.543.518-07; e
- (ii) Warley Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.292.472-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 271.571.158-16.

Parágrafo 1º - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo Gestor. Caso o Gestor entenda que o Fundo poderá prosseguir com suas operações com uma única Pessoa Chave, poderá solicitar ao Administrador que convoque Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação da Pessoa Chave substituta.

Parágrafo 2º - Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo Gestor como Pessoa Chave nos termos do Parágrafo 1º acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia Geral do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo 3º - Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo 2º acima, o Gestor deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em **recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter")**, que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo 4º - Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo 3º acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa Chave para o Fundo, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia Geral para sua contratação pelo Gestor.

Parágrafo 5º - A destituição de uma pessoa chave do FIDC importará, tão logo o Gestor tome conhecimento de tal ocorrência, na sua destituição como Pessoa Chave do Fundo. Igualmente, a destituição de uma Pessoa Chave nos termos deste Artigo 10 importará na sua destituição como pessoa chave do FIDC.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Parágrafo 6º - A partir do Evento de Pessoa Chave, e até que a Pessoa Chave seja substituída, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento do Fundo, exceto com relação a (i) contratos em que o Fundo já tenha se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

Parágrafo 7º - Na hipótese do Parágrafo 6º acima, o Período de Investimento ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 11 Vedações. Em complemento às vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, inclusive apoio financeiro de organismos de fomento mencionados na Instrução CVM 578, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM ou para sanar o inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante prévia aprovação de Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, ressalvada a possibilidade de os investidores se comprometerem a integralizar Cotas do Fundo mediante Chamadas de Capital;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos (a) na aquisição de imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações ou quotas de sua própria emissão;
- (vii) rescindir o Compromisso de Investimento relativamente a determinado Cotista, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos do Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 12 Clawback. Caso os investimentos dos Fundos SB em Valores Mobiliários ou em Direitos Creditórios emitidos ou cedidos por Sociedade Investida a que uma Parte Relacionada do Gestor prestava serviços de assessoria financeira anteriormente ao

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



investimento pelos Fundos SB sejam objeto de Desinvestimento ou Realização, por valor inferior ao seu custo de investimento, ou devam ser integralmente baixados (*write-off*), sem perspectiva de recuperação, conforme determinado pelo Gestor, Administrador ou terceiro por eles indicado, parte ou a totalidade (conforme melhor especificado no Parágrafo 1º abaixo) da remuneração que referida Sociedade Investida tiver pago a qualquer Parte Relacionada do Gestor a título de Honorários de Assessoria, na forma do Parágrafo 2º abaixo, líquida de quaisquer tributos e despesas, e acrescida do Parâmetro de Referência mais 1% (um por cento) ao ano a partir da data do investimento em tal Sociedade Investida pelo Fundo SB até a data do Desinvestimento ou Realização, deverá ser descontada da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devida ao Gestor no âmbito deste Regulamento ("Clawback"), no evento de pagamento subsequente ao Desinvestimento ou Realização. Se o Coinvestidor Estratégico tiver investido em tais Valores Mobiliários ou Direitos Creditórios, também fará jus a Clawback, proporcionalmente ao montante por ele investido na referida Sociedade Investida. Caso o valor a ser pago a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance seja, em um determinado exercício social, inferior ao valor do Clawback ao qual o Fundo faria jus em decorrência do presente parágrafo, o saldo devedor poderá (i) ser imediatamente descontado da Taxa de Gestão e, ainda havendo recursos disponíveis, da Taxa de Performance a ser paga ao Gestor nos eventos de pagamento da Taxa de Performance subsequentes; (ii) ser pago diretamente ao Fundo pela Parte Relacionada ao Gestor que tiver recebido Honorários de Assessoria em relação a tal Sociedade Investida; ou (iii) ser acumulado durante o Prazo de Duração e repassado ao Fundo quando da sua liquidação, hipótese em que se ainda houver saldo a pagar do Clawback, a referida Parte Relacionada ao Gestor ficará obrigada a indenizar o Fundo pelo saldo faltante de forma que o resgate das Cotas seja feito de forma a incluir tal valor. Para fins de esclarecimento, tal indenização não deverá ser computada para fins de cálculo da Taxa de Performance e reverterá, portanto, exclusivamente aos Cotistas, de forma proporcional às suas respectivas participações no Fundo. Caso, eventualmente, a liquidação do Fundo ocorra antes da liquidação do FIDC e haja saldo a pagar do Clawback, a indenização pelo saldo faltante do Clawback será igualmente devida ao FIDC, devendo ser revertida aos Cotistas do FIDC quando do resgate das Cotas do FIDC, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 1º - O Clawback será limitado à diferença entre o valor efetivamente realizado e o respectivo custo de investimento.

Parágrafo 2º - O Gestor diligenciará para que os serviços de consultoria financeira, a que se referem os Contratos de Assessoria Financeira, quando prestados a Sociedades Investidas, tenham por objeto, dentre outros, a continuidade da assessoria à implementação dos projetos de reestruturação e recapitalização previamente elaborados para a respectiva Sociedade Investida e a análise de novas propostas de reestruturação e recapitalização que possam gerar valor às Sociedades Investidas.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, o Gestor deverá certificar-se de que os serviços a serem prestados a uma Sociedade Investida deverão estar previstos em Contrato de Assessoria Financeira, sujeito a prévia aceitação da Assembleia Geral de Cotistas. Para tanto, a parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou quaisquer de suas Partes Relacionadas) enviará notificação ao Administrador com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência à celebração do respectivo Contrato de Assessoria Financeira, para que o Administrador, conforme aplicável, convoque a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - [btgpactual.com](https://btgpactual.com)





Parágrafo 4º - A notificação da parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou Parte Relacionada a ele) ao Administrador e a respectiva convocação da Assembleia Geral de Cotistas mencionadas no Parágrafo 3º acima deverão incluir: (i) a identificação das partes, (ii) o escopo e o objetivo dos serviços, (iii) a equipe da parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou Parte Relacionada a ele) dedicada à prestação de tais serviços à Sociedade Investida contratante, (iv) o calendário dos projetos previstos no Contrato de Assessoria Financeira e (v) a remuneração da parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou Parte Relacionada a ele).

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá vetar a celebração do Contrato de Assessoria Financeira caso (i) identifique que o valor dos Honorários de Assessoria cobrados pela parte contratada (Starboard Restructuring Partners ou Parte Relacionada a ele) é superior ao padrão de mercado para esse tipo de serviço ou (ii) observe, com relação à respectiva contratação, indícios de dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como assessor financeiro perante as Sociedades Investidas.

Artigo 13 Custodiante. O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45, para prestar serviços de custódia ao Fundo, nos termos deste Regulamento, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços.

Parágrafo Único - A destituição e/ou substituição do Custodiante dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (iv) do Parágrafo 1º do Artigo 24 e do Parágrafo 2º do Artigo 26.

Artigo 14 Situações de Conflito de Interesses. Observado o disposto no presente Regulamento, deverá ser previamente aprovada, pela Assembleia Geral de Cotistas, qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, (i) o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo; ou (ii) as Partes Relacionadas das pessoas acima referidas.

Parágrafo 1º - Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e/ou Valores Mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira





de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo, exceto Colaboradores que participem de conselho de administração, consultivo ou diretoria das Sociedades Alvo, neste último caso, desde que obtida dispensa específica requisitada e concedida pela CVM nesse sentido.

Parágrafo 2º - Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este configure como contraparte das Pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo 1º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo 3º - As vedações previstas no Parágrafo 2º acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de outro fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em único fundo.

### CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 15 Remuneração do Administrador, do Custodiante e do Gestor. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Administrador e o Gestor farão jus a uma Taxa de Administração, composta pela Taxa de Administração Específica e pela Taxa de Gestão, a ser cobrada conforme abaixo.

Parágrafo 1º - Pelo serviço de administração e custódia, será devido pelo Fundo ao Administrador o valor total de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido Conjunto, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) corrigido anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Administração Específica").

Parágrafo 2º - Pelo serviço de gestão, será **devida remuneração ao Gestor ("Taxa de Gestão")**, englobada na Taxa de Administração, conforme abaixo:

<u>Classe</u>	<u>Taxa de Gestão</u>
Cotas Classe A	0,9% (nove décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Classe A durante o Período de Investimento; e  0,9% (nove décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Conjunto referente às Cotas Classe A durante o Período de Desinvestimento.
Cotas Classe B Cotas Classe C Cotas Classe E	1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Classe B, Classe C ou Classe E, conforme o caso, durante o Período de Investimento; e

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



	1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Conjunto referente às Cotas Classe B, Classe C ou Classe E, conforme o caso, durante o Período de Desinvestimento.
--	---

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele em que os serviços tenham sido prestados, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 4º - Em caso de Patrimônio Líquido Conjunto negativo, (a) não será devida Taxa de Gestão enquanto perdurar a situação de Patrimônio Líquido Conjunto negativo, e (b) a Taxa de Administração Específica será acruada e paga somente quando o Patrimônio Líquido do Fundo permitir.

Parágrafo 5º - No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente da Taxa de Administração relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

Parágrafo 6º - No caso de destituição do Administrador ou Gestor por Justa Causa, somente será devida a Taxa de Administração à parte destituída até a data do evento de Justa Causa.

Parágrafo 7º - O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor de acordo com o presente Regulamento (e cujas despesas não sejam classificadas como encargos), sendo que nessa hipótese as referidas parcelas serão deduzidas do valor total da Taxa de Administração.

Parágrafo 8º - Os Cotistas que celebrarem Compromisso de Investimento após a Data de Subscrição Inicial ficarão obrigados, no ato de sua primeira integralização de Cotas, a pagar uma Taxa de Ingresso, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 34, abaixo.

Parágrafo 9º - Os Colaboradores e os Veículos dos Colaboradores poderão investir no Fundo por meio da subscrição ou aquisição de Cotas Classe D, e estarão isentos do pagamento de Taxa de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 10 e 11, abaixo.

Parágrafo 10 - Em caso de (i) o titular das Cotas Classe D se desligar como sócio, empregado, executivo ou Colaborador da Starboard Partners Holding ou Parte Relacionada a ela; ou (ii) o Veículo dos Colaboradores que for titular de tais Cotas Classe D vier a deixar de ser controlado por um Colaborador, tais Cotas Classe D (a) poderão ser adquiridas pela Starboard Partners Holding ou por uma Parte Relacionada da Starboard Partners Holding, a seu exclusivo critério, continuando neste caso a contar com a isenção prevista no Parágrafo 9º acima; ou (b) serão convertidas em Cotas Classe E, as quais arcarão com Taxa de Administração na forma deste Regulamento, conforme disposto no Parágrafo 11 abaixo.



Parágrafo 11 - Na hipótese de a Starboard Partners Holding ou qualquer Parte Relacionada da Starboard Partners Holding optar por não adquirir as Cotas Classe D referidas no Parágrafo 10 acima, o Gestor deverá notificar tal fato ao Administrador e ao Custodiante, que procederão à conversão das referidas Cotas Classe D em Cotas Classe E, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo valor das Cotas Classe E na data da notificação, não dependendo tal conversão da anuência dos demais Cotistas.

Artigo 16 Distribuições e Taxa de Performance. Os Fundos SB farão distribuições aos Cotistas e aos Cotistas FIDC, e pagarão Taxa de Performance ao Gestor, conforme o caso, com valores decorrentes de:

- (i) desinvestimentos pelo Fundo e Realizações pelo FIDC;
- (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo e pagamentos de principal, juros ou quaisquer outros valores relativos aos Direitos Creditórios;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos dos Fundos SB;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza dos Fundos SB; e
- (v) outros recursos excedentes dos Fundos SB, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas e Cotistas do FIDC, ao final do prazo de duração dos Fundos SB;

sendo que os valores elencados nos incisos (i) a (v) do *caput* deste Artigo, deduzidos dos encargos e despesas do Fundo, incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas e aos Cotistas do FIDC, a título de distribuição de resultados, e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, e serão, para todos os fins, doravante referidos como "Capital Disponível".

Parágrafo 1º - Mediante utilização do Capital Disponível, conforme definido acima, serão realizadas as distribuições de resultados aos Cotistas e aos Cotistas do FIDC, e, conforme aplicável, os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas e de Cotas do FIDC, sempre proporcionalmente ao número de Cotas e Cotas do FIDC integralizadas detidas por cada Cotista ou Cotistas do FIDC;
- (ii) repasse direto aos Cotistas e aos Cotistas do FIDC, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, publicada pela Receita Federal do Brasil em 31 de agosto de 2015, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, para rendimentos para os quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas ou Cotas do FIDC integralizadas detidas por cada Cotista e por cada Cotista do FIDC, cujo repasse será tratado como amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/15;



- (iii) resgate de Cotas e Cotas do FIDC quando da liquidação do Fundo e/ou do FIDC, sempre proporcionalmente ao número de Cotas e Cotas do FIDC integralizadas detidas por cada Cotista e por cada Cotista do FIDC; ou
- (iv) pagamento de Taxa de Performance ao Gestor nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Capital Disponível Proporcional a ser distribuído, nos termos deste Artigo 16, aos Cotistas e Cotistas do FIDC detentores de Cotas Não Isentas, será dividido entre tais Cotistas e Cotistas do FIDC e o Gestor de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes (também refletidas, meramente a título exemplificativo, no modelo indicado no Anexo I):

(i) na "primeira etapa", os recursos serão pagos aos Cotistas e Cotistas do FIDC detentores de Cotas Não Isentas, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado (no Fundo e no FIDC) por tais Cotistas e Cotistas do FIDC, corrigido pelo Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado; ficando certo, para fins de esclarecimento, que o Capital Integralizado contempla também o valor aportado pelos Cotistas e Cotistas do FIDC para fins de pagamento das despesas dos Fundos SB;

(ii) na "segunda etapa", que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas e Cotistas do FIDC detentores de Cotas Não Isentas sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas à cada Classe de Cota Não Isenta na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal do Capital Integralizado:

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Classe A Cotas do FIDC detidas pelos titulares das Cotas Classe A	10% (dez por cento)	90% (noventa por cento)
Cotas Classe B Cotas do FIDC detidas pelos titulares das Cotas Classe B Cotas Classe E Cotas do FIDC detidas pelos titulares das Cotas Classe E	20% (vinte por cento)	80% (oitenta por cento)

(iii) na "terceira etapa", que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos simultaneamente ao Gestor e aos Cotistas e Cotistas do FIDC detentores de Cotas Não Isentas, conforme percentuais abaixo:

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Classe A	10% (dez por cento)	90% (noventa por cento)



Cotas do FIDC detidas pelos titulares das Cotas Classe A		
Cotas Classe B Cotas do FIDC detidas pelos titulares das Cotas Classe B Cotas Classe E Cotas do FIDC detidas pelos titulares das Cotas Classe E	20% (vinte por cento)	80% (oitenta por cento)

Parágrafo 3º - As distribuições aos Cotistas e Cotistas do FIDC e os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor devem ser feitos de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões dos Fundos SB, tais como, mas não limitadas a, aquelas objeto de:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Sociedades Investidas e Direitos Creditórios; e
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Regulamento e no Regulamento do FIDC.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das disposições deste Artigo, os Fundos SB não realizarão quaisquer pagamentos de distribuições aos Cotistas e aos Cotistas do FIDC que não tiverem atendido integralmente às Chamadas de Capital, ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

Parágrafo 5º - O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

- (i) nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance;
- (ii) na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelos Fundos SB em Valores Mobiliários e Direitos Creditórios até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração dos Fundos SB, à medida da realização de amortização de Cotas e Cotas do FIDC, relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer, após a destituição do Gestor, ou ainda, quando da liquidação dos Fundos SB. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, caso os Cotistas detentores de Cotas Não Isentas já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado (no FIP e no FIDC), conforme corrigido pelo Parâmetro de Referência, nos termos deste Regulamento.





Parágrafo 6º – Na ocorrência de Investimento Complementar, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, líquidas de quaisquer tributos, serão reduzidas por valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Base de Cálculo do Prêmio de Investimento Complementar recebida pelo Gestor ou Parte Relacionada a ele, líquida de quaisquer tributos (“Prêmio de Investimento Complementar”). Caso o valor a ser pago a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance seja, em um determinado exercício social, inferior ao valor do Prêmio de Investimento Complementar ao qual o Fundo faria jus em decorrência do presente parágrafo, o saldo devedor poderá, nesta ordem, (i) ser descontado da Taxa de Gestão e Taxa de Performance a serem pagos ao Gestor nos eventos de pagamento da Taxa de Gestão e Taxa de Performance subsequentes; (ii) ser pago diretamente pelo Gestor ao Fundo; ou (iii) ser acumulado durante o Prazo de Duração do Fundo e repassado ao Fundo quando da sua liquidação, hipótese em que se ainda houver saldo a pagar do Prêmio de Investimento Complementar, o Gestor ficará obrigado a indenizar o Fundo pelo saldo faltante de forma que o resgate das Cotas seja feito de forma a incluir tal valor. Para fins de esclarecimento, tal indenização não deverá ser computada para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance e reverterá, portanto, exclusivamente aos Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo. Caso, eventualmente, a liquidação do Fundo ocorra antes da liquidação do FIDC e haja saldo a pagar do Prêmio de Investimento Complementar, a indenização pelo saldo faltante do Prêmio de Investimento Complementar será igualmente devida pelo Gestor ao FIDC, devendo ser revertida aos Cotistas do FIDC quando do resgate das Cotas do FIDC, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 7º – A dedução da Taxa de Gestão terá prioridade sobre a dedução da Taxa de Performance na aplicação do Clawback e do Prêmio de Investimento Complementar, de modo que a Taxa de Performance de um determinado período somente será deduzida com recursos do Clawback e do Prêmio de Investimento Complementar após a Taxa de Gestão referente a tal período ter sido integralmente paga.

Parágrafo 8º – Além dos Veículos de Investimento Starboard não-residentes no Brasil, titulares das Cotas Classe C, também os Colaboradores e os Veículos dos Colaboradores, que poderão investir no Fundo por meio da subscrição ou aquisição de Cotas Classe D, farão jus a desconto integral da Taxa de Performance paga ao Gestor, proporcionalmente à participação de cada um deles nos Fundos SB, observado o disposto nos Parágrafos 9º, 10 e 11, abaixo.

Parágrafo 9º - Em caso de (i) o titular das Cotas Classe D se desligar, como sócio, empregado, executivo ou Colaborador da Starboard Partners Holding ou Parte Relacionada a ela; ou (ii) o Veículo dos Colaboradores que for titular de tais Cotas Classe D vier a deixar de ser controlado por um Colaborador, tais Cotas Classe D:

- (a) poderão ser adquiridas pela Starboard Partners Holding ou por uma Parte Relacionada da Starboard Partners Holding, a seu exclusivo critério, continuando neste caso a fazer jus ao desconto previsto no Parágrafo 8º acima; ou
- (b) serão convertidas em Cotas Classe E, com relação às quais o desconto de Taxa de Performance a que faz jus respectivo Cotista será reduzido

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



proporcionalmente ao período em que o respectivo Cotista manteve sua condição de Colaborador ou Veículo do Colaborador, de modo que, para cada ano em que tal condição não tiver sido atendida, o desconto de Taxa de Performance seja reduzido de um sétimo, ou 14,3% (catorze inteiros e três décimos por cento), considerando-se um Prazo de Duração do Fundo de 7 **(sete) anos** ("Redutor Temporal").

Parágrafo 10 – No caso de conversão das Cotas Classe D em Cotas Classe E, as Cotas Classe E passarão a arcar com parte do pagamento da Taxa de Performance. Para esse fim, a metodologia do Parágrafo 2º acima considerará as Cotas Classe E, observado o Redutor Temporal (i.e., a parcela da Taxa de Performance atribuída às Cotas Classe E será calculada proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador *vis-à-vis* o Prazo de Duração do Fundo).

Parágrafo 11 – Na hipótese de a Starboard Partners Holding e suas Partes Relacionadas optarem por não adquirir as Cotas Classe D referidas no Parágrafo 9º acima, o Gestor deverá notificar tal fato ao Administrador e ao Custodiante, que procederão à conversão das referidas Cotas Classe D em Cotas Classe E, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo valor das Cotas Classe E na data da notificação, não dependendo tal conversão da anuência dos demais Cotistas.

Parágrafo 12 – Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de supervisão ou ingerência do Administrador, repassar a determinados Cotistas parte da Taxa de Performance recebida pelo Gestor, conforme disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 13 – Caso algum Cotista seja investidor não-residente, o pagamento dos repasses a ele devidos pelo Gestor no âmbito do Parágrafo 12 acima não deverá incluir qualquer repasse cujo pagamento resulte no recebimento, por tal Cotista, de 40% (quarenta por cento) ou mais do benefício econômico distribuído pelo Fundo, de modo que tal limitação de repasse preserve o benefício fiscal atribuído a tal Cotista.

#### CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Artigo 17 Política de Investimentos. O objetivo do Fundo é obter retornos para seus Cotistas, por meio de investimentos em Ativos Alvo. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste Artigo, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- (i) o investimento em Ativos Alvo será realizado relativamente a Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas;
- (ii) na medida em que um Direito Creditório não seja passível de investimento pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, o Gestor fará com que o FIDC, observado o Regulamento do FIDC e a regulamentação aplicável, efetue o respectivo investimento;
- (iii) o Gestor deverá observar, no momento da aplicação dos recursos do Fundo,

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



os seguintes limites de concentração de investimentos em Ativos Alvo de uma mesma Sociedade Investida: (a) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Capital Comprometido, enquanto o Capital Comprometido for igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e (b) 25% (vinte e cinco por cento) de Capital Comprometido, quando o Capital Comprometido for superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

- (iv) será observado pelo Gestor, a qualquer momento, o limite de 40% (quarenta por cento) de concentração do Capital Comprometido em Ativos Alvo de Sociedades Investidas pertencentes a um mesmo Setor de Atuação;
- (v) não será permitida a realização de qualquer investimento pelo Fundo em sociedades cujo Setor de Atuação seja considerado pelo Gestor um Setor Restrito;
- (vi) os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para a aquisição/integralização de Ativos Alvo elegíveis à Carteira de Investimentos do Fundo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou poderão ser utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo; e
- (vii) o Fundo poderá investir até 20,0% (vinte por cento) do Capital Subscrito em Ativos Alvo emitidos ou negociados no exterior.

Parágrafo 1º - Observado os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução CVM 578 e o disposto no Artigo 19 abaixo, o Fundo deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão.

Parágrafo 2º - O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Alvo, observada a Disponibilidade de Caixa.

Parágrafo 3º - Os recursos não investidos em Ativos Alvo, ou que não tenham sido objeto de distribuição, deverão, exclusivamente, ser mantidos pelo Gestor em moeda corrente nacional ou aplicados em Outros Ativos.

Parágrafo 4º - O limite estabelecido no Parágrafo 2º não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 5º - O limite máximo para o investimento em debêntures simples será de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 6º - O Gestor será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento, bem como pela negociação e decisão de realização de Desinvestimento, observados os seguintes requisitos:

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



- (i) aprovação prévia do Comitê de Investimentos, em todos os casos, com base em memorando contendo a avaliação completa da oportunidade de investimento; e
- (ii) realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do Gestor e/ou prestador de serviços contratado para tal fim.

Parágrafo 7º - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo e aplicação de recursos referido no Parágrafo 4º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 8º - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 2º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 9º - Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (vi) do caput deste Artigo, e isso não acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no Parágrafo 2º, o Administrador, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas do Fundo e/ou para realização de outro investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, devolver os valores totais ou parciais da integralização aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma distribuição ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

Parágrafo 10 - O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da referida Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de Desinvestimento.



Parágrafo 11 - As Sociedades Investidas fechadas deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578, conforme aplicável:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas ou acordos de quotistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 12 - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("**AFAC**") em suas Sociedades Investidas desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o valor total a ser utilizado para realização de AFAC não ultrapasse o limite de até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (iii) não haja qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 13 - Tendo em vista que o FIDC será utilizado pelo Gestor, de forma complementar, apenas nos casos em que Direitos Creditórios não puderem ser adquiridos pelo Fundo: (i) todas as disposições deste Regulamento relativas a cálculo e pagamento de Taxa de Administração e Taxa de Performance consolidam o Patrimônio Líquido Conjunto e respectivas destinações de resultados serão concentradas neste Regulamento; e (ii) caso qualquer Cotista decida vender ou de outra forma alienar suas Cotas, tal venda ou alienação deverá obrigatoriamente englobar as Cotas do FIDC de forma proporcional à participação do respectivo Cotista alienante em cada um dos Fundos SB, constituindo, as Cotas SB subscritas ou adquiridas por um mesmo Cotista, até a liquidação do Fundo e/ou



do FIDC, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 18** Período de Investimentos. O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados no Artigo 17 durante o Período de Investimentos, o qual terá duração máxima de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ou na hipótese dos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 10.

**Parágrafo 1º** - Em caráter excepcional, o Gestor poderá realizar investimento nos Valores Mobiliários após o término do Período de Investimento desde que haja concordância prévia e expressa do Comitê de Investimentos, na forma do Artigo 28, inciso (ix), (i) para que o Fundo dê continuidade a uma operação com relação à qual o Fundo tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou não, que evidenciem a intenção do Fundo em concluir a operação em andamento; ou (ii) relativamente a investimentos adicionais em Sociedades Investidas (*follow on investments*), desde que tais investimentos não excedam o Capital Comprometido em mais de 15% (quinze por cento) e desde que haja Capital Comprometido disponível para tais investimentos, respeitados os limites de concentração previstos nos incisos (iii) e (iv) do Artigo 17, acima; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até seis (6) meses após o término do Período de Investimento.

**Parágrafo 2º** - Neste sentido, o Gestor poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas à oportunidade de investimento, conforme referida no Parágrafo 1º; ou (ii) do preço de aquisição dos Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir diluição do investimento já realizado ou a perda de controle, se for o caso, observado o Capital Comprometido.

**Artigo 19** Processo Decisório das Sociedades Investidas. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, em decorrência de qualquer ajuste ou procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da aquisição de ações que integrem o bloco de controle ou da celebração de acordo de acionistas ou acordo de quotistas.

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento do Fundo na Sociedade Investida tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas aprovando, pela maioria dos Cotistas presentes, a referida dispensa de participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida.

**Artigo 20** Período de Desinvestimento. Uma vez encerrado o Período de Investimento, iniciar-se-á, no Dia Útil subsequente, o Período de Desinvestimento, o qual durará 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





Parágrafo 1º - Ressalvadas as hipóteses do Artigo 18, Parágrafo 1º, durante o Período de Desinvestimento somente poderão ser efetuados investimentos em Outros Ativos.

Parágrafo 2º - Durante o Período de Desinvestimento, os ativos da Carteira de Investimentos do Fundo serão liquidados de forma ordenada, preferencialmente em condições normais de mercado, e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º - No encerramento do Fundo, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado na liquidação dos ativos líquidos (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo), dividido pela quantidade de Cotas, na forma prevista no Capítulo VIII.

Artigo 21 Riscos dos Investimentos. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de todos os fatores de risco listados no Capítulo V deste Regulamento, em especial aos riscos de liquidez e os relacionados às Sociedades Investidas.

Artigo 22 Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. A apuração do valor contábil da Carteira de Investimentos do Fundo ficará a cargo do Administrador e deverão observar o disposto na Instrução CVM 579.

Parágrafo 1º - Os ativos e passivos do Fundo serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, que será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de um ativo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, na forma da Instrução CVM 579.

Parágrafo 2º - O valor justo dos ativos e passivos do Fundo deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como: (i) a data do reconhecimento inicial, (ii) a data de apresentação das demonstrações contábeis ou (iii) a data em que informações sobre o Patrimônio Líquido do Fundo forem divulgadas ao mercado.

Parágrafo 3º - O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do Fundo somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.

Parágrafo 4º - Por se tratar de um fundo de investimento qualificado como entidade de investimento nos termos da Instrução CVM 579, os investimentos do Fundo em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto deverão ser avaliados a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, sendo certo que, nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

Parágrafo 5º - Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do Fundo qualificado como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

## CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

Artigo 23 Fatores de Risco. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

### *Risco de Conflito de Interesses*

Parágrafo 1º - O Fundo poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que o Administrador, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, ou Partes Relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte do Fundo, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o Fundo. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do Fundo podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar o Fundo e seus Cotistas a perdas significativas.

### *Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida*

Parágrafo 2º - O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em Sociedades Investidas e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

### *Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários*

Parágrafo 3º - Apesar de a Carteira de Investimentos ser constituída, predominantemente, de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, a

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



propriedade das Cotas do Fundo não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários das Sociedades Investidas e/ou sobre os ativos que compõem a Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

#### *Riscos de Liquidez*

Parágrafo 4º - Os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o Fundo precise vender tais ativos, ou (ii) o Fundo receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Fundo, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Parágrafo 5º - A política de investimento do Fundo exige que o Fundo diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.

Parágrafo 6º - O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação do Fundo. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

#### *Riscos relacionados às Sociedades Investidas*

Parágrafo 7º - Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades das Sociedades Investidas e o valor dos investimentos do Fundo. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser



necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Parágrafo 8º - O Fundo participará do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos (e.g., trabalhistas, fiscais ou ambientais) da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo 9º - Os Valores Mobiliários que compõem a Carteira de Investimentos, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica das Sociedades Investidas no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo tais Sociedades Investidas, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos Valores Mobiliários, o que pode impactar os direitos de sócio do Fundo em tais Sociedades Investidas e afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas no Fundo ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o Fundo, seu Administrador e Gestor poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o Fundo ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Parágrafo 10 - Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos, maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Parágrafo 11 - Investimentos em Sociedades Investidas envolvem os riscos relacionados aos seus respectivos Setores de Atuação. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses Setores de Atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo Setor de Atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu Setores de Atuação, não há garantia de que o Fundo não experimentará perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Parágrafo 12 - O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

Parágrafo 13 - O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Se as Sociedades Investidas não puderem efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extra-concursais e trabalhistas) em detrimento do Fundo, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Sociedades Investidas tendo em vista as restrições às quais tais Sociedades Investidas estarão sujeitas.

Parágrafo 14 - Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar melhores práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao Fundo direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao Fundo, o que pode afetá-lo.

Parágrafo 15 - Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimentos do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo 16 - No processo de Desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo. Ademais, o processo de Desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

#### *Riscos de Mercado*

Parágrafo 17 - As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados das Sociedades Investidas, e conseqüentemente do Fundo, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

Parágrafo 18 - A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

#### *Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo*

Parágrafo 19 - Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam distribuídas pelo Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

#### *Risco Relacionados ao Gestor e às Partes Relacionadas ao Gestor*

Parágrafo 20 - Na hipótese de ser aplicável o mecanismo de Clawback, ou de ser devido Prêmio de Investimento Complementar, os valores referentes a tais Clawback e Prêmio de Investimento Complementar deverão ser descontados da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor no âmbito deste Regulamento. Caso a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance de determinado período de pagamento sejam insuficientes para permitir os referidos descontos, (i) o Fundo poderá precisar realizar tais descontos em períodos de pagamento subsequentes, (ii) o Gestor (no caso do Prêmio de Investimento Complementar) ou a Parte Relacionada ao Gestor que tiver recebido Honorários de Assessoria (no caso do Clawback) pode pagar os valores de tais Prêmio de Investimento

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





Complementar e/ou Clawback diretamente ao Fundo, ou (iii) os valores de tais Clawback e/ou Prêmio de Investimento Complementar podem ser acumulados durante o Prazo de Duração do Fundo e repassados ao Fundo quando da sua liquidação. Não é possível garantir que a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão suficientes para o pagamento dos valores correspondentes ao Clawback e/ou Prêmio de Investimento Complementar. Ainda, na hipótese de indenização do Fundo pelo Gestor (no caso do Prêmio de Investimento Complementar) ou por Parte Relacionada ao Gestor que tiver recebido Honorários de Assessoria (no caso do Clawback), não é possível garantir que o Gestor ou a referida Parte Relacionada ao Gestor terá recursos suficientes para efetuar tal pagamento, ou que tal pagamento possa ocorrer da forma esperada pelos Cotistas, ou em prazo que permita aos Cotistas o retorno esperado de seus investimentos. Também não é possível garantir que o Gestor poderá pagar ao Fundo, ou descontar da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, os recursos equivalentes a Honorários de Assessoria e devidos ao Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 8º. Qualquer atraso, mudança de mecanismo de pagamento, ou impossibilidade de cobrança do Clawback, do Prêmio de Investimento Complementar e/ou do valor equivalente a Honorários de Assessoria, pode resultar em menor valorização das Cotas.

#### *Riscos de Crédito*

Parágrafo 21 - Os ativos financeiros do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (REAT), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, conseqüentemente, o Fundo.

Parágrafo 22 - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Investimentos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

#### *Não existência de Garantia de Rentabilidade*

Parágrafo 23 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



#### *Risco de Distribuição*

Parágrafo 24 - Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do Capital Investido.

#### *Risco de Descontinuidade*

Parágrafo 25 - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### *Risco de Derivativos*

Parágrafo 26 - Por poder operar com derivativos, nos termos deste Regulamento, o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente **para proteção patrimonial na modalidade "com garantia", o Fundo obterá "hedge" perfeito** ou suficiente para evitar perdas.

#### *Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios*

Parágrafo 27 - O Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

#### *Risco Vinculado ao Regime de Tributação*

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Parágrafo 28 - Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos ("Lei 11.312"), para que os Cotistas do Fundo, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira de Investimentos seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de emissão de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Parágrafo 29 – Segundo o artigo 3º da Lei 11.312, a alíquota do imposto de renda retido na fonte (IRRF) fica reduzida a zero sobre os rendimentos quando estes forem auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no país de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN. Tal benefício não se aplica ao Cotista titular de Cotas que (i) isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, represente 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo ou (ii) seja residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). O benefício também não será aplicável caso o Fundo detenha em sua Carteira de Investimentos, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite as debêntures conversíveis e os títulos públicos.

#### *Riscos de Alterações da Legislação Tributária*

Parágrafo 30 - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Sociedades Investidas, os emissores de Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.



#### *Risco de concentração na Carteira de Investimentos*

Parágrafo 31 - O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários das Sociedades Investidas, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos das Sociedades Investidas. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do Setor de Atuação de tais Sociedades Investidas.

#### *Risco de Patrimônio Líquido negativo*

Parágrafo 32 - Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por eles detidas.

#### *Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor*

Parágrafo 33 - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Parágrafo 34 - O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que direta ou indiretamente garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

#### *Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas do Fundo - Condições Socioambientais*

Parágrafo 35 - Na eventualidade de a Sociedade Investida explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Sociedade Investida dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o Fundo ser incluído no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos e aumentar os custos de contratação de assessores e redução do valor da Cota do Fundo.

#### *Risco de Diluição*

Parágrafo 36 - O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados nas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

### CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 24 Composição, Periodicidade e Matérias de Competência. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses do Fundo, devendo ser convocada na forma prevista no Artigo 25.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterar o Regulamento do Fundo, exceto com relação aos dispositivos e matérias mencionadas nos incisos (iii), (xi), (xiii) e (xvi) abaixo;
- (iii) alterar o disposto no Capítulo XII ou no Capítulo XIII do Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exceto na hipótese do inciso (vi), abaixo;
- (v) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exceto na hipótese do inciso (vi), abaixo;
- (vi) deliberar sobre a escolha do Administrador ou o Gestor substituto, em caso de Justa Causa;
- (vii) ratificar a nomeação de qualquer Pessoa Chave, na forma do Artigo 10, exceto na hipótese do Parágrafo 4º do Artigo 10;
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;



- (ix) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo, nos termos do Artigo 34, bem como sobre os prazos e condições para distribuição, subscrição e integralização das mesmas, observada a legislação aplicável;
- (x) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do Administrador e/ou do Gestor;
- (xi) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xiv) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578;
- (xv) deliberar sobre alterações na política de investimentos do Fundo;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo;
- (xvii) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito de cada Compromisso de Investimento;
- (xviii) deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo X;
- (xix) deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Artigo 44;
- (xx) deliberar sobre Amortizações e/ou Resgate que não sejam em espécie;
- (xxi) deliberar sobre a prestação, pelo Fundo, de fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, ou ainda a prestação de garantias reais;
- (xxii) a aprovação dos atos que configurem Potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, ou a aplicação de recursos do Fundo na forma do artigo 44 da Instrução CVM 578;
- (xxiii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos estabelecidos;
- (xxiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;





- (xxv) determinar o terceiro independente a ser contratado para aferir se o Administrador, o Gestor ou qualquer das Pessoas Chave atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar;
- (xxvi) a aprovação de qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, (a) o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo; ou (b) quaisquer das Partes Relacionadas das pessoas acima referidas; e
- (xxvii) dispensa do direito de preferência para investimento pelo Fundo em Sociedades Alvo, nos termos do item (ii) do Parágrafo 7º do Artigo 8º.

Parágrafo 2º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da regulamentação aplicável e de convênio com a CVM, (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. A comunicação aos Cotistas sobre as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) deve ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, se relativa à alteração mencionada no item (iii), imediatamente.

Artigo 25 Forma de Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º - Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Parágrafo 5º - A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

Artigo 26 Instalação e Deliberações. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem mais da metade das Cotas emitidas, sendo que cada Cota detida por Cotista intitulado a votar corresponderá a um voto. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos presentes, ressalvado o disposto nos Parágrafos subsequentes deste Artigo.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (vi), (vii), (xi), (xiii), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxiv), (xxv), (xxvi) e (xxvii) do Parágrafo 1º do Artigo 24 somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas (intitulados a votar) que sejam detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (iv), (ix), (xxi) e (xxii) do Parágrafo 1º do Artigo 24, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas (intitulados a votar) que sejam detentores de, no mínimo, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (v), (viii), (x), (xii), (xv) e (xxiii) do Parágrafo 1º, do Artigo 24, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas (intitulados a votar) que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e intituladas a votar.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, fac-símile, meio eletrônico ou telegrama, dirigido a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da consulta.

Parágrafo 5º - O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

Parágrafo 6º - A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia Geral de Cotistas.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



**Artigo 27** Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos ou registrados no registro de cotistas do Administrador na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** - Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, (i) o Administrador, Partes Relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados; (ii) o Gestor e Partes Relacionadas ao Gestor; (iii) demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) os Colaboradores, os Veículos dos Colaboradores ou quaisquer outros veículos exclusivos de investimento de que sejam parte os Colaboradores ou seus cônjuges ou parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau; (v) os Cotistas Inadimplentes; (vi) os Cotistas que representem Potencial Conflito de Interesses em relação às matérias a serem deliberadas; observado que, em qualquer desses casos, as participações de tais Cotistas referidos acima deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas de titularidade dos demais Cotistas serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 2º** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 1º acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo 3º** - O Gestor somente poderá votar em nome de Cotista, na qualidade de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, nos termos deste Artigo 27, se (i) a declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista ao Gestor; e (ii) a deliberação em questão não se refira à destituição e/ou à substituição do Gestor, ou à alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

**Parágrafo 4º** - O Gestor terá discricionariedade para decidir e votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, em nome dos Veículos de Investimento Starboard, no que tange às matérias previstas nos incisos (ix), (xiv) e (xix) do Parágrafo 1º do Artigo 24 deste Regulamento, conforme poderes atribuídos ao Gestor pelos Veículos de Investimento Starboard, desde que referido voto não conflite com os interesses do Fundo e de seus Cotistas, situação na qual o Gestor deverá se abster de votar em nome dos Veículos de Investimento Starboard. Em relação ao restante das matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor deverá buscar a efetiva deliberação e aprovação dos investidores e órgãos de governança dos Veículos de Investimento Starboard para então manifestar o voto dos Veículos de Investimento Starboard nas respectivas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo em relação às Cotas detidas por tais Veículos de Investimento Starboard.

## CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Artigo 28** Atribuições. O Fundo terá um comitê de investimentos, com as seguintes

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



funções e atribuições relativas ("Comitê de Investimentos"):

- (i) receber as propostas de investimento em Valores Mobiliários, devidamente documentadas, apresentadas pelo Gestor para integrarem a Carteira de Investimentos do Fundo;
- (ii) deliberar sobre as propostas de investimento acima referidas, inclusive com base nos relatórios de auditoria elaborados pelos terceiros contratados pelo Fundo para a prestação desses serviços;
- (iii) acompanhar e supervisionar as atividades e o desempenho do Fundo;
- (iv) opinar sobre questões relativas à gestão da Carteira de Investimentos do Fundo recomendando ao Gestor a realização de investimentos nos Valores Mobiliários e alienação dos mesmos, bem como recomendar ao Gestor como votar nas assembleias e reuniões de acionistas/quotistas das Sociedades Investidas;
- (v) analisar e aprovar os relatórios de auditoria socioambiental e os planos de ação corretiva relativos às Sociedades Investidas e elaborados por entidades contratadas pelo Fundo;
- (vi) ratificar a nomeação de suplentes do Comitê de Investimentos, se for o caso;
- (vii) recomendar o reinvestimento ou amortização de recursos recebidos pelo Fundo a título de alienação ou liquidação dos investimentos do Fundo, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- (viii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, a critério do Gestor;
- (ix) deliberar sobre a possibilidade de realização de investimento nas Sociedades Investidas após o término do Período de Investimento, na forma do Artigo 18, acima;
- (x) deliberar sobre a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, socioambientais, de *compliance* e técnicos, inclusive a *due diligence*, legal ou de qualquer outra natureza, a ser realizada sobre as Sociedades Alvo; e
- (xi) deliberar sobre os Desinvestimentos em Valores Mobiliários submetidos pelo Gestor.

**Artigo 29** Composição. O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos, todos eleitos pelo Gestor.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e ao Gestor.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo Prazo de Duração do Fundo, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimentos, com cópia para o Gestor e para o Administrador.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Investimento serão escolhidos pelo Gestor dentre indivíduos de ilibada reputação, notório conhecimento em análise de investimentos e quanto ao funcionamento de fundos regulados pela CVM, devendo, também, atender aos seguintes critérios:

- (i) capacitação relacionada à análise de investimentos; e
- (ii) ausência de conflitos de interesse pela participação em outro veículo cujo objetivo de investimento seja no todo ou em parte coincidente com o do Fundo, exceção feita à participação de membros do Comitê de Investimento nos SSFII; e
- (iii) os critérios indicados no parágrafo 5º do artigo 34 do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 6º - Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras de fundos de investimento.

Artigo 30 Reuniões do Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do Gestor ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo Gestor, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por escrito, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tal convocação deve ser feita mediante fac-símile, endereço eletrônico ou carta registrada.

Parágrafo 1º - Caso a convocação não seja feita pelo Gestor, os membros que a fizerem deverão disponibilizar aos demais membros do Comitê de Investimentos e ao Gestor, o material e/ou documentação necessária(os) para a análise do objeto da pauta da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a mesma vier a ser realizada, se for o caso. Em qualquer caso, deverão ser enviados aos membros do Comitê de Investimentos, todos os documentos necessários à avaliação dos assuntos da ordem do dia, dentre os quais, mas não se limitando a, (i) sumário executivo da Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento e seu detalhamento; (ii) análise do Setor de Atuação das Sociedades Alvo objeto da Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento; (iii) análise econômico-financeira das Sociedades Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros; (iv) estruturação financeira da operação

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



envolvendo o investimento nos Valores Mobiliários; (v) aspectos societários das Sociedades Alvo; (vi) aspectos jurídicos relacionados aos instrumentos necessários para implementar a operação; (vii) possíveis opções de Desinvestimento, incluindo uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado; (viii) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

Parágrafo 2º - O Comitê de Investimentos instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Das reuniões, serão lavradas pelo Gestor atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, exceto por aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito, sendo que o Gestor deverá encaminhar uma cópia da ata ao Administrador imediatamente após a realização da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser (i) acompanhadas por quaisquer Pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, e (ii) realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência), sendo que os membros que tenham participado à distância poderão encaminhar seus votos através de correio eletrônico, desde que sejam ratificados por correspondência assinada pelos membros e recebida pelo Gestor no prazo de até 10 (dez) dias da data da reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 4º - É facultado a qualquer dos membros do Comitê de Investimentos fazer-se representar por outro membro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação e orientação de voto a respeito da matéria seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 5º - Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que esteja em situação de Potencial Conflito de Interesse. Caso o Administrador e/ou o Gestor venha a ser informado sobre qualquer Potencial Conflito de Interesse com respeito a qualquer matéria a ser deliberada pelo Comitê de Investimentos, deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o referido membro impedido de votar sobre a deliberação em questão, sendo que a matéria deverá ser aprovada por todos os membros presentes à reunião, à exceção do membro impedido.

Parágrafo 6º - O Gestor deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimentos até a liquidação do Fundo.

Parágrafo 7º - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo o Gestor nomear o seu substituto.





## CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 31 Patrimônio Líquido. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 579.

Artigo 32 Composição do Fundo. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

## CAPÍTULO IX - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 33 Cotas e Classes de Cotas. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme Parágrafos 2º a 10 abaixo.

Parágrafo 1º - O Patrimônio Líquido do Fundo será dividido em Classe A, Classe B, Classe C, Classe D e, nas hipóteses previstas no Parágrafo 9º abaixo, Classe E, conforme descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - As Cotas Classe A serão destinadas exclusivamente para subscrição no âmbito da Primeira Emissão em até 60 (sessenta dias) da Data da Subscrição Inicial, por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou, (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Classe A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, nos termos do Artigo 15, e ao pagamento de Taxa de Performance, nos termos do Artigo 16.

Parágrafo 3º - As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente a (i) Investidores Profissionais residentes no Brasil, ou (ii) investidores não-residentes no Brasil e que não possam ser classificados como subscritores de Cotas Classe C. As Cotas Classe B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração e Taxa de Performance.

Parágrafo 4º - As Cotas Classe C serão destinadas exclusivamente para subscrição por Veículos de Investimento Starboard não-residentes no Brasil, estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração e não arcarão com qualquer parcela da Taxa de BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Performance.

Parágrafo 5º - As Cotas Classe D serão destinadas exclusivamente para subscrição por Colaboradores ou Veículo dos Colaboradores. As Cotas Classe D estarão isentas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, sendo convertidas em Cotas Classe E em caso de (i) o titular das Cotas Classe D se desligar, como sócio, empregado, executivo ou Colaborador da Starboard Partners Holding ou Parte Relacionada a ela; ou (ii) o Veículo dos Colaboradores que for titular de tais Cotas Classe D vier a deixar de ser controlado por um Colaborador ou grupo de Colaboradores.

Parágrafo 6º - As Cotas Classe E que existirão apenas para em caso de conversão das Cotas Classe D, nas hipóteses previstas no Parágrafo 9º do Artigo 16 acima. As Cotas Classe E arcarão com Taxa de Administração, na forma deste Regulamento, e Taxa de Performance, observado o disposto no Parágrafo 9º do Artigo 16.

**Artigo 34 Emissão e Subscrição de Cotas.** No âmbito da Primeira Emissão, serão emitidas, no mínimo, 100.000 (cem mil cotas) e, no máximo, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Classe A, Classe B, Classe C e/ou Classe D, cada qual com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e máximo de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Montante Total da Primeira Emissão").

Parágrafo 1º - As Cotas objeto da Primeira Emissão serão emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A, Classe B, Classe C e/ou Classe D será abatida da quantidade total das Cotas emitidas, considerando o Montante Total da Primeira Emissão, de modo que todas as referidas Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Emissão, sem limite mínimo para a oferta de cada um das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Emissão estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada um das classes das Cotas referidas neste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - A emissão das Cotas da Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia Geral de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo II a este Regulamento.

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





Parágrafo 3º - As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas no momento da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.

Parágrafo 4º - As Cotas da Primeira Emissão poderão ser subscritas dentro do Período de Distribuição, por Investidores Profissionais, ressalvada a possibilidade de investimento por Colaboradores ou entidades ligadas ao Gestor, mesmo que não se enquadrem como investidores profissionais ou qualificados, mediante autorização expressa pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM, na forma prevista pela Instrução CVM 555.

Parágrafo 5º - As Cotas não se subordinam para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo 6º - Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data da Subscrição Inicial obrigam-se ao pagamento de uma taxa de ingresso equivalente (i) ao valor proporcional da Taxa de Administração e das despesas e encargos provisionados e pagos pelos Fundos SB, desde a Data da Subscrição Inicial até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas e (ii) se aplicável, ao Parâmetro de Referência, aplicado desde a data da primeira integralização de Cotas realizada em atendimento a uma Chamada de Capital para investimento (sem considerar, para fins de esclarecimento, a integralização a que se refere o Parágrafo 4º do Artigo 36) e até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos **Cotistas, sobre o valor a ser então integralizado ("Taxa de Ingresso")**. A Taxa de Ingresso deverá ser paga pelos novos Cotistas (a) em relação ao item (i) acima, a ser pago integralmente, em conjunto com a primeira integralização de Cotas aplicável a tais novos investidores e (b) em relação ao item (ii) acima, se aplicável, a ser pago parcial ou integralmente, em data posterior, conforme venha a ser requerido pelo Administrador, por instrução do Gestor. A Taxa de Ingresso será sempre devida ao Fundo, sendo que o valor proporcional correspondente à Taxa de Administração, conforme item (i) acima, deverá ser repassada ao Administrador e ao Gestor pelo Fundo.

Parágrafo 7º - A Starboard Partners Holding, Veículos dos Colaboradores e/ou determinados Colaboradores participarão como Cotistas dos Fundos SB mediante a subscrição de Cotas, na Data da Subscrição Inicial, no montante agregado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e comprometem-se, ainda, a subscrever novas Cotas, durante o Período de Distribuição da Primeira Emissão, até atingir o montante agregado de no máximo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que o montante agregado total não ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Comprometido e seja de pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido.

Parágrafo 8º - As Cotas SB subscritas pela Starboard Partners Holding ou pelos Colaboradores na forma do Parágrafo 7º acima não poderão ser em qualquer hipótese alienadas ou oneradas durante o Prazo de Duração do Fundo; em caso de desligamento do Colaborador ou de descaracterização do Veículo dos Colaboradores, será observado, com relação à isenção da Taxa de Administração e da Taxa de Performance relativas às Cotas, o disposto no Parágrafo 9º do Artigo 15 e no Parágrafo 9º do Artigo 16, respectivamente.

Parágrafo 9º - A subscrição de Cotas SB pela Starboard Partners Holding ou pelos Colaboradores, na forma do Parágrafo 7º acima, deverá ser expressamente autorizada pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM, na forma do parágrafo único do artigo 128 da Instrução CVM 555.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Parágrafo 10 - O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo 11 - Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Artigo 35 Distribuição de Cotas. Durante o Período de Distribuição, o Distribuidor acessará investidores e com eles celebrará Compromissos de Investimento, e tais investidores procederão à subscrição inicial das Cotas, tudo nos termos da legislação aplicável e dos respectivos Compromissos de Investimento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas e a respectiva classe;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Parágrafo 1º - Caso a totalidade das Cotas da Primeira Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita ou integralizada (pela ausência de Chamadas de Capital) até o final do Período de Investimento, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas ou não integralizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - A oferta e distribuição de novas Cotas será realizada (i) conforme os ritos comuns de uma oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, ficando sujeita neste caso a prévio registro na CVM (ressalvadas as hipóteses de dispensa de registro estabelecidas na própria Instrução CVM 400); ou (ii) com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, ficando a oferta, neste caso, automaticamente dispensada de registro na CVM. As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 539, observado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 34.

Parágrafo 3º - No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Cotas objeto de tal Oferta Restrita somente poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, sem prejuízo das demais limitações aplicáveis a tal modalidade de oferta.

Parágrafo 4º - O Distribuidor poderá participar como Cotista do Fundo.



Parágrafo 5º - Os Cotistas estão sujeitos aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, os Cotistas, por si e por seus administradores, gestores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, conforme o caso, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

Parágrafo 6º - O Cotista não residente deverá informar ao Administrador, no momento da subscrição de suas Cotas, bem como previamente ao pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgates, nos termos deste Regulamento, a cadeia de participação societária a ele aplicável, até que se possa identificar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 1.863, publicada pela Receita Federal do Brasil em 28 de dezembro de 2018, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, sob pena do bloqueio do investimento ou das amortizações e dos resgates pretendidos.

Artigo 36 Integralização de Cotas. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo 1º - As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na B3.

Parágrafo 2º - Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo 3º - Os Cotistas subscritores de Cotas da Primeira Emissão integralizarão tais Cotas da Primeira Emissão pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no Compromisso de Investimento, observada ainda a necessidade de pagamento de Taxa de Ingresso, conforme aplicável.

Parágrafo 4º - Mediante qualquer subscrição de Cotas, a primeira Chamada de Capital para integralização no Fundo será de montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do respectivo Capital Comprometido Individual, ficando o Cotista

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



subscritor obrigado a realizar tal integralização até 10 (dez) Dias Úteis, na forma do Compromisso de Investimento, sendo os montantes integralizados na forma do presente Parágrafo destinados ao pagamento dos custos incorridos para a constituição do Fundo e/ou distribuição das Cotas.

Parágrafo 5º - O investidor que celebrar Compromisso de Investimento após a primeira Chamada de Capital para integralização de Cotas, e desde que já tenha ocorrido o primeiro investimento pelo Fundo em Ativo Alvo, será chamado a integralizar, mediante uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, tantas Cotas quanto forem necessárias à equalização da parcela subscrita e integralizada do seu Capital Comprometido Individual com a parcela já integralizada dos demais Capitais Comprometidos Individuais dos demais Cotistas, podendo o Gestor solicitar ao Administrador a realização de tal Chamada de Capital inclusive para recompor a Disponibilidade de Caixa ou pagamento de encargos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 6º - As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; (iii) ou para viabilizar a realização de investimentos em Ativos Alvo, observados os termos dos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

Parágrafo 7º - Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Artigo 37 Inadimplemento na Integralização. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições **previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente")** será notificado pelo Administrador para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o Administrador poder, conforme orientação do Gestor, cancelar as respectivas Cotas subscritas.

Parágrafo 1º - O Cotista Inadimplente ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI acrescido de 5% (cinco por cento), *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas.

Parágrafo 2º - Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de Capital Disponível a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador, nos termos do Compromisso de

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





Investimento, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais distribuições em seu nome.

Parágrafo 3º - O Administrador poderá ainda, mediante aprovação do Gestor, contratar empréstimo ou garantias para assegurar o cumprimento das obrigações do Investidor Inadimplente para com o Fundo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para o cumprimento das referidas obrigações, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das medidas referidas acima, o Administrador poderá ainda proceder à execução judicial, contra um Cotista Inadimplente, da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, juntamente com as penalidades e indenizações acima referidas, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 5º - Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador, mediante aprovação do Gestor, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

Artigo 38 Comprovante de Titularidade. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de titularidade.

Artigo 39 Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 40 Amortização de Cotas. As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

Parágrafo 1º - Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, exceto em caso de liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

Artigo 41 Negociação de Cotas. As Cotas SB poderão ser negociadas privadamente no mercado secundário, desde que seja garantido aos Cotistas e aos Cotistas do FIDC o

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



direito de preferência na aquisição de tais Cotas SB, na forma dos Parágrafos 2º e 3º abaixo. O Cotista que desejar alienar suas Cotas SB deverá encaminhar notificação ao Gestor e ao Administrador indicando: (i) a quantidade de Cotas SB de cada um dos Fundos SB que pretende alienar, observado o disposto no Parágrafo 13 do Artigo 17; (ii) os termos e condições da pretendida alienação (inclusive preço e condições de pagamento); (iii) se aplicável, a identidade do pretendo comprador e, conforme aplicável, de seus controladores diretos e indiretos e, no caso de controle difuso, de seu diretor presidente e presidente do **seu conselho de administração** ("Notificação de Venda"). O Administrador e o Gestor deverão comunicar os demais Cotistas do Fundo sobre a Notificação de Venda em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento.

Parágrafo 1º - O exercício do direito de preferência por qualquer dos Cotistas deverá ser comunicado ao Cotista alienante, com cópia para o Gestor e para o Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Venda pelo Gestor.

Parágrafo 2º - Será assegurado aos Cotistas que manifestarem interesse em exercer o direito de preferência o direito de adquirir as Cotas SB proporcionalmente às respectivas participações nos Fundos SB observadas na data da Notificação de Venda (descontadas as Cotas SB do Cotista alienante). Tal direito de preferência poderá ser exercido pelo próprio Cotista ou, quando tal Cotista for um fundo de investimento, poderá ser cedido a outros fundos de investimento sob gestão do mesmo gestor de tal Cotista, sendo que, nesta hipótese, o Cotista alienante, o Gestor e o Administrador deverão ser informados sobre a cessão desse direito de preferência, no próprio comunicado a que se refere o Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - Aos Cotistas que tiverem exercido direito de preferência na aquisição de Cotas SB, por si ou por meio de fundos sob mesma gestão, nos termos do Parágrafo 2º acima, será assegurado o direito de preferência na aquisição das sobras (Cotas SB Remanescentes), proporcionalmente à participação de cada Cotista adquirente (ou fundo sob mesma gestão) na aquisição preferencial de Cotas SB referida no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º - Ao Gestor será conferido direito de preferência na aquisição das Cotas SB que não forem adquiridas pelos Cotistas (ou fundo sob mesma gestão) nos termos dos Parágrafos 2º e 3º acima. O Gestor poderá a seu exclusivo critério ceder o direito de preferência acima mencionado, total ou parcialmente, a Partes Relacionadas ao Gestor, a fundos geridos pelo Gestor, ou a quaisquer terceiros, devendo estabelecer os prazos e demais condições para seu exercício pelos cessionários.

Parágrafo 5º - As Cotas SB não adquiridas pelos Cotistas ou pelo Gestor nos termos dos Parágrafos 2º, 3º e 4º acima poderão ser livremente alienadas a terceiros, observado o disposto no Parágrafo 13 do Artigo 17.

Parágrafo 6º - Não se aplicará o disposto no *caput* deste Artigo nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas SB a Partes Relacionadas dos Cotistas; (iii) transferência de Cotas SB a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante; (iv) transferência de Cotas entre fundos de investimento sob mesma gestão; ou (v) transferência de Cotas SB do Gestor, ou Parte Relacionada a ele, aos Colaboradores.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



Parágrafo 7º - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou dos fundos, nas hipóteses previstas nos incisos (i) e (iii) do Parágrafo 6º acima) deverá (i) assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Profissional, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Instrução CVM 617 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter, de cada adquirente de Cotas que ainda não seja Cotista, Termo de Ciência de Risco assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, (iv) obter as informações solicitadas pelo Administrador necessárias para mudança de titularidade e enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este Parágrafo, e (v) assegurar que o adquirente também adquira Cotas do FIDC, na forma do Parágrafo 13 do Artigo 17. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotistas, pelo Custodiante. O Administrador terá um prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Profissional tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do Administrador. A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotistas deverá ser previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

Parágrafo 8º - As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário, junto a entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação.

Parágrafo 9º - É vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

Parágrafo 10 - Na hipótese de negociação das Cotas distribuídas no contexto de uma Oferta Restrita, em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável, perante o Fundo e o antigo Cotista, por comprovar (i) que as Cotas foram mantidas pelo antigo Cotista por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição; e (ii) a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional, observado o disposto na Instrução CVM 476.

## CAPÍTULO X - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 42 **Eventos de Avaliação.** Na hipótese de aquisição, pelo Fundo, de títulos e Valores Mobiliários em desacordo com a política de investimentos do Fundo, conforme exposto no Capítulo IV, verificada pelo Administrador ("**Evento de Avaliação**"), **cabará ao Administrador convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tais situações.**

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



## CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Artigo 43 Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 44 Eventos de Liquidação Antecipada. O Fundo será liquidado antecipadamente por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pelo próprio Administrador, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no [Artigo 42](#) não chegue a uma decisão sobre o tratamento a ser dado a um Evento de Avaliação que tenha sido observado;
- (ii) caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar acerca do tratamento a ser dado diante da ocorrência do descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador não substitua o Administrador ou delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da referida reunião; e
- (iii) Desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos.

Artigo 45 Forma de Liquidação. A liquidação do Fundo e o conseqüente resgate das Cotas serão realizados (i) mediante a venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, mediante a entrega dos ativos da Carteira de Investimentos aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1º - Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas entendam ser necessária a prorrogação do Período de Desinvestimento, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista neste Artigo, tal prorrogação observará o disposto no [Artigo 3º](#) e no [Artigo 20](#).

## CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 46 Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (iii) registro de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, desde que não decorrentes de dolo ou culpa do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções, e observados os demais termos deste Regulamento;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa, dolo ou negligência do Administrador ou do Gestor no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo, dentro dos limites deste Regulamento, e à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões de comitês, incluindo, mas não se limitando a, assessoria legal e registros cartorários, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários do Fundo, bem como despesas com liquidação, registro e negociação de tais títulos e Valores Mobiliários;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, socioambientais, de *compliance* e técnicos, inclusive a *due diligence*, legal ou de qualquer outra natureza, a ser realizada sobre as Sociedades Alvo, observada a deliberação do Comitê de Investimento a esse respeito, observado para tal despesa o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;



- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, incluindo comissões devidas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo para fins da distribuição, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xvii) despesas com o pagamento de taxas de originação (*finders' fees*) a terceiros que porventura venham a apresentar ao Fundo oportunidades de investimento que se materializem, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo.

Parágrafo 1º - Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao Fundo deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - Cada um dos encargos previstos nos incisos (ix), (xi) e (xvii) acima ficará limitado a um percentual do Capital Comprometido relativo ao Fundo, conforme indicado acima. Qualquer valor excedente ao limite previsto deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º - As taxas de originação (*finder's fees*) a que se refere o inciso (xvii) acima não serão em qualquer hipótese devidas a Partes Relacionadas ao Gestor.

#### CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

Artigo 48 Exercício Social. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de março e encerrar-se-á no último dia de fevereiro de cada ano civil.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

#### CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 49 Entrega de Regulamento. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.





Artigo 50 Divulgação de Fato Relevante. O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo Único - O Administrador não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a respectiva atualização de seu endereço.

Artigo 51 Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos. O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, conforme aplicável, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

Parágrafo 1º - O Administrador deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme os prazos respectivamente indicados:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira de Investimentos, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo no exercício social, acompanhadas de parecer do auditor independente, bem como do relatório do Administrador e do Gestor, a que se refere o artigo 39, IV e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo 2º - O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, bem como mantê-los na sede do Administrador;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária; e
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.





Parágrafo 3º - Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- (i) o valor da Cota e o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) extrato de conta relativo a cada Cotista, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/ME, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ/ME, (c) nome do Cotista respectivo, (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista; e
- (iii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da Carteira de Investimentos contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira de Investimentos.

Parágrafo 4º - As informações e os documentos a que se refere o Parágrafo 3º acima poderão deixar de contemplar, por até 90 (noventa) dias, a abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar os interesses do Fundo.

Parágrafo 5º - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Parágrafo 6º - O Gestor deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o Administrador encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da Carteira de Investimentos do Fundo.

Artigo 52 Solidez das Informações. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

## CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 Concordância com o Regulamento. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 54 Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com



legais.

Artigo 55 Resolução de Disputas. Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("Regulamento da CAM"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

Parágrafo 1º - As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro único, a ser indicado segundo as regras do Regulamento da CAM entre profissionais que se dediquem preponderantemente à prática da arbitragem ("Árbitro Único").

Parágrafo 3º - O Árbitro Único decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no Parágrafo 8º abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Árbitro Único. O Árbitro Único poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

Parágrafo 5º - O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

Parágrafo 6º - A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Árbitro Único, custas e despesas administrativas.

Parágrafo 8º - As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Árbitro Único.





Parágrafo 9º - Uma vez nomeado o Árbitro Único, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório.

Parágrafo 10 - Qualquer ordem, determinação ou decisão do Árbitro Único será sempre definitiva e vinculante, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferida, na forma e prazos nela consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

Parágrafo 11 - As disposições deste Artigo subsistirão à liquidação do Fundo, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de uma disputa e/ou litígio antes ou após a liquidação.

Artigo 56 Lei Aplicável. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.  
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

BTG Pactual  
SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





ANEXO I  
ao Regulamento do Starboard Special Situations III  
Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

*Exemplo de Cálculo de Taxa de Performance*

*[segue na próxima página]*



EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE - SSF III

Cenário 1: MOIC		3,00x				
		Classe A	Classe B	Classe C *	Classe D *	Classe E **
(A)	<b>Total Capital Integralizado (FIP + FID) (R\$ M)</b>	340,00	400,00	200,00	34,00	0,00
	Parâmetro de Referência (5%)	5%	5%	5%	5%	5%
	Parâmetro de Referência (IPCA)	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
	Período para Distribuição aos Cotistas	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
	Projeção Anual					
	Projeção Média (anos)					
(B)	<b>Capital Integralizado atualizado pelo</b>	452,36	532,19	266,09	45,24	0,00
	<b>Parâmetro de Referência (R\$ M)</b>					
(C)	<b>Capital Disponível Proporcional (R\$ M)</b>	1020,0	1200,0	600,0	102,0	0,0
(D)	<b>Regra #1-A</b>	Maior que (A)?				
	Performance Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Distribuição Cotistas	0	0	0	0	0
	Distribuição Cotistas	340,00	400,00	200,00	34,00	0,00
(E)	<b>Se (D) ok, então a Regra #1-B</b>	Parâmetro de Referência atingido (B)?				
	Performance Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Distribuição Cotistas	0	0	0	0	0
	Distribuição Cotistas	112,36	132,19	66,09	11,24	0,00
(F)	<b>Se (E) ok, então a Regra #2</b>	100% catch-up para o Gestor				
	Performance Gestor	Sim	Sim	0,0%	0,0%	Não
	% de Performance	10,0%	20,0%	0,0%	0,0%	20,0%
	Performance Gestor	12,5	33,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(G)	<b>Se (F) atingido, então Regra #3</b>	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor				
	Performance Gestor	55,5	127,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	499,6	507,8	333,9	56,8	0,0
(=)	<b>Total Capital Disponível</b>					<b>TOTAL</b>
	Total Performance Gestor	68,0	160,0	0,0	0,0	228,0
	Distribuição Cotistas	952,0	1040,0	600,0	102,0	2.694,0

\* Não pagam performance

\*\* Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração do Fundo

Cenário 2: MOIC		1,50x				
		Classe A	Classe B	Classe C *	Classe D *	Classe E **
(A)	<b>Total Capital Integralizado (FIP + FID) (R\$ M)</b>	340,00	400,00	200,00	34,00	0,00
	Parâmetro de Referência (5%)	5%	5%	5%	5%	5%
	Parâmetro de Referência (IPCA)	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
	Período para Distribuição aos Cotistas	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
	Projeção Anual					
	Projeção Média (anos)					
(B)	<b>Capital Integralizado atualizado pelo</b>	452,36	532,19	266,09	45,24	0,00
	<b>Parâmetro de Referência (R\$ M)</b>					
(C)	<b>Capital Disponível Proporcional (R\$ M)</b>	510,0	600,0	300,0	51,0	0,0
(D)	<b>Regra #1-A</b>	Maior que (A)?				
	Performance Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Distribuição Cotistas	0	0	0	0	0
	Distribuição Cotistas	340,00	400,00	200,00	34,00	0,00
(E)	<b>Se (D) ok, então a Regra #1-B</b>	Parâmetro de Referência atingido (B)?				
	Performance Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Distribuição Cotistas	0	0	0	0	0
	Distribuição Cotistas	112,36	132,19	66,09	11,24	0,00
(F)	<b>Se (E) ok, então a Regra #2</b>	100% catch-up para o Gestor				
	Performance Gestor	Sim	Sim	0,0%	0,0%	Não
	% de Performance	10,0%	20,0%	0,0%	0,0%	20,0%
	Performance Gestor	12,5	33,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(G)	<b>Se (F) atingido, então Regra #3</b>	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor				
	Performance Gestor	4,5	7,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	40,6	27,8	33,9	5,8	0,0
(=)	<b>Total Capital Disponível</b>					<b>TOTAL</b>
	Total Performance Gestor	17,0	40,0	0,0	0,0	57,0
	Distribuição Cotistas	493,0	560,0	300,0	51,0	1.404,0

\* Não pagam performance

\*\* Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração do Fundo

Cenário 3: MOIC		1,35x				
		Classe A	Classe B	Classe C *	Classe D *	Classe E **
(A)	<b>Total Capital Integralizado (FIP + FID) (R\$ M)</b>	340,00	400,00	200,00	34,00	0,00
	Parâmetro de Referência (5%)	5%	5%	5%	5%	5%
	Parâmetro de Referência (IPCA)	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
	Período para Distribuição aos Cotistas	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
	Projeção Anual					
	Projeção Média (anos)					
(B)	<b>Capital Integralizado atualizado pelo</b>	452,36	532,19	266,09	45,24	0,00
	<b>Parâmetro de Referência (R\$ M)</b>					
(C)	<b>Capital Disponível Proporcional (R\$ M)</b>	459,0	540,0	270,0	45,9	0,0
(D)	<b>Regra #1-A</b>	Maior que (A)?				
	Performance Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Distribuição Cotistas	0	0	0	0	0
	Distribuição Cotistas	340,00	400,00	200,00	34,00	0,00
(E)	<b>Se (D) ok, então a Regra #1-B</b>	Parâmetro de Referência atingido (B)?				
	Performance Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Distribuição Cotistas	0	0	0	0	0
	Distribuição Cotistas	112,36	132,19	66,09	11,24	0,00
(F)	<b>Se (E) ok, então a Regra #2</b>	100% catch-up para o Gestor				
	Performance Gestor	Parcial	Parcial	0,0%	0,0%	Não
	% de Performance	10,0%	20,0%	0,0%	0,0%	20,0%
	Performance Gestor	6,6	7,8	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(G)	<b>Se (F) atingido, então Regra #3</b>	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor				
	Performance Gestor	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	0,0	0,0	3,9	0,7	0,0
(=)	<b>Total Capital Disponível</b>					<b>TOTAL</b>
	Total Performance Gestor	6,6	7,8	0,0	0,0	14,5
	Distribuição Cotistas	452,4	532,2	270,0	45,9	1.300,4

\* Não pagam performance

\*\* Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração do Fundo

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com





Cenário 4: MOIC		1,10x				
		Classe A	Classe B	Classe C *	Classe D *	Classe E **
(A)	<b>Total Capital Integralizado (FIP + FIC (R\$ M))</b>	<b>340,00</b>	<b>400,00</b>	<b>200,00</b>	<b>34,00</b>	<b>0,00</b>
	Parâmetro de Referência (5%)	5%	5%	5%	5%	5%
	Parâmetro de Referência (IPCA)	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
	Período para Distribuição aos Cotistas	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
	<b>Capital Integralizado atualizado pelo</b>					
	<b>Parâmetro de Referência</b>	<b>(R\$ M)</b>	<b>452,36</b>	<b>532,19</b>	<b>266,09</b>	<b>45,24</b>
(C)	<b>Capital Disponível Proporcional</b>	<b>(R\$ M)</b>	<b>374,0</b>	<b>440,0</b>	<b>220,0</b>	<b>37,4</b>
						<b>1.071,4</b>
(D)	<b>Regra #1-A</b>	Maior que (A)?				
	Performance Gestor	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	Distribuição Cotistas	0	0	0	0	0
(E)	<b>Se (D) ok, então a Regra #1-B</b>	Parâmetro de Referência atingido (B)?				
	Performance Gestor	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Não
	Distribuição Cotistas	34,00	40,00	20,00	3,40	0,00
(F)	<b>Se (E) ok, então a Regra #2</b>	100% catch-up para o Gestor				
	% de Performance	Não	Não	0,0%	0,0%	Não
	Performance Gestor	10,0%	20,0%	0,0%	0,0%	20,0%
	Distribuição Cotistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(G)	<b>Se (F) atingido, então Regra #3</b>	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor				
	Performance Gestor	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=)	<b>Total Capital Disponível</b>					<b>TOTAL</b>
	Total Performance Gestor	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	374,0	440,0	220,0	37,4	0,0
						<b>1.071,4</b>

\* Não pagam performance

\*\* Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração do Fundo

Cenário 5: MOIC		0,80x				
		Classe A	Classe B	Classe C *	Classe D *	Classe E **
(A)	<b>Total Capital Integralizado (FIP + FIC (R\$ M))</b>	<b>340,00</b>	<b>400,00</b>	<b>200,00</b>	<b>34,00</b>	<b>0,00</b>
	Parâmetro de Referência (5%)	5%	5%	5%	5%	5%
	Parâmetro de Referência (IPCA)	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
	Período para Distribuição aos Cotistas	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5
	<b>Capital Integralizado atualizado pelo</b>					
	<b>Parâmetro de Referência</b>	<b>(R\$ M)</b>	<b>452,36</b>	<b>532,19</b>	<b>266,09</b>	<b>45,24</b>
(C)	<b>Capital Disponível Proporcional</b>	<b>(R\$ M)</b>	<b>272,0</b>	<b>320,0</b>	<b>160,0</b>	<b>27,2</b>
						<b>779,2</b>
(D)	<b>Regra #1-A</b>	Maior que (A)?				
	Performance Gestor	Não	Não	Não	Não	Não
	Distribuição Cotistas	0	0	0	0	0
(E)	<b>Se (D) ok, então a Regra #1-B</b>	Parâmetro de Referência atingido (B)?				
	Performance Gestor	Não	Não	Não	Não	Não
	Distribuição Cotistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(F)	<b>Se (E) ok, então a Regra #2</b>	100% catch-up para o Gestor				
	% de Performance	Não	Não	0,0%	0,0%	Não
	Performance Gestor	10,0%	20,0%	0,0%	0,0%	20,0%
	Distribuição Cotistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(G)	<b>Se (F) atingido, então Regra #3</b>	Distribuição Simultânea aos Cotistas e Gestor				
	Performance Gestor	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=)	<b>Total Capital Disponível</b>					<b>TOTAL</b>
	Total Performance Gestor	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Distribuição Cotistas	272,0	320,0	160,0	27,2	0,0
						<b>779,2</b>

\* Não pagam performance

\*\* Performance proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador vis-à-vis o Prazo de Duração do Fundo





ANEXO II  
ao Regulamento do Starboard Special Situations III  
Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

*Modelo de Suplemento de Emissão das Cotas*

SUPLEMENTO DE COTAS DO  
STARBOARD SPECIAL SITUATIONS III  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão de Cotas ("Emissão") os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante da Emissão	R\$[--]
Quantidade de Cotas	[--]
Preço unitário de subscrição	R\$[--]
Distribuição parcial e montante mínimo da Emissão	R\$[--]
Forma de distribuição	[--]
Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas	As Cotas emitidas poderão ser totalmente subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Distribuição serão canceladas pela Administradora, passando o saldo não subscrito e posteriormente cancelado a recompor o Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas.  A integralização deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Público Alvo	Investidores Profissionais
Período de Distribuição	[--] dias.
Distribuidor	[--].

São Paulo, [--] de [--] de [--]





STARBOARD ASSET LTDA.

CNPJ/MF Nº 15.032.609/0001-10

NIRE 35.230.598.675

**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**STARBOARD HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.344.932/0001-70 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.235.042.578, neste ato representada por seu procurador Marcus Vinicius Gomes Bitencourt, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 119.303, e com inscrição suplementar na OAB, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 302.203, inscrito no CPF sob o nº 079.268.757-40, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conj. 11, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Sócia");

Única sócia da **STARBOARD ASSET LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 15.032.609/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.598.67-5 ("Sociedade");

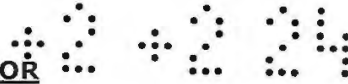
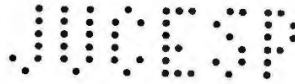
Resolve celebrar a Vigésima Primeira Alteração ao Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir:

**I. RENÚNCIA DE DIRETOR**

**1.1.** O Sr. **FABIO VASSEL**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade nº 25.292.472 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.571.158-16, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Fabio") neste ato renuncia ao cargo de Diretor de Gestão de Recursos, deixando de assistir, a partir desta data, qualquer prerrogativa, direito, responsabilidade ou obrigação inerente ao referido cargo, dando-se mutuamente entre Fabio, a Sociedade e a Sócia a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou receber.







## II. ELEIÇÃO DE NOVO DIRETOR

**2.1.** Em decorrência da renúncia do Sr. Fabio acima consignada, decide a Sócia eleger o Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Bernardo") para o cargo de Diretor de Gestão de Recursos.

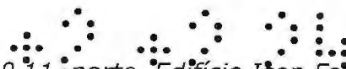
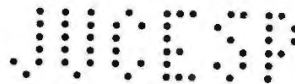
**2.2.** O Diretor Bernardo ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**2.3.** Em vista da eleição do novo diretor, a Sócia decide alterar o Parágrafo 1º da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

*"Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que é composta por, necessariamente, 1 (um) Diretor de Gestão de Recursos, 1 (um) Diretor de Riscos, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, e, facultativamente, por 1 (um) ou mais Diretores sem designação específica, observadas as restrições e impedimentos previstos na legislação aplicável e nas políticas e regulamentos internos da Sociedade (referidos em conjunto como "Diretores" e, individualmente, como "Diretor"). Os Diretores serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação da única sócia. Cada Diretor será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura do Contrato Social ou de qualquer alteração ao mesmo. A administração da Sociedade será exercida da seguinte forma:*

(a) O cargo de Diretor de Gestão de Recursos compete ao Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º





andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

- (b) O cargo de Diretor de Compliance compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 47.747.253-9, inscrita no CPF sob o nº 401.483.918-42, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;
- (c) O cargo de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada; e
- (d) O cargo de Diretor de Riscos compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor de Gestão de Recursos a representação da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21").

(i) O Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, anteriormente qualificado, está devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.667, publicado em 18.01.2024 no Diário Oficial da União, como administrador responsável pela atividade de gestão de recursos de carteira de valores mobiliários, por prazo indeterminado, independentemente da responsabilidade dos demais administradores perante a CVM."

### **III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

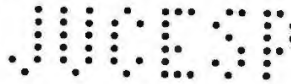
**3.1** Diante das deliberações tomadas acima, decide a Sócia ratificar as demais cláusulas e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar na forma abaixo:

#### **"CONTRATO SOCIAL DA STARBOARD ASSET LTDA.**

##### **CAPÍTULO I**







## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 1ª** - A Sociedade girará sob a denominação "STARBOARD ASSET LTDA".

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá sua sede na Av. Brigadeiro Faria Lima No. 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais no Brasil e no exterior, mediante deliberação da única sócia.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem como objeto **(i)** a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos; **(ii)** a participação em outras sociedades empresariais e não empresariais, como sócia, acionista ou quotistas, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e participar de consórcio; e **(iii)** a prestação de serviços de administração de fundos por contrato ou comissão.

**Cláusula 4ª** - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** - A Sociedade tem capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de R\$ 68.175,00 (sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais), dividido em 68.175,00 (sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas elas de titularidade da única sócia Starboard Holding Ltda.

**Parágrafo 1º** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas. Contudo, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, os sócios respondem solidariamente por sua integralização.

**Parágrafo 3º** - Qualquer aumento de capital da Sociedade deverá ser efetuado com observância às disposições contidas no Acordo de Quotistas da Starboard Holding Ltda., celebrado em 28 de dezembro de 2017, conforme alterado ("Acordo de Quotistas").

**Parágrafo 4º** - Todas as quotas, presentes e futuras, do capital social encontram-se vinculadas ao Acordo de Quotistas.

## CAPÍTULO III







**Cláusula 6ª** - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que é composta por, necessariamente, 1 (um) Diretor de Gestão de Recursos, 1 (um) Diretor de Riscos, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, e, facultativamente, por 1 (um) ou mais Diretores sem designação específica, observadas as restrições e impedimentos previstos na legislação aplicável e nas políticas e regulamentos internos da Sociedade (referidos em conjunto como "Diretores" e, individualmente, como "Diretor"). Os Diretores serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação da única sócia. Cada Diretor será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura do Contrato Social ou de qualquer alteração ao mesmo. A administração da Sociedade será exercida da seguinte forma:

(a) O cargo de Diretor de Gestão de Recursos compete ao Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.308.277-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.271.127-80, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

(b) O cargo de Diretor de Compliance compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 47.747.253-9, inscrita no CPF sob o nº 401.483.918-42, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, parte, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

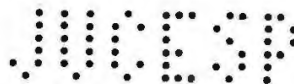
(c) O cargo de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada; e

(d) O cargo de Diretor de Riscos compete a Sra. **HELENA BARBOSA BASTOS**, acima qualificada.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor de Gestão de Recursos a representação da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21").

(i) O Sr. **BERNARDO MONTEIRO LOBATO ZERKOWSKI FIGUEIREDO**, anteriormente qualificado, está devidamente autorizado





pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.667, publicado em 18.01.2024 no Diário Oficial da União, como administrador responsável pela atividade de gestão de recursos de carteira de valores mobiliários, por prazo indeterminado, independentemente da responsabilidade dos demais administradores perante a CVM.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Riscos a gestão de risco de cada uma das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo o cumprimento das normas relativas à prevenção da lavagem de dinheiro, assim como desenvolver, implementar, manter, avaliar, elaborar relatório de avaliação interna de risco, aprimorar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como cumprir as demais determinações dos órgãos reguladores, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Compliance a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21.

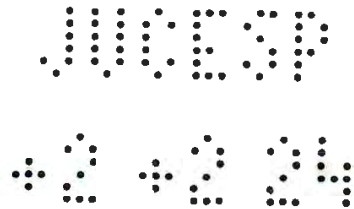
**Parágrafo 5º** - Cada Diretor permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado, até que seja demitido e/ou substituído, mediante deliberação da única sócia.

**Parágrafo 6º** - Observando o disposto neste Contrato Social, caberá aos Diretores a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como admitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo e fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos.

**Parágrafo 7º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

**Parágrafo 8º** - Os Diretores ficam expressamente dispensados da prestação de caução fiança pelo exercício de sua função e farão jus à remuneração que for estabelecida em Reunião de Sócios.





**Parágrafo 9º** - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Parágrafo 10º** - A Sociedade será validamente representada e obrigar-se-á pela assinatura de: **(i)** 2 (dois) diretores estatutários em conjunto; **(ii)** 2 (dois) procuradores, em conjunto, regularmente constituídos na forma do Parágrafo 11º desta Cláusula 6ª, para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração, até o limite de tais poderes; ou **(iii)** 1 (um) procurador, regularmente constituído na forma do Parágrafo 11º desta Cláusula 6ª e 1 (um) diretor estatutário, atuando em conjunto.

**Parágrafo 11º** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas nos termos do item (i) do parágrafo 10º, acima. Ademais, com exceção das procurações outorgadas a advogados com a finalidade de representar a Sociedade em processos judiciais e administrativos, todas as procurações serão outorgadas por prazo não superior a 1 (um) ano e sempre deverão especificar os respectivos poderes por elas outorgados. Qualquer procuração outorgada em violação do aqui disposto será nula e sem pleno efeito.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS**

**Cláusula 7ª** - As reuniões de sócios realizar-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem e, no mínimo, uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, exclusivamente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) exame das contas do(s) Administrador(es) e deliberação sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade;
- (b) eleição de Administrador(es), quando for o caso; e
- (c) deliberação de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião prevista nesta Cláusula, os documentos mencionados na alínea "a" do caput desta Cláusula deverão ser colocados à disposição da única sócia pelo(s) Administrador(es) e com prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo 2º** - Qualquer deliberação será válida, independentemente da realização da reunião, se a deliberação for expressa, por escrito, e assinada pela única sócia.





JULIO

2024

**Parágrafo 3º** - As reuniões poderão ser convocadas pelo(s) Administrador(es) ou pela única sócia, mediante envio de carta registrada, e-mail ou comunicação escrita, cujo recebimento possa ser comprovado, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelo menos 8 ( oito ) dias da data marcada para a realização da reunião.

**Parágrafo 4º** - As reuniões instalar-se-ão com a presença da única sócia, que deverá designar o presidente e secretário da reunião.

**Parágrafo 5º** - A única sócia poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por procurador, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

**Parágrafo 6º** - A Sociedade manterá um Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios, no qual serão lavradas as Atas de Reuniões de Sócios.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Cláusula 8ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil e começará no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

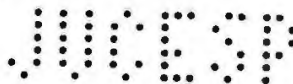
**Parágrafo 1º** - Ao término de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais aplicável, em cada caso, e de acordo com os termos do Acordo de Quotistas. O lucro apurado poderá ser distribuído conforme decidido pela única sócia e de acordo com os termos e condições do Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade levantará, semestralmente ou em outras periodicidades menores, balancetes e demonstrações financeiras intercalares, com o propósito de se apurar o resultado líquido da Sociedade durante o período em questão, inclusive para distribuição intermediária de dividendos, observados os termos e condições do Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 3º** - Eventual lucro apurado poderá ser distribuído ou capitalizado mediante deliberação da única sócia, observados os termos e condições do Acordo de Quotistas.

**Parágrafo 4º** - Os livros e relatórios financeiros serão examinados anualmente por firma de auditoria indicada pela única sócia, observados os termos e condições





do Acordo de Quotistas. Esse exame será feito dentro do período de 60 (sessenta) dias após o fim do exercício social da Sociedade ou após o fechamento de qualquer balancete.



## **CAPÍTULO VI DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E DISSOLUÇÃO DA SÓCIA**

**Cláusula 9ª** - A falência, recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da única sócia não resultará na dissolução e liquidação da Sociedade.

**Parágrafo Único** - O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Sociedade requer deliberação da única sócia.

**Cláusula 10** - O valor das quotas detidas pela única sócia, falida ou dissolvida, será calculado por meio da divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o balanço patrimonial mais recente, pelo número total de quotas existentes da Sociedade. O valor então determinado será pago aos sucessores e cessionários da única sócia dentro de 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 11** - No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as disposições legais aplicáveis, com a indicação, por deliberação da única sócia, de um ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação da Sociedade.

## **CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO**

**Cláusula 12** - O presente Contrato Social será alterado em qualquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia.

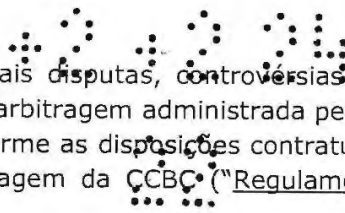
## **CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Cláusula 13** - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

**Cláusula 14** - Os sócios e a Sociedade devem se empenhar em solucionar amigavelmente quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações de qualquer natureza decorrentes ou relacionadas a este Contrato Social. Caso a solução







amigável não seja possível, tais disputas, controvérsias ou reclamações serão decididas definitivamente por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), conforme as disposições contratuais abaixo e de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral consistirá de 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), dos quais 1 (um) será indicado pelo(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) requerido(s), de acordo com o Regulamento e no prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, no prazo estabelecido pela CCBC. Caso não haja indicação de qualquer árbitro no prazo estabelecido pela CCBC, qualquer das partes da arbitragem poderá solicitar à CCBC que proceda à respectiva nomeação. Em caso de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser agrupadas em dois polos como requerentes e requeridas, as partes da arbitragem devem, em conjunto, indicar 2 (dois) árbitros no prazo estabelecido pela CCBC. O terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes da arbitragem ou, se isso não for possível, pela CCBC de acordo com o Regulamento. Se as partes da arbitragem não chegarem a um acordo quanto à nomeação dos 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCBC de acordo com o Regulamento. Todos os membros do tribunal arbitral deverão ser advogados devidamente inscritos e em situação regular no território onde exercem a profissão, com experiência em questões financeiras, e preferencialmente fluentes em inglês.

**Parágrafo 2º** - O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo 3º** - O idioma a ser utilizado no processo arbitral aqui previsto será o Português, sendo permitida, desde que de comum acordo entre as partes da arbitragem, a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução e, exceto se as partes acordarem de modo diverso, qualquer prova produzida em outro idioma que não português ou o inglês deverá ser traduzida para o português por um tradutor escolhido pela parte que não estiver produzindo a prova, e as despesas razoáveis e comprovadas referentes à tradução deverão ser arcadas pela parte que estiver produzindo a prova.

**Parágrafo 4º** - Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

**Parágrafo 5º** - Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgado no âmbito da arbitragem serão confidenciais e as partes não podem







divulgar a qualquer terceiro (i) a existência ou estado da arbitragem, (ii) qualquer informação da qual tomarem conhecimento e documentos apresentados na arbitragem que já não sejam de conhecimento público, e (iii) qualquer decisão ou sentença referente à arbitragem (em conjunto, "Informações Confidenciais da Arbitragem"), exceto e na medida em que a divulgação seja exigida pela legislação aplicável ou seja necessária para a proteção ou tutela de um direito, desde que a parte interessada requeira, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, que quaisquer Informações Confidenciais da Arbitragem que venha a ser apresentada a um tribunal ou órgão público sejam consideradas confidenciais e mantidas sob sigilo.

**Parágrafo 6º** - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o regulamento da CCBC, ou pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo 7º** - O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes envolvidas no processo arbitral, ainda que nem todas sejam partes de cada um dos procedimentos, desde que (i) os procedimentos sejam decorrentes da mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não cause prejuízo injustificável a qualquer das partes dos procedimentos. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15** - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Título II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme posteriormente alterada.

**Cláusula 16** - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de nenhuma outra cláusula ou parte do mesmo.

**Cláusula 17** - A Sociedade é signatária e deverá observar integralmente os termos do Acordo de Quotistas, cuja cópia fica arquivada na sede da Sociedade.

**Cláusula 18** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação da única sócia."



JUCESP

JUCESP

E, por assim estarem justas e acordadas, a S~~ó~~cia ~~ú~~nica, os diretores renunciantes e os novos diretores firmam o presente instrumento em formato digital.

São Paulo (SP), 19 de janeiro de 2024

Sócia única:

DocuSigned by:

Marcus Vinicius Gomes Bitencourt

169D435B984447E...

**STARBOARD HOLDING LTDA.**

Por: Marcus Vinicius Gomes Bitencourt

Diretor Renunciante:

DocuSigned by:

Fabio Vassel

3E4F75C1A511492...

**FABIO VASSEL**

Diretor Eleito:

DocuSigned by:

Bernardo Monteiro Lobato

EB1802D60CBE4AC

**BERNARDO MONTEIRO LOBATO**

**ZERKOWSKI FIGUEIREDO**





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **47.747.253-9** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2019

NOME **HELENA BARBOSA BASTOS**

FILIAÇÃO **ALCIDES DA SILVA BASTOS JUNIOR**  
**MARIA CRISTINA BARBOSA BASTOS**

NATURALIDADE **S. PAULO - SP**

DATA DE NASCIMENTO **26/08/1991**

DOC ORIGEM **SÃO PAULO SP SAUDE CN:LV.A119/FISº269/N.122412**

CPF **401483918/42**

ASSINATURA DO DIRETOR *Micheli Zanuncio*  
Delegado de Polícia Divisório IIRGDS/SP-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8120-8

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Helena B Bastos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

68715737



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

CERTIFICO a tempestividade dos Embargos de Declaração de id's 113094230 e 109873041.

RIO DE JANEIRO, 18 de abril de 2024.

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**Autos nº 0843430-58.2023.8.19.0001**

**BANCO BRADESCO S.A.** ("Bradesco"), já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentada por **LIGHT S.A.** ("Holding" ou "Recuperanda") – tendo a **LIGHT – SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.** ("Light SESA") e a **LIGHT ENERGIA S.A.** ("Light Energia") como "Intervenientes", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de instrumento de substabelecimento para atuação neste caso (Doc. 01), inclusive para participação na Assembleia Geral de Credores designada.

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

**Alfredo Zucca Neto**  
**OAB/SP 154.694**

**Bruno Delgado Chiaradia**  
**OAB/SP 177.650**

**Milena Grossi S. Meyknecht**  
**OAB/SP 292.635**

**Fabíola Fernandes Ferrucci**  
**OAB/SP 3451.108**

Av. Brig. Faria Lima 4285 4º Andar - São Paulo SP Brasil - Fone: (55) (11) 3145-6000





## **SUBSTABELECIMENTO**

Por este Instrumento Particular de Substabelecimento, **BRUNO DELGADO CHIARADIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 177.650, advogado do escritório **AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ/MF: 13.113.349/0001-81, inscrição estadual: isento, número de registro da sociedade na OAB/Seção: 12.957, com endereço comercial na Avenida Faria Lima, 4.285, 4º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, **SUBSTABELECE**, com reservas de iguais poderes para si, nas pessoas dos advogados **RODRIGO ROCHA CASAROTTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.666, **ARIANE DE SOUZA CRUCIOL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 387.114, **ARTHUR BARBOSA PORTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 409.543, e **PAULO FERNANDO DE GOUVÊA JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 352.534, todos com endereço comercial na Avenida Faria Lima, 4.285, 4º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, os poderes que lhe foram conferidos por **Banco Bradesco S.A.**, poderes esses para, representar o Outorgante no processo de Recuperação Judicial de **Light S.A.**; que envolve também **Light - Serviços de Eletricidade S.A.** e **Light Energia S.A.**, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, incluindo para representação do Outorgante em processo de recuperação judicial, divergências, habilitações ou impugnações de crédito, observadas as ressalvas relativas aos poderes para receber e dar quitação, bem como receber valores que são devidos ao Outorgante, mediante transferência via "DOC" ou "TED", devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita à agência 4040-1, conta 1-9, Banco nº 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, enfim, praticar todos os atos tendentes ao fiel desempenho do presente substabelecimento, especialmente nas Assembleias Gerais de Credores a serem designadas, podendo, referido procurador deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado pela devedora, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, bem como, apresentar plano alternativo de credores.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

BRUNO DELGADO CHIARADIA:26441803844  
Assinado de forma digital por BRUNO DELGADO CHIARADIA:26441803844  
Dados: 2024.04.18 11:46:53 -03'00'

**BRUNO DELGADO CHIARADIA**

**OAB/SP nº 177.650**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**DECISÃO**

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

1- Index 112416213: A Light Energia informa que, em conjunto com os credores Tarumã Fundo Incentivado de Investimento em Debêntures de Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Citibank S.A. e Banco Bradesco S.A. realizaram negociação repactuando a estrutura de pagamento para determinados créditos de titularidade das referidas Instituições Financeiras ("Créditos Excluídos", Doc.01), e por conseguinte, requer a homologação da transação.

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

As partes acima relacionadas, em mútua cooperação transacionaram nos moldes dos instrumentos apresentados nos Docs. 03 a 07.

Diante do cumprimento dos requisitos básicos estabelecidos em lei, não há óbice para a homologação do acordo.

Sendo assim, HOMOLOGO a transação estabelecida nos Instrumentos de Repactuação das Instituições Financeiras em todos os seus instrumentos anexos (Docs. 03 a 07).

E, com base nos termos da Cláusula 1.6., reconheço a extinção da obrigação da Light Holding



em relação aos Créditos Excluídos, e por consequência, determino a exclusão da Light Energia desta recuperação judicial e a revogação da proteção do stay period que lhe foi conferida por este Juízo, exclusivamente no que diz respeito aos “Créditos Excluídos”, nos termos do art. 296, do CPC.

Determino também a exclusão dos “Créditos Excluídos” da relação de credores de ID nº 76945637. 4.

Intimem-se.

2- À Recuperanda para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de Index 113094230 e 109873041. Após, dê-se vista ao Administrador Judicial.

RIO DE JANEIRO, 18 de abril de 2024.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES  
Juiz Titular



**CASTRO BARROS ADVOGADOS**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO:**

**Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**

na qualidade de agente fiduciário da **20ª Emissão** de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., já qualificada nos autos do processo de *Recuperação Judicial* em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A. e outras**, vem, por seus advogados, expor e requerer o que segue.

1. Como é de conhecimento das Recuperandas, a Cláusula 8.6 da Escritura da 20ª Emissão de Debêntures da Light SESA prevê a remuneração do Agente Fiduciário, no valor original de R\$ 7.000,00 anuais enquanto durar a prestação do serviço, valor este a ser corrigido pelo IGP-M e acrescido dos tributos incidentes.

2. Desde o dia 09.10.2023, as Recuperandas estão inadimplentes com a remuneração da Pentágono referente ao ano de 2023, no valor bruto de R\$ 11.737,99, que, acrescido dos encargos moratórios previstos na cláusula 8.6.1(iv), alcança **R\$ 12.903,12**.

3. Trata-se de remuneração referente a período posterior à Recuperação Judicial e, portanto, extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/05), não havendo qualquer justificativa para o não pagamento.

são paulo  
rua do rocio, 291 – 11º andar  
sp – brasil  
04552-000  
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro  
rua lauro müller, 116 - 38º andar  
rj – brasil  
22290-160  
t: (55 21) 2132-1855

brasilía  
shs – quadra 06 conj. a bl. a, sala 809  
ed. brasil 21 - df - brasil  
70316-102  
t: (55 61) 3037-9041





**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Autos nº 0843430-58.2023.8.19.0001**

**JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no âmbito da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **LIGHT S.A. (“LIGHT” OU “LIGHT HOLDING”)**, requerer a juntada dos instrumentos de mandato (Doc. 01) para, em cumprimento ao art. 37, § 4º da Lei 11.101/05, participar da Assembleia Geral de Credores que será realizada no dia 25/04/2024, com direito a voz e voto, na condição de credora titular de debênture.





Por fim, reitera-se o requerimento de que todas as futuras publicações/intimações, atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito exclusivamente em nome da patrona **ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 178.930, com escritório localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1499, 10º andar, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento, nos termos do §2º e §5º, do artigo 272<sup>1</sup>, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo – SP, 18 de março de 2024.

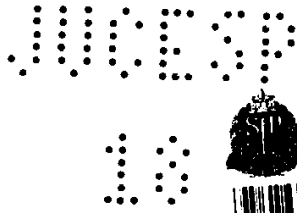
**ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ**

OAB/SP 178.930

(Assinada digitalmente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

<sup>1</sup> Art. 272. (...) - §2º **Sob pena de nulidade**, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. (...) §5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, **o seu desatendimento implicará nulidade**.  
(grifos editados)





JUCESP PROTOCOLO  
0.903.978/23-4



JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.  
CNPJ: 13.966.641/0001.47  
NIRE: 35.225.535.521

## 22ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

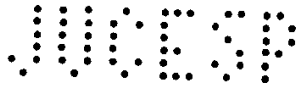
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, doravante designados em conjunto “Sócios”:

(i) **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.** (atual denominação de Jive Investments Consultoria S.A.), sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 12.600.032/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.563.34-4, neste ato representada de acordo com seu estatuto social por seus diretores **Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 276.532.768-81 e **Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 (“**JIVE CONSULTORIA**”); e

(ii) **JIVE HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.** (atual denominação de Jive Holding Participações S.A.), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 40.214.802/0001-19, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, parte, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.236.704.87-6, neste ato representada de acordo com seu contrato social por seus Diretores **Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, e **Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 (“**JIVE HOLDING**”).

únicos sócios representando a totalidade do capital social da **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.966.641/0001.47, com





sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.485, 19º andar, Ala Leste do Edifício Mário Garnero, Jardim Paulista, CEP 01452-002, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCFSP sob o NIRE Nº 35.225.535.521, em sessão de 10 de junho de 2011 (“Sociedade”).

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente 22ª Alteração ao Contrato Social, no dia 12 de maio de 2023, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE**

**1.1.** Na presente data, os Sócios, representando a totalidade do capital social, decidem aprovar a nova composição da Diretoria da Sociedade, para prever a criação do cargo de “Diretor(a) Socioambiental”.

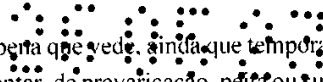
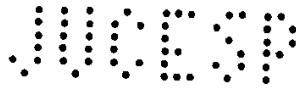
**1.2.** Em virtude da deliberação tomada no item 1.1. acima, os Sócios aprovam a alteração da Cláusula 3.3. do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“3.3. O(A) (i) Diretor(a) de Compliance e o(a) Diretor(a) de PLD serão responsáveis pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos no Código de Ética e no Código de Regras e Procedimentos de Compliance adotados pela Sociedade, (ii) Diretor(a) de Risco será responsável pelo controle e garantia de cumprimento das regras da Política de Gestão de Risco adotada pela Sociedade, e (iii) Diretor(a) Socioambiental será responsável pelo cumprimento e implementação das diretrizes e dos procedimentos previstos na Política Socioambiental de Investimentos adotada pela Sociedade. Para tanto, em relação a referidas matérias, referidos Diretores possuem respectivos poderes de representação individual perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, bem como todos e quaisquer órgãos governamentais.”*

**1.3.** Os Sócios aprovam a eleição da Sra. **Juliana Bertoldo Pacheco**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.423.859-4 e inscrita no CPF sob o nº 305.667.268-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que atualmente exerce os cargos de “Diretora de Compliance” e “Diretora de PLD”, para o cargo de “Diretora Socioambiental”, passando a assumir, a partir da presente data, os cargos de “Diretora de Compliance”, “Diretora de PLD” e “Diretora Socioambiental”.

**1.3.1.** A Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, que está desimpedida de exercer a administração da Sociedade, posto que não está impedida por lei especial e condenada ou





sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.4. Tendo em vista a deliberação tomada no item 1.3. acima, os Sócios aprovam a alteração da Cláusula 3.1. do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação abaixo consolidada:

*“3.1. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos Srs. (i) **Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (ii) **Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (iii) **Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de “Diretor Executivo”, “Diretor de Gestão” e “Diretor de Suitability”; (iv) **Marcelo Sanchez Martins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor”; (v) **Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de “Diretor Executivo”, e “Diretor de Risco”; e (vi) **Juliana Bertoldo Pacheco**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.423.859-4 e inscrita no CPF sob o nº 305.667.268-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretora de Compliance”, “Diretora de PLD” e “Diretora Socioambiental”; e (vii) **Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500,*



JIVE ASSET

10

gestão de recursos

residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Jurídico”, todos com um mandato por prazo indeterminado.

## 2. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO

2.1. Ainda, na presente data, os Sócios, representando a totalidade do capital social, decidem aumentar o prazo máximo de vigência das procurações específicas de 30 (trinta) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

2.2. Tendo em vista a deliberação tomada no item 2.1. acima, os Sócios aprovam a alteração da Cláusula 3.2.4. do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação abaixo consolidada:

“3.2.4. Não obstante o acima disposto, qualquer a outorga de procurações para o outorgado, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) por 2 Diretores, sendo pelo menos 1 deles integrante do Grupo 1. O instrumento de outorga de poderes deverá indicar o prazo de mandato que será de no máximo, 90 (noventa) dias, exceto (i) pelas procurações ad judicium, as ainda serão por prazo indeterminado; e (ii) pelas procurações específicas, as quais não excederão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias. A outorga de poderes deverá determinar se o outorgado deterá poderes, com ou sem reservas, de substabelecimento a terceiros.”

## 3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Por fim, em decorrência das deliberações acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### “CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

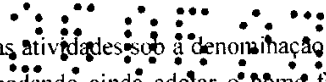
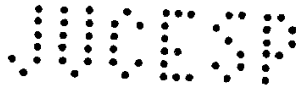
**JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ: 13.966.641/0001.47

NIRE: 35.225.535.521

## I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE





- 1.1. A Sociedade desenvolverá suas atividades sob a denominação “**JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**”, podendo ainda adotar o nome fantasia de “**JIVE ASSET MANAGEMENT**”.
- 1.2. A Sociedade tem sede e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 19º andar, Ala Leste, do Edifício Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.
- 1.3. A Sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de prestação de serviços de (i) administração e/ou gestão de carteira de valores mobiliários e/ou de fundos de investimentos fechados e/ou abertos com (a) ativos negociados em bolsas de valores/ou mercado de balcão (“Fundos Líquidos”) ou (b) ativos considerados ilíquidos, sem negociação nos mercados organizados identificados no item (a) anterior (“Fundos Ilíquidos”).
- 1.4. A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

## II. CAPITAL SOCIAL

- 2.1. O capital social da Sociedade, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.278.093,00 (quinze milhões duzentos e setenta e oito mil e noventa e três reais), dividido em 15.278.093 (quinze milhões duzentas e setenta e oito mil e noventa e três) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Cotistas	Nº Cotas	Valor (R\$)	%*
Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.	15.268.358	15.268.358,00	99,9363%
Jive Holding Participações Ltda.	9.735	9.735	0,0637%
<b>Total</b>	<b>15.278.093</b>	<b>15.278.093</b>	<b>100,00%</b>

\* percentuais arredondados

- 2.2. O capital social da Sociedade está totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, observada a proporção das suas respectivas quotas no capital social.
- 2.3. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.





JUCESP

10

2023

- 2.4. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.
- 2.5. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.
- 2.6. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de sócios, observados os quóruns e as regras previstas neste instrumento e em eventual acordo de quotistas registrado na sede da Sociedade.

### III. ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos Srs. **(i) Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; **(ii) Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 213.630.548-48, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; **(iii) Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de “Diretor Executivo”, “Diretor de Gestão” e “Diretor de Suitability”; **(iv) Marcelo Sanchez Martins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor”; **(v) Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de “Diretor Executivo”, e “Diretor de Risco”; e **(vi) Juliana Bertoldo Pacheco**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.423.859-4 e inscrita no CPF sob o nº 305.667.268-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretora de Compliance”, “Diretora de PLD” e “Diretora Socioambiental”; e **(vii) Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro,



JUL 2024

10

09/07/2024

casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Jurídico", todos com um mandato por prazo indeterminado.

3.2. Os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico, individualmente, terão poderes de administração e representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, instituições financeiras de qualquer natureza, bolsas de valores, câmaras de compensação e liquidação, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil, Juntas comerciais e a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inclusive para representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade, exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 abaixo:

3.2.1. Para fins de representar a Sociedade perante terceiros, nos termos desta Cláusula 3, os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico serão considerados, individualmente, como integrantes do "Grupo 1". Os demais Diretores, sem designação específica, e procuradores com poderes gerais de representação serão considerados como integrantes do "Grupo 2".

3.2.2. Exceto conforme disposto na Cláusula 3.2.5 abaixo, para os atos em nome próprio visando a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações em valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou quando aprovados em Reunião de Sócios, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.2.3, a representação da Sociedade dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) qualquer integrante do Grupo 1 em conjunto com qualquer integrante do Grupo 2; (iii) qualquer integrante do Grupo 2, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, independentemente de qualquer aprovação adicional. Qualquer procuração deverá ser outorgada nos termos do Parágrafo Quarto abaixo; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Para os atos em nome próprio e visando a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações em valores acima de R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo), a representação da Sociedade dar-se-á sempre mediante a assinatura de 3 (três) Diretores do Grupo 1, independentemente de qualquer aprovação adicional.

3.2.3. Sem prejuízo do acima disposto, e especificamente em relação aos atos praticados em nome próprio abaixo descritos, a Sociedade será considerada regularmente representada:



JUCESP

10

a) por qualquer Diretor do Grupo 1 isoladamente: (i) na celebração de escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda, com valores até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação; e (ii) nos contratos de confidencialidade e nas notificações sem valor; ou

b) por qualquer Diretor do Grupo 1 isoladamente; ou por qualquer 2 (dois) Diretores do Grupo 2, em conjunto; ou, ainda, por qualquer Diretor do Grupo 2 em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para a celebração de escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda, com valores até R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação.

3.2.4. Não obstante o acima disposto, qualquer a outorga de procurações para o outorgado, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) por 2 Diretores, sendo pelo menos 1 deles integrante do Grupo 1. O instrumento de outorga de poderes deverá indicar o prazo de mandato que será de no máximo, 90 (noventa) dias, exceto (i) pelas procurações ad judicium, as ainda serão por prazo indeterminado; e (ii) pelas procurações específicas, as quais não excederão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias. A outorga de poderes deverá determinar se o outorgado detém poderes, com ou sem reservas, de substabelecimento a terceiros.

3.2.5. Na representação de veículos de investimentos para os quais a Sociedade preste serviços de gestão ou consultoria ("Veículos de Investimentos"), e com relação a atos, celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações aos Veículos de Investimentos em valores até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 3.2.6, a Sociedade deverá ser representada mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores do Grupo 1 em conjunto; ou (ii) qualquer Diretor do Grupo 1 em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo 2; (iii) qualquer Diretor do Grupo 1 em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos, observadas as regras constantes da Cláusula 3.2.4 acima. Para os atos da Sociedade como representante dos Veículos de Investimentos visando a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações aos Veículos de Investimentos em valores acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo), a representação da Sociedade dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 3 (três) Diretores do Grupo 1, ou (ii) 2 (dois) Diretores do Grupo 1 em conjunto com (a) um Diretor do Grupo 2 ou (b) um procurador com poderes específicos.

3.2.6. Sem prejuízo do acima disposto, a Sociedade será considerada regularmente



VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS

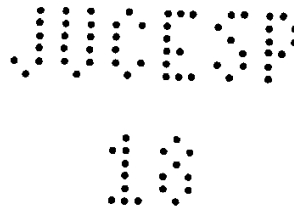
10

VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS

representada nos atos em nome dos Veículos de Investimentos por (a) qualquer Diretor do Grupo 1, isoladamente; ou (b) qualquer Diretor do Grupo 2 em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores com poderes gerais, para: (i) celebração de escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda, com valores até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação; (ii) acordos judiciais ou extrajudiciais envolvendo ativos detidos pelos Veículos de Investimentos com valores até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação; e (iii) contratos de confidencialidade e notificações sem valor.

- 3.3. O(A) (i) Diretor(a) de Compliance e o(a) Diretor(a) de PLD serão responsáveis pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos no Código de Ética e no Código de Regras e Procedimentos de Compliance adotados pela Sociedade. (ii) Diretor(a) de Risco será responsável pelo controle e garantia de cumprimento das regras da Política de Gestão de Risco adotada pela Sociedade, e (iii) Diretor(a) Socioambiental será responsável pelo cumprimento e implementação das diretrizes e dos procedimentos previstos na Política Socioambiental de Investimentos adotada pela Sociedade. Para tanto, em relação a referidas matérias, referidos Diretores possuem respectivos poderes de representação individual perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, bem como todos e quaisquer órgãos governamentais.
- 3.4. O Diretor de Gestão será responsável pela gestão de carteira de valores mobiliários e/ou de fundos de investimentos fechados e/ou abertos com Fundos Líquidos e Fundos Híbridos.
- 3.5. O Diretor Executivo Mateus Tessler Rocha, acima qualificado, administrador de carteira de valores mobiliários, autorizado de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.239, de 23 de março de 2012, será o responsável perante a CVM pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade, e declara não ser responsável por qualquer outra atividade no mercado de capitais, conforme legislação aplicável.
- 3.6. Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, conforme quóruns e regras previstos neste instrumento e em eventual acordo de quotistas registrado na sede da Sociedade.
- 3.7. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, este poderá ser substituído por um mandatário devidamente constituído, desde que observadas as limitações de poderes definidas no presente Contrato Social e na legislação aplicável em vigor.





- 3.8. É defeso aos Diretores engajar a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, considerando-se nulas, de pleno direito, as obrigações ou estipulações assim estabelecidas.

#### **IV. REUNIÃO DE SÓCIOS**

- 4.1. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e extraordinariamente, sempre que necessário.
- 4.2. As reuniões de sócios serão convocadas mediante envio, por qualquer 2 (dois) ou mais Diretores, de carta, fax ou e-mail, com 08 (oito) dias de antecedência, ou por qualquer dos sócios, nos casos previstos em lei, e com a apresentação das matérias a serem tratadas. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.
- 4.3. As reuniões de sócios somente se instalarão com a presença dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número.
- 4.4. Exceto se de outro modo previsto na legislação aplicável e/ou neste instrumento, as deliberações em reunião de sócios dependerão de voto afirmativo de sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade; sendo de competência dos sócios, além do disposto em lei, a deliberação acerca das seguintes matérias referentes aos atos em nome próprio:
- (i) qualquer alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social de qualquer controlada;
  - (ii) aprovação anual das contas da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade e/ou de qualquer controlada;
  - (iii) qualquer aumento ou redução do capital social da Sociedade e/ou de qualquer controlada, desdobramento ou grupamento de quotas, resgate ou compra de quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
  - (iv) a definição e qualquer modificação da política de distribuição de dividendos, destinação de lucros e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade e/ou por qualquer controlada, intermediários ou intercalares;



JUL 2024

10

2024

- (v) qualquer transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade e/ou qualquer controlada; e/ou qualquer aquisição de ações ou quotas de outras sociedades; e/ou a constituição de subsidiárias;
- (vi) eleição e destituição de diretores e demais membros dos órgãos de administração e/ou fiscalização da Sociedade e/ou de qualquer controlada (quando existentes e em funcionamento);
- (vii) criação, alteração ou cancelamento de planos de outorga de opções de compra ou subscrição de quotas/ações a administradores e/ou empregados da Sociedade e/ou de qualquer controlada ou instrumentos semelhantes;
- (viii) propositura de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Sociedade e/ou de qualquer controlada;
- (ix) qualquer dissolução ou liquidação, nomeação e destituição de liquidantes, bem como o término do status de liquidação da Sociedade e/ou de qualquer controlada; e
- (x) resolução ou exclusão de sócios da Sociedade e/ou de qualquer controlada, com ou sem justa causa.
- 4.5. Quaisquer acordos de quotistas devidamente arquivados na sede da Sociedade produzirão efeitos entre os quotistas signatários e terceiros, e as disposições ali contidas deverão ser observadas pela Sociedade. Os administradores da Sociedade deverão observar o disposto em quaisquer acordos de quotistas arquivados na sede da Sociedade, recusando-se a computar quaisquer votos proferidos em violação a tais acordos.
- 4.6. Os atos praticados pela Sociedade em representação dos Veículos de Investimentos não dependerão de aprovação em reunião de Sócios, sendo válidos quando praticados em observância à Cláusula 3.2.5.
- V. EXERCÍCIO SOCIAL**
- 5.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.
- 5.2. Ao término de cada exercício social, os sócios deverão elaborar o inventário, o balanço





JUL 2023

10

25 05 23

patrimonial e o balanço de resultado econômico.

5.2.1. O lucro líquido apurado no exercício social será destinado conforme determinação dos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, sendo admitida a distribuição desproporcional.

5.2.2. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado.

5.2.3. Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Os sócios poderão ainda estipular por remuneração com base em resultados (dividendos) e/ou remuneração de juros sobre o capital próprio, obedecidas as disposições deste instrumento.

5.2.4. Os sócios são obrigados a repor os dividendos, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato social, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

5.3. A Sociedade deverá manter em sua sede e à disposição dos sócios seus livros e registros contábeis.

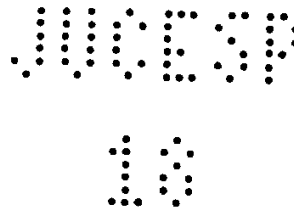
## **VI. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

6.1. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Reunião de Sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

6.2. A resolução da Sociedade em relação a sócios poderá ocorrer de acordo com o disposto abaixo:

(a) Excetuando-se os sócios GUILHERME e ALEXANDRE, qualquer sócio poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exercer a uma opção de retirada por meio de notificação escrita enviada à Sociedade e aos demais sócios, sendo suas quotas liquidadas e/ou adquiridas pela Sociedade; conforme termos e condições que sejam pactuados entre as respectivas partes em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável;





(b) A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, conforme venha a ser determinado por sócios que sejam titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social da Sociedade, exercer uma opção de recompra pela Sociedade, com ou sem causa, contra qualquer sócio, excetuando-se os sócios GUILHERME e ALEXANDRE, conforme termos e condições que sejam pactuados entre as respectivas partes em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

6.3. No caso de separação, término de união estável, divórcio, interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, não será permitido - salvo se de outro modo acordado entre os sócios - o ingresso direto ou indireto de seus sucessores, herdeiros (e até o término do inventário, o inventariante), cônjuges (ou ex-cônjuges), conviventes (ou ex-conviventes) ou assemelhados na Sociedade, sendo as quotas que sejam atribuídas aos seus sucessores automaticamente liquidadas e/ou recompradas pela Sociedade, remanescendo a Sociedade com os demais quotistas.

6.3.1. Os haveres decorrentes do acima disposto serão calculados conforme termos e condições que sejam pactuados entre os sócios em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

## VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.2. Quaisquer atividades relacionadas à administração de carteira de valores mobiliários e outras atividades correlatas, regulamentadas pela CVM, só poderão ser exercidas pela Sociedade e assim consideradas válidas e aplicáveis após o devido credenciamento da Sociedade junto à mencionada autarquia.

7.3. A Sociedade tem foro na comarca de São Paulo.

7.3.1. Exceto para a obtenção de liminar por uma corte de jurisdição competente na forma



JUL 2024

10

10

de medidas provisórias ou protetoras antes de se iniciar a arbitragem (incluindo, sem limitações, medidas cautelares para evitar violações a este contrato), as partes irrevogavelmente concordam que todas e quaisquer disputas que poderão decorrer de ou em relação a este contrato deverão ser finalmente dirimidas por arbitragem no Brasil, por três árbitros indicados de acordo com as normas ("Regulamento da CCBC") da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC"). A arbitragem será realizada na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, e caso haja justificção razoável, o tribunal arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outros locais. Para os fins de indicação de tais árbitros, cada polo (ativo e passivo) deverá indicar cada qual um árbitro. O terceiro árbitro deverá ser escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes ou, não ocorrendo a indicação do árbitro por qualquer das partes ou não havendo concordância dos dois árbitros indicados pelas partes, pela CCBC, de acordo com o Regulamento da CCBC. No caso de um árbitro indicado não poder continuar a atuar como árbitro de tal tribunal, então a parte (ou os árbitros indicados pelas partes no caso do terceiro árbitro) que indicou tal árbitro deverá ter o direito de indicar um árbitro substituto de acordo com as disposições desta Cláusula:

- a) A menos que as partes de outra forma acordem, todas as apresentações e laudos em relação à arbitragem nos termos deste contrato deverão ser elaborados em português e todos os procedimentos arbitrais e todas as apelações serão em português. A arbitragem será confidencial.
- b) As normas de procedimento da CCBC deverão reger todas as arbitragens: ressalvado que (i) cada parte poderá convocar a outra para fornecer ao árbitro os documentos sob o controle dessa outra parte, relevantes para a controvérsia; (ii) cada parte deverá ter o direito de apresentar prova oral de testemunhas do fato e de especialistas; (iii) cada parte deverá ter o direito de questionar diretamente qualquer testemunha que se apresentar para depor perante o tribunal arbitral; e (iv) a pedido da qualquer das partes, uma transcrição por escrito deverá ser efetuada com relação a cada depoimento perante o tribunal arbitral e deverá ser fornecida para as partes. Após a instauração do procedimento arbitral, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma parte, ordenar medidas provisórias ou protetoras (incluindo, sem limitações, medidas cautelares para evitar violações a este contrato), e, no limite do permitido pela Lei aplicável, as partes deverão estar aptas a executar os termos e as disposições de tais ordens.
- c) Cada parte de tal arbitragem deverá pagar seus próprios honorários advocatícios e despesas incorridos em relação à arbitragem e as despesas de qualquer testemunho produzido por ela. O custo de qualquer registro taquigráfico e todas as respectivas transcrições deverá ser rateado igualmente entre as partes que solicitarem cópias e deverá ser pago por tais partes diretamente para a agência de registro. Todas as outras despesas



JUCESP

10

com os árbitros e as despesas com qualquer testemunha ou o custo de qualquer prova produzida a pedido do árbitro será arcado conforme determinado pelo árbitro.

d) Qualquer laudo arbitral em relação ao procedimento arbitral acima mencionado será final, vinculativo e não sujeito à apelação, e tal laudo arbitral poderá ser executado por decisão de qualquer juízo competente. Na medida do permitido pela Lei aplicável, as partes, por meio deste, renunciam a todos os recursos a qualquer decisão de um árbitro nos termos deste contrato. A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; os árbitros terão o direito de prorrogar tal limite através de notificação por escrito para as partes, expondo os motivos de tal prorrogação.

e) A assistência judicial poderá ser requerida exclusivamente para: (i) as medidas cautelares ou antecipações de tutela solicitadas antes da instalação do tribunal arbitral; (ii) a execução da decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (iv) as execuções específicas previstas neste contrato, e (v) as disputas que por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem. Nestes casos, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

7.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes.”

E, por estarem justas e contratados, os Sócios assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco; página de assinaturas se inicia na próxima página]*



JUCESP

10

[Página de assinaturas 01/01 da 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. realizada em 12 de maio de 2023]

Sócios:

**JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**

Por: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira e Diego Henrique de Oliveira Fonseca

Cargo: Diretores Executivos

**JIVE HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Por: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira e Diego Henrique de Oliveira Fonseca

Cargo: Diretores Executivos

Diretora Eleita:

**JULIANA BERTOLDO PACHECO**

Testemunhas:

Nome: Paula Astolphi de Carvalho

Selegatto

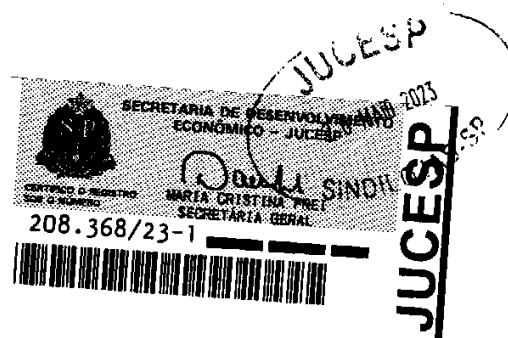
CPF: 230.011.638-36

RG: 43.523.183-2 SSP/SP

Nome: Fernanda Pestana Haddad

CPF: 412.657.538-30

RG: 38.473.130-2 SSP/SP





## PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

16/05/2023 17:45:51 (BRT/UTC-3)

### Documento

2023.05.12\_JAM\_22ª ACS (Eleição JP Diretora Socioambiental - Alt. - CS)

#### Arquivo:

Volume\_000002\1c7b4bb9f2394d79aed79fb85d26b88c.pdf

#### Data de envio para o processo de assinatura digital:

12/05/2023 12:04:53 (BRT/UTC-3)

#### Código de verificação:

8F02-8CC4-0300

#### Validação e status atual do documento:

<https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/8F02-8CC4-0300>



### Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **16/05/2023 12:36:06 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br  
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



### Assinaturas

- ✓ [230.011.638-36] Paula Astolphi de Carvalho Selegatto [Testemunha] paula.astolphi@jiveinvestments.com Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 12/05/2023 13:13:45 (BRT/UTC-3)
- ✓ [213.630.548-48] Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira gf@jiveinvestments.com Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 12/05/2023 13:21:34 (BRT/UTC-3)
- ✓ [412.657.538-30] Fernanda Pestana Haddad [Testemunha] fernanda.haddad@jiveinvestments.com Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 12/05/2023 14:12:04 (BRT/UTC-3)
- ✓ [302.263.378-55] Diego Henrique de Oliveira Fonseca df@jiveinvestments.com Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 12/05/2023 17:29:50 (BRT/UTC-3)
- ✓ [305.667.268-66] JULIANA BERTOLDO PACHECO jp@jiveinvestments.com Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 16/05/2023 12:36:06 (BRT/UTC-3)

### Eventos

12/05/2023 12:04:53 [412.657.538-30] Fernanda Pestana Haddad publicou.

12/05/2023 13:13:32 [230.011.638-36] Paula Astolphi de Carvalho Selegatto (IP: 187.90.213.199) autorizou o processo de assinatura. Não visualizou.

12/05/2023 13:13:45 [230.011.638-36] Paula Astolphi de Carvalho Selegatto (IP: 187.90.213.199) assinou. Não visualizou.

12/05/2023 13:21:34 [213.630.548-48] Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira (IP: 67.159.229.6) assinou. Visualizou em 12/05/2023 13:21:28.

Arquivo: 8F02-8CC4-0300

Página: 1/2





12/05/2023 14:12:04 [412.657.538-30] Fernanda Pestana Haddad (IP: 187.26.160.90) assinou. Visualizou em 12/05/2023 16:27:05.

12/05/2023 17:29:50 [302.263.378-55] Diego Henrique de Oliveira Fonseca (IP: 8.242.3.170) assinou. Visualizou em 12/05/2023 17:28:03.

16/05/2023 12:36:06 [305.667.268-66] JULIANA BERTOLDO PACHECO (IP: 177.26.245.214) assinou. Visualizou em 15/05/2023 11:15:13.

20 05 23





## **REGULAMENTO**

**DO**

### **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

27 de dezembro de 2023

1

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP  
Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP  
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com  
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com  
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



Assinado eletronicamente por: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ - 18/04/2024 21:03:34  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041821033445700000108147132>  
Número do documento: 24041821033445700000108147132

Num. 113659305 - Pág. 1

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES ..... 4**

**CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO..... 20**

**CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..... 20**

**CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO ..... 30**

**CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA ..... 32**

**CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO..... 33**

**CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS..... 34**

**CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... 40**

**CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO ..... 41**

**CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS ..... 53**

**CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... 56**

**CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ..... 57**

**CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ..... 59**

**CAPÍTULO XIV – DO FORO ..... 59**

**ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS ..... 63**

**DO JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA..... 63**

**CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS ..... 63**

**CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA..... 63**

**CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO..... 71**

**CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS..... 73**

**CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS ..... 74**

**CAPÍTULO VI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS..... 76**

**CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE DESPESAS..... 77**

**CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE ÚNICA DE COTAS ..... 77**

**CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS..... 78**

**CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... 84**

**CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS ..... 85**

**CAPÍTULO XV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS ..... 87**

**CAPÍTULO XVI – COMUNICAÇÕES ..... 89**

**APENSO II – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM ..... 92**





**REGULAMENTO DO  
JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º** O **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, pelos seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

1. Ações e Demandas: quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos ou apresentem probabilidade de serem discutidos, para que possam ser recebidos, em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos;
2. Acordo Operacional: o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo;
3. Administradora: a **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021;
4. Agência Classificadora de Risco: a(s) agência(s) classificadora(s) de risco devidamente habilitada(s) para tanto pela CVM, contratada(s) pelo Fundo, que poderá(ão) ser escolhida(s) pela Gestora e ratificada(s) pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Moody's América Latina Ltda. ou Liberum Ratings;
5. Afiliadas: As pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: **(i)** direta ou indiretamente, controladas pela Gestora; **(ii)** direta ou indiretamente, controladoras da Gestora; e/ou **(iii)** sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora;



6. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
7. Anexo Descritivo: o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características das Classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo;
8. Anexo Descritivo A: o Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única;
9. Arbitragem: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 46º deste Regulamento;
10. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo;
11. Assembleia Especial de Cotistas: assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
12. Ativos: Os Ativos Creditórios Elegíveis e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto;
13. Ativos Creditórios Elegíveis: Ativos Distressed Elegíveis, Ativos Financeiros, Ativos Imobiliários Elegíveis, Ativos Novas Oportunidades Elegíveis e os Ativos Situações Especiais Elegíveis que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e, adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, que sejam elegíveis para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados constituídos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
14. Ativos Distressed: Qualquer Instrumento de Investimento que integre a definição de qualquer dos incisos a seguir: **(i)** os Precatórios e os Pré-Precatórios; **(ii)** as Ações e Demandas; **(iii)** os Créditos *Corporate*; **(iv)** os Créditos *Consumer*; e/ou **(v)** os Outros Ativos Distressed;
15. Ativos Distressed Elegíveis: Os Ativos Distressed que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
16. Ativos Financeiros: os ativos passíveis de aquisição pela respectiva Classe de Cotas que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos incisos do Artigo 7º do Anexo Descritivo A;
17. Ativos Imobiliários: **(1)** Imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, valores mobiliários e/ou instrumentos de securitização atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre





imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), inclusive por meio de garantias; e/ou **(2)** recebíveis atrelados ou relacionados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis) e/ou empreendimentos imobiliários (conforme definidos na regulação da CVM), representados ou não por cédulas de crédito imobiliário, decorrentes de quaisquer negócios jurídicos, incluindo, sem limitação, compra e venda, locação e/ou financiamento, com qualquer das seguintes características, conforme aplicável: **(i)** cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; **(ii)** cujo desembolso, por meio dos Fundos Investidos Consolidador IV ou seus cotistas, ocorra no contexto de qualquer Situação Especial, independentemente do beneficiário; **(iii)** que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; **(iv)** que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; **(v)** que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; **(vi)** que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; **(vii)** que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; **(viii)** estejam vencidos e não pagos; **(ix)** não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; **(x)** não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou **(xi)** oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras, fundos, fundações, regimes de previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros;

18. Ativos Imobiliários Elegíveis: Os Ativos Imobiliários que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
19. Ativos Novas Oportunidades: Qualquer Instrumento de Investimento que (inclusive por meio de *equity*): **(i)** seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios; e **(ii)** não se enquadre na definição de Ativos Distressed e/ou Ativos Situações Especiais e/ou Ativos Imobiliários;
20. Ativos Novas Oportunidades Elegíveis: Os Ativos Novas Oportunidades que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;



- 21.** Ativos Recuperados: Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 6º deste Regulamento
- 22.** Ativos Situações Especiais: Qualquer Instrumento de Investimento, cujo desembolso, pelo Fundo ocorra no contexto de qualquer das situações a seguir ("Situação Especial"), independentemente do beneficiário:
- (i) Qualquer situação que, na visão da Gestora, apresente capacidade ou perspectiva de retorno, para o Fundo, por meio de operações que envolvam fluxo de caixa derivado do tomador, credor, sócio, garantidor, cliente ou fornecedor, direto e/ou indireto, inclusive por meio de captação privada ou pública de recursos ou, ainda, de garantias da operação; e
- (ii) envolva qualquer dos elementos a seguir: **(a)** reestruturação ou reorganização (e.g. societária, operacional e/ou econômico-financeira); **(b)** fusão, incorporação (de ações ou de empresas), aquisição, cisão, qualquer outra estrutura societária e/ou contratual, e/ou Combinação de Negócios; **(c)** existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou **(d)** qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: **(1)** tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; **(2)** reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte; e/ou **(3)** confira baixa liquidez a ativos, independentemente de sua natureza jurídica e/ou econômica, e que estes ativos não tenham mercado secundário organizado ou estabelecido;
- 23.** Ativos Situações Especiais Elegíveis: Os Ativos Situações Especiais que sejam elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- 24.** Auditor Independente: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: Baker Tilly, BDO RC, Deloitte, EY, Grant Thornton, KPMG, PwC, Rio Novo, RSM ou YPC;



25. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
26. BACEN: o Banco Central do Brasil;
27. Benchmark: O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente a 100% (cem por cento) da variação do CDI;
28. Boletim de Subscrição: O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas;
29. Câmara: Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Segundo do Artigo 46º deste Regulamento;
30. CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);
31. Cedente: Pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF/MF, que venha a ceder Ativos Creditórios Elegíveis para o Fundo;
32. Chamada de Capital: A chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de Notificação de Integralização aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;
33. Classe: as classes de Cotas do Fundo, cujas características estarão descritas nos respectivos Anexos Descritivos;
34. Classe Única: as Cotas pertencentes à única Classe de Cotas do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo A;
35. CMN: O Conselho Monetário Nacional;
36. CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
37. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;



38. Código de Processo Civil: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
39. Combinação de Negócios: Qualquer: **(i)** combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou **(ii)** contratação, pela Jive, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão da Gestora, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no inciso (i);
40. Compromisso de Investimento: Cada *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*, celebrado entre o Fundo e cada Cotista;
41. Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos previstos em cada Anexo Descritivo;
42. Consulta Prévia: Consulta prévia a cada Assembleia Geral, enviada aos Investidores, para definir a orientação do voto a ser nela exercida pelos Cotistas, observado que: **(i)** o quórum de instalação e o de deliberação serão aqueles estabelecidos no Artigo 29º deste Regulamento; **(ii)** o cômputo dos votos será apurado a partir do percentual de participação do Investidor no Investimento Consolidado, independentemente do veículo em que o Investidor mantiver sua participação; e **(iii)** a deliberação derivada da Consulta Prévia gerará uma orientação de voto única para os Cotistas na referida assembleia geral, de forma que, em qualquer caso, as decisões da referida assembleia geral sejam sempre unânimes;
43. Consultor Especializado: A **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de consultoria especializada e cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis, se for o caso;
44. Conta da Classe: a conta bancária mantida por cada uma das Classes que vierem a ser emitidas pelo Fundo, por meio dos seus Anexos Descritivos, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;
45. Conta-Vinculada: conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados



requisitos, a serem atestados pela Administradora, Entidade Registradora ou Custodiante, conforme o caso;

46. Contrato de Cessão: o instrumento particular de contrato de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo;
47. Contrato de Consultoria (Servicing Agreement): O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Consultoria Especializada e Outras Avenças", celebrado entre o Consultor Especializado, a Administradora, a Gestora e outras partes, por meio do qual o Consultor Especializado foi contratado para atuar como prestador dos serviços de consultoria especializada cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo;
48. Coordenador Líder: **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ou outra que vier a ser contratada;
49. Cotas: as Cotas da Classe Única do Fundo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
50. Cotistas: Os Fundos Consolidador IV e o Veículo Offshore IV, quando referidos em conjunto;
51. Cotista Antecedente: O Cotista que já tenha subscrito e integralizado Cotas em Chamadas de Capital anteriores à subscrição de Cotas pelo Cotista Subsequente;
52. Cotista Inadimplente: Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento;
53. Cotista Subsequente: O Cotista que subscrever Cotas do Fundo após a data da primeira Chamada de Capital, independentemente da emissão;
54. Créditos Consumer: Créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito junto a instituições financeiras em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia,



internet, televisão por assinatura, dentre outros, contratos de financiamentos, cédulas de crédito bancário ou qualquer instrumento de natureza similar ou discutidos em tais instrumentos, que não se enquadrem em qualquer outra definição de Ativos Distressed e, cumulativamente, tenham saldo devedor em aberto igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que possuam qualquer das seguintes características: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (iii) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; (iv) sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (v) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Especial;

- 55.** Créditos Corporate: Créditos representados por Instrumentos de Investimento, inclusive, sem limitação, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, mesmo que escriturais, com saldo devedor em aberto superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que: **(i)** estejam vencidos e não pagos; **(ii)** não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; **(iii)** sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou **(iv)** cujo desembolso, pelo Fundo, ocorra no contexto de qualquer situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos a seguir: **(a)** existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou **(b)** qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: **(1)** tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; e/ou **(2)** reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;
- 56.** CrITÉRIOS DE Elegibilidade: Critérios a serem observados na aquisição de Ativos Distressed Elegíveis, Ativos Financeiros, Ativos Imobiliários Elegíveis, Ativos Novas Oportunidades Elegíveis e os Ativos Situações Especiais Elegíveis pelo Fundo, nos termos do respectivo Anexo Descritivo;



- 57.** Custodiante: **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021;
- 58.** CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
- 59.** Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição da Classe à qual pertençam, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- 60.** Data de Aquisição: Data em que o Fundo efetuar o pagamento pela aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão;
- 61.** Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;
- 62.** Devedor(es): os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- 63.** Dia Útil: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;
- 64.** Direitos Creditórios: os Ativos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelas Classes do Fundo, conforme definido em cada Anexo Descritivo;
- 65.** Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;
- 66.** Distribuidor: instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento;
- 67.** Distribuição Inicial: A distribuição das Cotas da primeira emissão do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual: **(i)** foi destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** foi intermediada por instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários devidamente





credenciadas e autorizadas para tanto; e **(iii)** foi dispensada de registro de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;

- 68.** Documentos Comprobatórios: São os documentos que evidenciam os Ativos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, podendo ser: (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
- 69.** Entidade Registradora: o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo;
- 70.** Eventos de Avaliação: As consequências decorrentes da renúncia da Administradora e/ou da Gestora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
- 71.** FIC-FIM Consolidador Qualificado IV: **Jive Distressed & Special Sits IV (Qualificado) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – Crédito Privado**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.674.282/0001-88, cujas cotas são distribuídas junto a Investidores Qualificados;
- 72.** FIM Consolidador Profissional IV: **JIVE Distressed & Special Sits IV (Profissional) Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.429.101/0001-58;
- 73.** Fundo: o **JGB II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**;
- 74.** Fundos Alvo: Quaisquer fundos de investimento ou patrimônios segregados de fundos de investimento, que tenham exclusivamente os Fundos Consolidador IV e o Veículo Offshore IV como investidores, e que invistam preponderantemente, direta ou indiretamente, em Ativos Distressed, Ativos Imobiliários, Ativos Situações Especiais, e/ou Ativos Novas Oportunidades, conforme permitido por suas políticas de investimento e regulamentação aplicável;
- 75.** Fundos Consolidador IV: O FIM Consolidador Profissional IV, o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV e/ou, se e quando for constituído, o Consolidador Offshore;
- 76.** Fundos Existentes: Quaisquer fundos de investimento que: **(1)** invistam em, ou sejam investidos por, quaisquer dos seguintes fundos de investimento: **(i)** JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado IE (CNPJ



20.468.380/0001-09); **(ii)** JIVE Distressed II Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado (CNPJ 22.380.316/0001-99); e **(iii)** JIVE Distressed III Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado (CNPJ 35.819.708/0001-53); e **(2)** sejam geridos pela Gestora, na data da primeira integralização de Cotas;

- 77.** Fundos Investidos Consolidador IV: Os Fundos Alvo e os Fundos Co-investimento, quando referidos em conjunto;
- 78.** Gestora: a **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la;
- 79.** Grupo Econômico: são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;
- 80.** Instituições Financeiras Autorizadas: Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's;
- 81.** Instrução CVM nº 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIC-FIDC;
- 82.** IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 83.** Investidores: Os cotistas diretos: (i) do FIM Consolidador Profissional IV; (ii) do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV; e (iii) do Veículo Offshore IV; quando considerados em conjunto, para os fins de realização das Consultas Prévias;



- 84.** Investidores Profissionais: Os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo Artigo 11, da Resolução CVM 30;
- 85.** Investidores Qualificados: Os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo Artigo 12, da Resolução CVM 30;
- 86.** Investimento Consolidado: O montante total, em Reais, equivalente à soma: (i) durante o Período de Investimento, do montante total subscrito em cotas dos Fundos Consolidador IV e em cotas dos Fundos Investidos Consolidador IV, conforme aplicável, pelos Investidores, conforme apurado de forma consolidada; ou (ii) após o encerramento do Período de Investimento, do montante total integralizado em cotas dos Fundos Consolidador IV e em cotas dos Fundos Investidos Consolidador IV, conforme aplicável, pelos Investidores, conforme apurado de forma consolidada;
- 87.** Lei 9.307/96: Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor;
- 88.** Notificação de Integralização: É a notificação a ser enviada pela Administradora para que os Cotistas realizem a integralização das Cotas, conforme disposições constantes dos Compromissos de Investimento;
- 89.** Originador: agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes;
- 90.** Outros Ativos Distressed Creditórios: Instrumentos de Investimento que contem com qualquer das características a seguir: **(1)** não se enquadrem na definição de Ações e Demandas, Créditos Corporate, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Situações Especiais; e **(2)** **(i)** estejam vencidos e não pagos; **(ii)** estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; **(iii)** sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos de venda organizada privada, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; **(iv)** sejam direitos creditórios tributários, não-tributários e o produto de seu recebimento, de titularidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer nível da federação, inclusive, a título exemplificativo, os inscritos em dívida ativa, mútuos, multas, sanções administrativas pecuniárias e qualquer outra contrapartida financeira devida em favor destes entes; **(v)** sejam cotas de consórcio, contratos de seguro, títulos de capitalização e cotas de condomínio que possuam qualquer das características descritas nos itens (a) a (c) a seguir: **(a)** estejam vencidos e não pagos; **(b)** não tenham sido pagos em sua data de



vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelos Fundos Investidos Consolidador IV; e/ou **(c)** não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; e/ou **(vi)** sejam devidos, adquiridos ou cedidos, conforme aplicável, por pessoas, naturais ou jurídicas, ou veículos de investimento, sujeitas a situação, independentemente do beneficiário, que envolva qualquer dos elementos descritos nos itens (a) a (b) a seguir: **(a)** existência de, ou iminência de existirem, processos ou procedimentos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza, inclusive, sem limitação, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção e/ou outros eventos similares; e/ou **(b)** qualquer outro evento relacionado, direta ou indiretamente, com o cenário econômico, político e/ou jurídico, do segmento de atuação e/ou dos produtos ou serviços a ele relacionados, inclusive com relação ao tomador, credor, sócio, garantidor, cliente e/ou fornecedor, direto e/ou indireto, que: **(b.1)** tenha colocado qualquer dessas pessoas, ou venha a colocá-las, em situação de demanda por liquidez ou insolvência, inclusive em situação na qual seus instrumentos de captação não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; e/ou **(b.2)** reduza, ou possa reduzir, seu acesso aos mercados financeiro e de capitais, ou a financiamento de qualquer fonte;

91. Partes: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 46º deste Regulamento;
92. Parte Geral do Regulamento: a parte geral do regulamento que não os Anexos Descritivos e os Apêndices;
93. Patrimônio Líquido: Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo;
94. Período de Investimento: Observado o Prazo de Não Concorrência, o período que se encerra na primeira das seguintes datas: **(i)** 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de cotas de quaisquer dos Fundos Consolidador IV, aquela que primeiro ocorrer; ou **(ii)** após realização da última Chamada de Capital de quaisquer dos Fundos Consolidador IV, aquela que primeiro ocorrer, a data da primeira integralização de cotas do fundo de investimento que venha a ser estruturado e gerido pela Gestora com o objetivo de suceder quaisquer dos Fundos Consolidador IV em sua política de investimento;
95. Período de Nivelamento: O período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas realizada pelos primeiros Cotistas Subsequentes (inclusive) e a data em que todas as Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do capital subscrito por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;



- 96.** Precatórios: Instrumentos de Investimento representativos de condenações judiciais transitadas em julgado, de precatórios e/ou requisições de pagamento similares ou relacionadas, contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista;
- 97.** Pré-Precatórios: Instrumentos de Investimento representativos de direitos creditórios contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal;
- 98.** Preço de Emissão: É o preço de emissão das Cotas, equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais);
- 99.** Preço de Integralização: É o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente:
- (i) ao Preço de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas na data da integralização da primeira Chamada de Capital;
  - (ii) ao valor de fechamento da Cota dos mercados no dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização, quando as Cotas forem integralizadas após a data da integralização da primeira Chamada de Capital, exceto durante o Período de Nivelamento; ou
  - (iii) durante o Período de Nivelamento, ao maior entre:
    - (a)** o Preço de Emissão atualizado com base em 100% (cem por cento) do CDI, aplicado de forma ponderada à proporção do capital comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Chamada de Capital até o dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização da Chamada de Capital a ser integralizada pelo Cotista Subsequente; ou
    - (b)** o valor de fechamento da Cota dos mercados, no dia imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização da Chamada de Capital a ser integralizada pelo Cotista Subsequente, conforme previsto nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.



Desta forma, o Cotista Subsequente, ao integralizar as Cotas mediante o pagamento do Preço de Emissão atualizado com base na variação do CDI, conforme acima, poderá, dependendo do valor da variação do CDI *vis a vis* a variação do valor patrimonial das Cotas até a data da integralização, ter que integralizar as Cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais Cotas na data da integralização (ágio).

- 100.** Regulamento: Este regulamento do Fundo;
- 101.** Regulamento de Arbitragem: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15.4.2 deste Regulamento;
- 102.** Reserva de Amortização: a reserva que poderá ser constituída no âmbito de cada Classe para amortização das Cotas, sendo regulada nos termos do respectivo Anexo Descritivo;
- 103.** Reserva de Despesas: Reserva a ser constituída pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 6 (seis) meses subsequentes, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo. A Reserva para Despesas será constituída a partir das seguintes disponibilidades do Fundo: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Ativos Financeiros;
- 104.** Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- 105.** Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;
- 106.** Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- 107.** Situação Especial: Conforme definida na definição de Ativos Situações Especiais;
- 108.** Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;



- 109.** Termo de Adesão: Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável; e
- 110.** Veículo Offshore IV: **(1)** veículo que investirá no Brasil nos termos da regulamentação do CMN, cujos investidores serão: **(i)** não-residentes no Brasil; e/ou **(ii)** pessoas, sociedades ou veículos de investimentos, com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior, direta ou indiretamente controladores, controlados ou sob controle comum da Gestora, ou sob sua gestão, direta ou indireta, bem como seus sócios, conselheiros, diretores e colaboradores; e/ou **(2)** quaisquer veículos de investimento controlados por "1", no Brasil e/ou no exterior, inclusive fundos de investimento (cada um deste item (2), um "Consolidador Offshore").

**Parágrafo Único.** Para os fins deste Regulamento, dos seus Anexos Descritivos e dos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste CAPÍTULO I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento, dos seus Anexos Descritivos e dos Apêndices, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Artigo 3º** O Fundo emitirá a Classe de Cotas, cujas características constarão no Anexo Descritivo A deste Regulamento:

**Parágrafo Primeiro** A eventual criação de novas Classes, Subclasses e séries de Subclasses será aprovada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe ou Subclasse.





**Parágrafo Segundo** Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

**Parágrafo Terceiro** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer Subclasse.

## **CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO**

**Artigo 4º** É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Anexos Descritivos. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.

**Parágrafo Primeiro** Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Consultor Especializado acerca da rentabilidade das aplicações de recursos nas Classes de Cotas e/ou no Fundo.

**Parágrafo Segundo** Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

## **CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 5º** As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação. A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a



estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento e dos Anexos Descritivos; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Artigo 6º** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- I. contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
  - a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
  - b) escrituração das cotas; e
  - c) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175,
  - d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
  - e) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
  - f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
  - g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
  - h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
  
- II. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro dos Cotistas;
  - b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
  - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
  
- III. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
  
- IV. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
  
- V. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;



- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- VII. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. monitorar os Eventos de Avaliação;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- XII. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- XV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;
- XVI. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- XVII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre



toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

- XVIII. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento a obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- XIX. diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;
- XX. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- XXI. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XXII. no que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo; e
- XXIII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

**Parágrafo Primeiro** O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

**Parágrafo Segundo** O administrador pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso:

I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da



Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

**Artigo 7º** Caso as Classes sejam destinadas a investidores profissionais, a Administradora poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

**Artigo 8º** Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

**Parágrafo Segundo** A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

**Parágrafo Terceiro** O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 9º** As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no Anexo Descritivo A, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- I. contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:



- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
  - b) distribuição de cotas;
  - c) consultoria de investimentos;
  - d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
  - e) formador de mercado de classe fechada;
  - f) cogestão da carteira de ativos;
  - g) consultoria especializada; e
  - h) agente de cobrança.
- II. informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- III. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- IV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- V. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- VI. observar as disposições constantes do regulamento;
- VII. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VIII. estruturar o Fundo e as Classes, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a política de investimentos de cada Anexo Descritivo, levando em consideração as Classes e Subclasses de Cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;
- IX. executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;
- X. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;



- XI. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- XII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- XIII. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- XIV. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- XV. monitorar os Eventos de Avaliação;
- XVI. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- XVII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e
- XVIII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

**Parágrafo Primeiro** A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**Parágrafo Segundo** Os serviços de que tratam as alíneas "c" a "f" do inciso I acima somente são de contratação obrigatória pelo gestor caso assim disposto no regulamento ou deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

**Parágrafo Terceiro** Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.





**Parágrafo Quarto** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso:

I – a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo Quinto** Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

**Parágrafo Sexto** O cedente dos direitos creditórios pode ser contratado pelo gestor, em nome do fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.

**Parágrafo Sétimo** A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das classes de cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Parágrafo Oitavo** Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada de acordo com o previsto no Artigo 18º deste Regulamento.

**Artigo 10º** A Gestora contará com o auxílio do Consultor Especializado na análise e seleção dos Ativos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundos. Ainda, nos termos do Contrato de Consultoria (*Servicing Agreement*), caberá ao Consultor Especializado as atividades de:

I. cobrança extrajudicial e a coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo; e



- II. consultoria para manutenção e venda dos Ativos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Recuperados integrantes da Carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** Consultor Especializado será o único responsável pela adoção, em nome e por conta do Fundos de todos os procedimentos de cobrança e liquidação dos Ativos Creditórios Elegíveis e dos Ativos, devendo observar todos os termos e condições do Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), do Rights Agreement, do Subscription Agreement e da regulamentação em vigor.

**Artigo 11º** É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e
- VII. a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

**Artigo 12º** É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Consultor Especializado e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe ou seja Conta-Vinculada.

**Parágrafo Primeiro** É vedado à Gestora e, se houver, ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

**Parágrafo Segundo** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de



serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a investidores profissionais; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

**Parágrafo Quarto** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**Artigo 14º** A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

**Parágrafo Primeiro** O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos Fundos Investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

**Parágrafo Segundo** A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

**Parágrafo Terceiro** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos



e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

**Parágrafo Quarto** A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO**

**Artigo 15º** A substituição da Administradora e/ou da Gestora, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

**Artigo 16º** A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante: (i) publicação de aviso no Periódico; ou (ii) envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, em qualquer das hipóteses, deve ser convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo, conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que o Cotista seja comunicado acerca da decisão da Administradora nos termos deste Artigo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelo Cotista.

**Parágrafo Primeiro** Caso o Cotista não indique instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no Artigo 16º deste Regulamento, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo** Sem prejuízo do disposto no Artigo 16º deste Regulamento, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso o Cotista não aprove a emissão e integralização da Série Específica, quando tal emissão for necessária nos termos do Artigo 20.1 deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e consequente nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo IX, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de recursos de terceiros conforme a regulamentação aplicável, venha a lhe substituir. Tal substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição da Administradora ou em prazo inferior, caso



assim seja deliberado pelo Cotista no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 16º deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** De modo que a instituição que venha a substituir a Administradora cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos do Artigo 16º deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelo Cotista, a Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados, desenvolvidos ou acessados pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, em decorrência do desenvolvimento das atividades de administração do Fundo, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelo Cotista na referida Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo IV do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Quarto acima Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

**Artigo 17º** Em caso de substituição ou renúncia da Gestora e/ou do Consultor Especializado, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos Parágrafo Terceiro do Artigo 16º deste Regulamento, bem como os termos e condições estabelecidos no Acordo Operacional e/ou no Contrato de Consultoria (Servicing Agreement).

**Parágrafo Primeiro** A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora e do Consultor Especializado, conforme for notificada por estes, nos seguintes casos:

- (i) Caso seja comprovado: (a) que a Gestora ou o Consultor Especializado atuaram com dolo ou cometeram fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM, conforme aplicável; (b) que a Gestora foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários; (c) que a Gestora ou o Consultor Especializado tiveram cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão (Management Agreement) ou pelo Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), conforme o caso; e/ou (d) que a Gestora ou o Consultor Especializado tiveram sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;



- (ii) Caso sobrevenha decisão (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora, do Consultor Especializado ou de seus sócios que afete a capacidade da Gestora ou do Consultor Especializado de exercer suas funções aqui descritas; ou (b) criminal condenatória em face da Gestora, do Consultor Especializado ou de seus sócios; e
- (iii) Caso a Gestora ou o Consultor Especializado descumpra com quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão (Management Agreement), no Contrato de Consultoria (Servicing Agreement), no Subscription Agreement ou no Rights Agreement, conforme o caso, e tal descumprimento não seja sanado no prazo específico determinado em cada documento ou, caso não haja prazo específico já acordado, no prazo de 30 (trinta) dias após a Gestora e o Consultor Especializado terem sido notificados a respeito do descumprimento.

**Parágrafo Segundo** Se ainda estiver vigente o Período de Investimento, a Gestora ficará impedido de realizar, em nome do Fundo, quaisquer novos investimentos que já não tenham sido previamente celebrados pelo Fundo, representado pela Gestora, e aprovados pela Administradora nos termos do Contrato de Gestão (Management Agreement), assim que for identificada a ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos incisos do Parágrafo Primeiro acima, até que a Assembleia Geral delibere sobre a sua substituição, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão (Management Agreement).

**Parágrafo Terceiro** Caso a Assembleia Geral decida pela substituição da Gestora e do Consultor Especializado, estes permanecerão em seus respectivos cargos por até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela substituição.

## **CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA**

**Artigo 18º** A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e o registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração anual descrita no Anexo Descritivo A.

**Parágrafo Único** A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou



aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Artigo 19º** A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**Parágrafo Único** A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Artigo 20º** Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no Anexo Descritivo A.

**Artigo 21º** Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista Anexo Descritivo A, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

## **CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**Artigo 22º** As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo], serão exercidas pelo Custodiante.

**Parágrafo Primeiro** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;





- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada; e
- IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo** Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

**Parágrafo Terceiro** Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 18º deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 23º** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as Classes de Cotas:

- I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- II. alterar este Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 21;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo como um todo;
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo como um todo; e
- VIII. o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Administradora.



**Parágrafo Primeiro** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou
- III. em decorrência da redução da Taxa de Administração e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento referentes à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Instrução CVM nº 175.

**Parágrafo Quarto** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**Artigo 24º** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a todos os Cotistas e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e



(d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quarto** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

**Artigo 25º** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**Parágrafo Terceiro** Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**Artigo 26º** Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pela unanimidade dos Cotistas, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no Anexo Descritivo A.

**Parágrafo Primeiro** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há



menos de 1 (um) ano, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**Parágrafo Segundo** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. os prestadores de serviço do Fundo;
- II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;
- III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Terceiro** Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Segundo acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Segundo acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais..

**Artigo 27º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de no mínimo 17 (dezesete) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

**Artigo 28º** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

**Parágrafo Primeiro** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos,



serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

**Parágrafo Segundo** Das deliberações adotadas em Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do Artigo 27º acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**Parágrafo Terceiro** O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

**Parágrafo Quarto** Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação prevista no Parágrafo Terceiro acima pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

**Artigo 29º** Independentemente do disposto nos Artigos anteriores, as matérias a seguir serão precedidas de uma Consulta Prévia, conforme orientação prévia da Gestora à Administradora:

- (i) a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, e orientação da Gestora, de Ativos de titularidade dos Fundos Existentes;
- (ii) quaisquer matérias que: **(a)** alterem o regulamento deste Fundo com relação a: (1) a política de investimento, (2) o aumento das taxas de administração, (3) as obrigações da Administradora e da Gestora, (4) a substituição da Gestora, (5) os quóruns de deliberação estabelecidos e o procedimento de Consulta Prévia; (6) prestação das garantias de que trata o inciso V do artigo 125 da Instrução CVM 555; e/ou **(b)** impliquem tratamento diferenciado entre os Investidores, além daquilo que já for originalmente previsto nos respectivos regulamentos e compromissos de investimento.

**Parágrafo Primeiro** As Consultas Prévias serão encaminhadas pela Administradora aos Investidores, independentemente de quem tenha convocado a respectiva Assembleia Geral, na mesma data da convocação da Assembleia Geral, mediante o mesmo meio de convocação adotado para a convocação da Assembleia Geral, indicando a data, o horário, o local da reunião, e as mesmas matérias da convocação da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** As Consultas Prévias serão realizadas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência em relação a cada Assembleia Geral, na data e no local expressamente indicados no instrumento de convite.



**Parágrafo Terceiro** Por ocasião da realização das Consultas Prévias, serão lavradas as respectivas atas contendo o resumo das deliberações tomadas, nos termos dos regulamentos dos Investidores, que será: **(i)** transmitido pela(s) administradora(s) dos Investidores, à Gestora; e **(ii)** enviado a cada Investidor até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

**Parágrafo Quarto** A Gestora, nos termos deste Regulamento, na qualidade de gestor dos Investidores, compromete-se a votar nas Assembleias Gerais dos Fundos Consolidador IV e dos Fundos Investidos Consolidador IV, inclusive este Fundo, conforme o caso, em nome dos Investidores, em estrita conformidade com o que for estabelecido na Consulta Prévia, sendo certo que, para todos os fins, independentemente do resultado final de cada deliberação no âmbito da Consulta Prévia, de acordo com os quóruns estabelecidos pelo regulamento do respectivo Investidor, o voto a ser transmitido pelos Investidores à Gestora será unânime.

**Parágrafo Quinto** As Consultas Prévias se instalarão com a presença de pelo menos 1 (um) Investidor do FIM Consolidador Profissional IV, 1 (um) Investidor do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV e o Veículo Offshore IV.

**Parágrafo Sexto** As deliberações das Consultas Prévias serão tomadas em observância aos seguintes quóruns, sendo certo que o quórum considerará o montante total subscrito para as Consultas Prévias que ocorram durante o Período de Investimento, e o montante total integralizado para as Consultas Prévias que ocorram após o Período de Investimento:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum de deliberação em Consulta Prévia</b>
(i) prestação das garantias de que trata o inciso V do artigo 125 da Instrução CVM 555; e	No mínimo 2/3 (dois terços) do montante total subscrito e/ou integralizado pelos Investidores.
(ii) quaisquer outras deliberações tomadas no âmbito das Consultas Prévias.	No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do montante total subscrito e/ou integralizado pelos Investidores.

**Parágrafo Sétimo** Qualquer deliberação do Fundo, dos Fundos Consolidador IV, dos Fundos Investidos Consolidador IV e/ou do Veículo Offshore IV que venha a aprovar a alteração das regras e procedimentos de Consulta Prévia, necessitará, igualmente, de deliberação favorável por parte da assembleia geral dos demais referidos fundos para ser implementada pela respectiva administradora.

**Parágrafo Oitavo** As decisões aprovadas em Consulta Prévia vincularão o voto unânime dos Cotistas na Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26º deste Regulamento.



**Parágrafo Nono** O voto proferido na Assembleia Geral em contrariedade à decisão da Consulta Prévia será inválido para todos os fins de direito.

**Parágrafo Décimo** Fica assegurado, aos Cotistas, inclusive, o direito de exigir judicialmente, se for o caso, a suspensão de efeitos ou a anulação de decisão de Assembleia Geral que aceite a validade de voto proferido contra disposição deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 30º** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração previstas no Anexo Descritivo A:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- VI. despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- X. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;





- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- XIV. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;
- XVIII. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- XIX. a Taxa de Administração;
- XX. taxa de performance;
- XXI. a taxa máxima de distribuição;
- XXII. a taxa máxima de custódia;
- XXIII. despesas com registro de direitos creditórios do Fundo; e
- XXIV. despesas com a contratação de consultor especializado e/ou agente de cobrança.

**Parágrafo Primeiro** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

**Parágrafo Segundo** Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

## CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO



**Artigo 31º** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

**Parágrafo Segundo** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

**Riscos relativos aos Ativos Creditórios Elegíveis e ao Fundo:**

**Risco de Inadimplência:** O adimplemento das obrigações previstas emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

**Risco de liquidez e flutuação de valor dos ativos:** Os Ativos Creditórios Elegíveis poderão apresentar liquidez reduzida em relação aos demais ativos investidos pelo Fundo, tendo em vista o mercado no qual são comercializados. Ainda, o valor de Ativos Creditórios



Elegíveis poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas. Em caso de queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente, impactando de forma adversa a rentabilidade das Cotas.

**Risco de execução das garantias:** As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Especial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

**Risco de cobrança de taxas de juros contratadas:** O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, na qualidade de adquirente, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.



**Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo:** É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento.

Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

**Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios:** Nos termos da legislação vigente, o Custodiante responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Ativos Creditórios Elegíveis e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos.

**Verificação de Lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis por Amostragem:** A Gestora, ou terceiro por ele contratado, realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Ativos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios dos Ativos Creditórios Elegíveis podem não estar disponíveis ao Custodiante.



**Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados.** O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

**Riscos de Concentração:** O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas em Ativos Creditórios Elegíveis, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Ativos Creditórios Elegíveis será aquela esperada pelo Fundo. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

**Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios:** os investimentos da Classe de Cotas e do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe de Cotas e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

- (a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;
- (d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;



- (e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;
- (f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e
- (g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**Risco de aquisição de Direito Creditório questionado judicialmente:** os investimentos da Classe de Cotas e do Fundo em Direitos Creditórios poderão ser realizados em Direitos Creditórios que possuam penhora ou outra forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, inclusive a perda completa do Direito Creditório, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe de Cotas e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa.

**Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity):** Com relação às sociedades emissoras dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Recuperados, das quais o Fundo poderá passar a ser sócio ou acionista, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Recuperados; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Recuperados. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo. Os pagamentos relacionados aos Ativos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Recuperados de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores.



Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída a sociedades investidas e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que o Fundo seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações da própria sociedade investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexos de causalidade ou mesmo que a Lei da Liberdade Econômica tenha: (i) reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e (ii) permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de os investidores do Fundo, se seu patrimônio líquido tornar-se negativo, terem de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade dos cotistas, acima mencionada.

**Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos:** Os Ativos Creditórios Elegíveis podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo do Fundo, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos ativos adquiridos.

**Riscos relacionados à existência de contingências nos Ativos Imobiliários Elegíveis:** O Fundo pode adquirir Ativos Imobiliários Elegíveis que contenham ônus, inclusive gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza. Tais ônus poderão resultar em restrições ao pleno exercício, pelo Fundo, do seu direito de propriedade sobre os respectivos Ativos Imobiliários Elegíveis e gerar contingências negativas, inclusive as de natureza pecuniária ou não-pecuniárias, para os próprios fundos, ou de natureza criminal, para os prestadores de serviços do Fundo ou os sócios e administradores de tais prestadores de serviços. Dessa forma, o Fundo pode ser demandado a desembolsar recursos em razão destas contingências, além de não haver garantia de que o Fundo poderá exercer plenamente, a qualquer momento, todos os direitos e garantias associados à propriedade dos referidos Ativos Imobiliários Elegíveis. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

**Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos:** Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Ativos Creditórios Elegíveis sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo





quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo Gestor em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Ativos Creditórios Elegíveis.

**Risco de ação rescisória:** O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação de ativos, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos a tais ativos, afetando negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**Risco de inadimplência de integrantes da Administração Pública:** O Fundo poderá investir em instrumentos de captação garantidos por Precatórios e Pré-Precatórios ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeito ao seus desempenhos, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos Precatórios e Pré-Precatórios, hipótese na qual o Fundo terá restritas as medidas jurídicas para a recuperação do Ativo Alvo, afetando negativamente seus resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

#### **Riscos relativos ao Mercado:**

**Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

**Risco de Mercado:** Na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, o Fundo pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos, e que, eventualmente, podem produzir perdas para o Fundo;



Descontinuidades de preços (*price jump*): os preços dos ativos financeiros do Fundo podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente o Fundo; e

Essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).

**Risco do Uso de Derivativos:** O Fundo poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente nas hipóteses mencionadas no Artigo 5.1.8 deste Regulamento. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em perdas patrimoniais para os Cotistas.

**Risco de Crédito:** Os ativos nos quais o Fundo investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte (instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc.) de fazer cumprir a operação previamente realizada.

O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Creditórios Elegíveis está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pelo Gestor. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Creditórios Elegíveis, e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

**Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo:** decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou



recebidos pelo Fundo, ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo, acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

**Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo:** o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

**Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe de Cotas e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**Risco relacionado à emissão de novas Cotas:** cada Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos titulares de Cotas de tal Classe em circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas por determinada Classe, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice, de modo que poderá haver



diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Classe que já estejam em circulação na ocasião.

### **Outros Riscos:**

**Riscos Macroeconômicos:** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

**Risco de Descasamento de Taxas de Juros:** Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

**Eventos de Nível Pandêmico:** A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de



propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

**Política de Administração dos Riscos:** O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

**Patrimônio Negativo do Fundo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por



deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele devidas.

**Segregação de Atividades:** A Gestora e o Consultor Especializado mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso exista falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Gestora e o Consultor Especializado, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Gestora, o Consultor Especializado e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

**A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos:** Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado.

**Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da Carteira do Fundo e alteração na política monetária.

**Artigo 32º** Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

**Artigo 33º** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS



**Artigo 34º** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**Parágrafo Único** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 35º** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- V. alteração da Administradora ou da Gestora;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e





IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

**Parágrafo Segundo** A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

**Parágrafo Terceiro** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

**Artigo 36º** A Administradora será responsável por disponibilizar aos Cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta com as informações exigidas pela CVM, exceto caso referidos cotistas expressamente concordarem em não receber o documento.

**Artigo 37º** Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

**Artigo 38º** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do



artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

- IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;
- V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

**Parágrafo Primeiro** As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

## **CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 39º** O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

**Artigo 40º** As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

**Parágrafo Único** As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

**Artigo 41º** O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

**Parágrafo Único** Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da



Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

## **CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**Artigo 42º** Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização;
- b) não realizar novas subscrições;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**Parágrafo Primeiro** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

**Parágrafo Segundo** Na assembleia de que trata a alínea “b)” do inciso II do caput:



- a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
  - (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
  - (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
  - (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Parágrafo Terceiro** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

**Parágrafo Quarto** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima.

**Artigo 43º** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo



qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

**Parágrafo Único** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 44º** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

**Parágrafo Primeiro** Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Segundo** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

### **CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

**Artigo 45º** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.

**Parágrafo Primeiro** A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: [www.jiveasset.com.br/documentos/](http://www.jiveasset.com.br/documentos/).

**Parágrafo Segundo** A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

### **CAPÍTULO XIV – DO FORO**

**Artigo 46º** Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Intermediário Líder e os Cotistas (“Partes”) que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da



Lei 9.307/96 ("Arbitragem"), caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** A submissão das Partes à fase de solução amigável, prevista no Artigo 45º deste Regulamento, não impede a imediata instauração da Arbitragem, por quaisquer das Partes.

**Parágrafo Segundo** A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("Regulamento de Arbitragem"), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC ("Câmara").

**Parágrafo Terceiro** A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

**Parágrafo Quarto** A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 1 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Quinto** A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.



**Parágrafo Sexto** As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

**Parágrafo Sétimo** Observado o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto deste Artigo e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei 9.307/96; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307/96; (iii) a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"); e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda; (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

**Parágrafo Oitavo** Ao presente Regulamento serão aplicáveis as Leis brasileiras. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

**Parágrafo Nono** As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Regulamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.

**Parágrafo Décimo** Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar segredo de justiça, nos termos do artigo 189, IV, do CPC. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes



a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

**Parágrafo Décimo primeiro** As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos: (i) são consideradas independentes e autônomas em relação ao Regulamento; e (ii) devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo, o decurso do prazo de duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial do Fundo, ou ainda que o Regulamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

\*\*\*\*\*





**ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**DO JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**Artigo 1º** Este Anexo Descritivo da Classe Única do **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe Única do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo A nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo A é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** A Classe Única é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas poderão ser divididas em séries.

**Parágrafo Segundo** A Classe Única destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Profissionais.

**CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS,  
COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 2º** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

**Parágrafo Primeiro** Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

**Artigo 3º** Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe Única deverá ter alocado parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

**Parágrafo Primeiro** À parte do quanto descrito neste CAPÍTULO II e no CAPÍTULO III abaixo, a Classe Única não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-

63



definidos.

**Parágrafo Segundo** Os recursos destinados, direta ou indiretamente (sempre considerados em conjunto), a cada aquisição de Ativos específica, deverão sempre respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do Investimento Consolidado.

**Parágrafo Terceiro** Embora o Fundo não conte com quaisquer limites de concentração, em cada nova aquisição de Ativos, a Gestora deverá se certificar de que o Fundo observa a Política de Investimento dos Fundos Consolidador IV e do Veículo Offshore IV no que se refere aos limites de concentração de carteira ali previstos, tendo em vista que tais limites são verificados a partir da posição consolidada dos investimentos dos Fundos Consolidador IV, do Veículo Offshore IV e dos fundos por estes investidos.

**Artigo 4º** O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua Carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

**Artigo 5º** Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

**Artigo 6º** Poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os seus ativos alvo ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Creditórios Elegíveis, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** A Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

**Parágrafo Segundo** Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de



recuperação do investimento nos Ativos, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes Entidades Registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

**Parágrafo Terceiro** Os Ativos Recuperados (ou seja, ativos, bens ou direitos que não sejam Ativos Creditórios Elegíveis), ainda que integrem a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o caput deste Artigo deste Regulamento, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

**Artigo 7º** A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora ("Ativos Financeiros"):

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
- d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".

**Parágrafo Único** A Classe Única somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

**Artigo 8º** Ambos os Fundos Consolidador IV buscarão manter em todos os Fundos Investidos Consolidador IV e em ativos financeiros no exterior participações proporcionais, no momento do respectivo investimento, ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, em qualquer caso respeitadas as regras de investimento previstas nos regulamentos dos Fundos Consolidador IV e observado que:



- i. quando um Ativo Distressed, Ativo Oportunidades Especiais e/ou Ativo Novas Oportunidades tiver de ser, por sua natureza, alocado em um Fundo Investido Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais, ou quando se tratar de um ativo financeiro no exterior, o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV somente poderá realizar tal investimento em montante que resulte, após a aquisição, em uma participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV igual ou inferior ao limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação;
- ii. sempre que a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV nos Fundos Investidos Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais, e/ou em ativos financeiros no exterior exceder ou, no melhor julgamento da Gestora, estiver na iminência de exceder, o limite de participação máximo admitido para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de investimento, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação, a Gestora poderá determinar a cessão das cotas de tais Fundos Investidos Consolidador IV e/ou de tais ativos financeiros no exterior para o FIM Consolidador Profissional IV e para o Veículo Offshore IV, sempre na proporção ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, pelo valor patrimonial de tais cotas na data da cessão; e
- iii. sempre que a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV nos Fundos Investidos Consolidador IV cujo público-alvo seja, por regulação, apenas de Investidores Profissionais, e/ou em ativos financeiros no exterior for proporcionalmente inferior ao que as cotas do FIM Consolidador Profissional IV representam do Investimento Consolidado, a Gestora poderá determinar a alienação de tais cotas e ativos, de titularidade do Fundo e do Veículo Offshore IV, para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV, ou Fundos Investidos Consolidador IV, sempre na proporção ao que as suas respectivas cotas representam do Investimento Consolidado, pelo valor patrimonial de tais cotas e ativos na data da cessão, desde que, após tal aquisição, a participação do FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tais investimentos não exceda o limite de participação máximo admitido para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em tal tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação.

**Parágrafo Primeiro** Para os fins de assegurar o cumprimento do previsto pelos incisos (i) a (ii) do Artigo 8º caput, a Gestora: (i) deverá iniciar tais procedimentos sempre que o investimento pelo FIC-FIM Consolidador Qualificado IV atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV em determinado tipo de ativo, nos termos da regulamentação aplicável em vigor na data da alocação; e (ii) terá discricionariedade para determinar qual o limite de participação máximo para o FIC-FIM Consolidador Qualificado IV, mesmo que inferior ao



previsto na regulação aplicável ou aos 80% (oitenta por cento), acima referidos, inclusive com o objetivo de evitar desenquadramentos passivos e outros eventos que, no melhor julgamento da Gestora, possam causar a superação do limite máximo previsto na regulamentação aplicável.

**Artigo 9º** A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe Única, e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

**Artigo 10º** A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, a critério da Gestora, exclusivamente: **(i)** para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, ou para redução de exposição aos seus Ativos; e/ou **(ii)** como Instrumento de Investimento que viabilize ao Fundo o investimento em Ativos Creditórios Elegíveis, vedadas estratégias de alavancagem.

**Artigo 11º** Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

**Parágrafo Único** A Classe Única poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe Única, desde que:

- I. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita; e
- II. Não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

**Artigo 12º** Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe Única:

- III. aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas;
- IV. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- V. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir



- estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- VI. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
  - VII. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;
  - VIII. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
  - IX. aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor;
  - X. realizar operações que exponham a Classe Única a Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
  - XI. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;
  - XII. emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo Descritivo A; e
  - XIII. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**Artigo 13º** Por conta do seu público alvo, a Classe Única poderá: (i) realizar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe Única, relativamente a operações relacionadas a sua carteira; e (ii) contrair empréstimos, por intermédio da Gestora, em nome da Classe Única para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações.

**Parágrafo Primeiro** A Classe Única não poderá realizar operações em valor superior ao Patrimônio Líquido.

**Artigo 14º** É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos que nele invistam.

**Artigo 15º** Ao aplicar em cotas de fundos de investimento, o Fundo pagará as taxas de



administração e, eventualmente, de performance, de tais fundos.

**Artigo 16º** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo II, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadores de serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovado dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

**Parágrafo Segundo** A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 17º** O Fundo deverá alocar os recursos integrantes de sua carteira em Ativos Creditórios Elegíveis até o último Dia Útil do Período de Investimento, observado o previsto no Parágrafo Primeiro abaixo. No Período de Investimento, o Fundo poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização de seus Ativos.

**Parágrafo Primeiro** Decorrido o Período de Investimento, o Fundo poderá alocar seus recursos em Outros Ativos para fins de liquidez.

**Parágrafo Segundo** Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos após o Período de Investimento para: (i) viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou (ii) cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representados pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Terceiro** Após encerrado o Período de Investimento, o Fundo iniciará o seu período de desinvestimento, de acordo com a estratégia desenvolvida para cada Ativo Alvo, conforme o caso, que venha a ser estipulada pela Gestora, ao seu exclusivo critério, podendo realizar tais desinvestimentos independentemente dos percentuais de alocação de recursos estabelecidos neste Capítulo V, nos termos da regulamentação aplicável, e sem a necessidade de prévia aprovação dos Cotistas.



**Artigo 18º** A Gestora efetuará a verificação por amostragem do lastro, na forma do Apenso II deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora, o Custodiante ou o Consultor Especializado para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**Parágrafo Segundo** Caso, durante o procedimento de verificação trimestral da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada alguma inconsistência relevante, o responsável pela verificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida Inconsistência Relevante, tomará as seguintes providências: (i) notificará o Cedente para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito da Inconsistência Relevante e inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência Relevante; e (ii) provisionará os Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante. Caso seja detectada, em qualquer verificação, Inconsistência Relevante que afete Direitos Creditórios cujo valor seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do da Classe considerando a amostra extrapolada à população, será caracterizado Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante persistirá (i) até que se realize a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca de Evento de Avaliação; ou (ii) enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência Relevante ou cujos Documentos Comprobatórios do Crédito encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo Cedente, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Quarto** Qualquer Inconsistência Relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Quinto** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**Artigo 19º** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha cedido





ao Fundo, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Consultor Especializado (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro** O Cedente deverá celebrar com o Fundo o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão previamente aprovada pela Gestora. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e o Fundo mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

**Parágrafo Segundo** A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO**

**Artigo 20º** Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- i. em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Situações Especiais, dos Outros Ativos Distressed Creditórios, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Novas Oportunidades não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora ("Limite de Investimento");
- ii. em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Situações Especiais, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora;
- iii. em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para dos Outros Ativos Distressed, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela



Administradora e pela Gestora;

- iv. em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Creditórios Elegíveis, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora;
- v. em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Situações Especiais emitidos, devidos ou cedidos com cláusula de coobrigação por um único emissor ou devedor ou grupo de emissores e devedores relacionados, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora;
- vi. em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Imobiliários e Ativos Situações Especiais emitidos, devidos ou cedidos com cláusula de coobrigação pela União Federal e/ou por demais entes da Administração Federal, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora; e
- vii. em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Imobiliários e Ativos Situações Especiais emitidos, devidos ou cedidos com cláusula de coobrigação por um único emissor ou devedor, ou grupo de emissores e devedores relacionados, que sejam órgãos e entidades governamentais vinculados à administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio de Referência, conforme verificado pela Administradora e pela Gestora;
- viii. prévia aprovação pela Administradora, condicionada exclusivamente à: **(a)** possibilidade de controle operacional dos Ativos Situações Especiais, dos Outros Ativos Distressed Creditórios, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Novas Oportunidades na Carteira do Fundo; e **(b)** inexistência, na avaliação da Administradora, de risco de imagem para a Administradora;
- ix. recebimento, pela Administradora, de arquivo eletrônico com a relação dos Ativos Situações Especiais, dos Outros Ativos Distressed Creditórios, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Novas Oportunidades a serem adquiridos pelo Fundo;
- x. a cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão;
- xi. a Cedente dos Ativos não deverá ser um Terceiro ou um grupo de Terceiros, conforme verificado pela Gestora; e



xii. não poderão estar vencidos ou inadimplentes no momento de sua aquisição pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** Em cada Data de Aquisição, a Gestora deverá informar à Administradora e ao Custodiante o valor do Patrimônio de Referência

**Parágrafo Segundo** Os recursos disponíveis no caixa do Fundo também poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, a critério da Gestora.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, a Classe Única e seus Cotistas, contra a Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

**Parágrafo Quarto** Não haverá limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cedidos pelo Cedente e suas partes relacionadas.

**Artigo 21º** Não haverá limitação quanto a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Elegíveis e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

#### **CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS**

**Artigo 22º** A cessão dos Ativos Creditórios Elegíveis será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, a ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista, em qualquer caso observados os procedimentos previstos no Acordo Operacional.

**Artigo 23º** O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Ativos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, desde que, computada pro forma a aquisição dos respectivos Ativos Creditórios Elegíveis em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, desde que, computada pro forma a aquisição dos respectivos Ativos Creditórios Elegíveis em moeda corrente nacional, o Fundo atenda a Reserva de Despesas deste Regulamento, conforme previamente informado pela Gestora.

**Artigo 24º** As cessões de Ativos Creditórios Elegíveis realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.



**Artigo 25º** O Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, contratar o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Creditórios Elegíveis e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Creditórios Elegíveis.

**Parágrafo Primeiro** Serão definidos em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Consultor Especializado pelos serviços prestados na cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis será baseada no efetivo custo operacional do Consultor Especializado.

**Parágrafo Segundo** O processo regular de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis compreenderá, conforme o caso, a cobrança judicial e/ou a cobrança extrajudicial, conforme aplicável ao respectivo Ativo Creditório Elegível. Em virtude da natureza dos Ativos Creditórios Elegíveis, a Gestora e/ou o Consultor Especializado poderão adotar diferentes estratégias para a cobrança de cada Ativo Creditório Elegível, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Ativos Creditórios Elegíveis, o qual poderá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Ativo Creditório Elegível. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Consultor Especializado a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Consultor Especializado constituirá encargo do Fundo.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**Artigo 26º** O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

**Parágrafo Único** Todos os recursos que a Classe Única vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 27º** Os Ativos Creditórios Elegíveis serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: (i) projeção de despesas



diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); (ii) projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e (iii) a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

**Parágrafo Primeiro** Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

**Artigo 28º** Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

**Artigo 29º** As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

**Parágrafo Primeiro** As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489. Para tanto, será constituída provisão considerando a aplicação dos percentuais a seguir mencionados sobre o valor dos Direitos Creditórios, considerando a faixa de atraso aplicável:



<b>Faixa de Atraso</b>	<b>% do valor dos Direitos Creditórios a ser provisionado</b>
Até 15 dias	0%
Entre 16 e 30 dias	2%
Entre 31 e 60 dias	4%
Entre 61 e 90 dias	17%
Acima de 90 dias	100%

**Parágrafo Segundo** Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Parágrafo anterior deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

**Parágrafo Terceiro** Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente à carteira da Classe Única, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 30º** Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou enquadramento da Reserva para Despesas e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- III. amortização das Cotas que: (a) durante o Período de Investimento, será realizada a critério da Gestora; e (b) após o Período de Investimento, será realizada automaticamente, observada a manutenção da Reserva para Despesas; ou em seu resgate quando da retirada de circulação das Cotas; e
- IV. pagamento do Preço de Aquisição dos Ativos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.



**Parágrafo Primeiro** No curso ordinário do Fundo e observadas a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 15.1 deste Regulamento e a política de investimento constante do Capítulo IV deste Regulamento, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter a Reserva para Despesas.

## **CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE DESPESAS**

**Artigo 31º** A Gestora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe Única descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 6 (seis) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

**Parágrafo Primeiro** Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe Única e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe Única descritos no Regulamento.

**Parágrafo Segundo** A Reserva para Despesas será constituída a partir das seguintes disponibilidades do Fundo: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Ativos Financeiros.

**Parágrafo Terceiro** Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no *caput*, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no *caput* poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no CAPÍTULO VI acima.

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**Artigo 32º** Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas Classe Única sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

- I. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe Única;
- II. alterar este Anexo Descritivo A;
- III. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe Única;
- IV. deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo em caso de um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe Única;



- V. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe Única;
- VI. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe Única;
- VII. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- VIII. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe Única, elaborado pela Gestora e Administradora.

**Parágrafo Primeiro** As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 32º, deste Anexo Descritivo A serão tomadas pela unanimidade dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Pode ser afastada, total ou parcialmente, as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia Especial de Cotistas, conforme dispostas no artigo 78 da Instrução CVM nº 175.

**Parágrafo Terceiro** Os procedimentos aplicáveis à convocação, instalação, deliberação e funcionamento das Assembleias Especiais de Cotistas da Classe Única são aqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

**Artigo 27º** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22.

## **CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 28º** As Cotas emitidas por este Anexo Descritivo A são da Classe Única e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** Todas as Cotas da Classe Única serão nominativas e escriturais, e serão mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

**Parágrafo Segundo** O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo A, dos Apêndices e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas da Classe Única pertencentes a cada Cotista.





**Artigo 29º** As Cotas da Classe Única serão distribuídas por meio de colocação privada ou de oferta pública submetida ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo A e na regulamentação aplicável.

**Artigo 30º** Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM nº 175, a Administradora poderá emitir novas Cotas, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo:

- I. a Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Anexo Descritivo A e nos Apêndices;
- II. não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

**Parágrafo Primeiro** Os termos e condições de cada oferta pública de Cotas serão detalhados nos seus respectivos Suplementos.

**Parágrafo Segundo** Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Artigo 36º deste Anexo Descritivo A.

**Parágrafo Terceiro** A Administradora poderá atuar como coordenador líder na distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas nos termos do *caput* deste Artigo, desde que aprovado na Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única que deliberar sobre a emissão das novas Cotas.

**Artigo 31º** A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo A, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível.

**Artigo 32º** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no boletim de subscrição, **(i)** por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou **(iii)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.



**Parágrafo Primeiro** A partir da subscrição de cotas dos Fundos Consolidador IV em montante mínimo equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Administradora passará a poder realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem suas Cotas, conforme instruções da Gestora, no prazo e nas condições estabelecidos no Artigo 33º deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** O prazo para a realização de Chamadas de Capital será equivalente ao Período de Investimento. Após esse prazo, somente serão admitidas Chamadas de Capital para o pagamento de encargos do Fundo, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

- I. assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo A e no respectivo Apêndice e, se for o caso, assinará também um compromisso de investimento;
- II. assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, declarando: (a) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo A, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável, (b) estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe Única, conforme descritos no Regulamento, (c) estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, (d) estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços, (e) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, e (f) quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do Cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o Cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo;
- III. realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora; e
- IV. assinará uma declaração de investidor profissional.



**Parágrafo Quarto** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

**Artigo 33º** Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo em Ativos, na forma disciplinada neste Regulamento; ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** Mediante instruções da Gestora, a Administradora enviará a Notificação de Integralização aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, especificando o montante a ser integralizado por cada Cotista (em porcentagem em relação ao capital comprometido do respectivo Cotista), a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

**Parágrafo Segundo** Ao receber as respectivas notificações de integralização, os Cotistas serão obrigados a integralizar, pelo Preço de Integralização, parte ou a totalidade das respectivas Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data da Notificação de Integralização.

**Parágrafo Terceiro** Os prazos de que tratam os Artigos acima deverão ser sempre interpretados em favor do Fundo, de forma que poderá a Administradora, em caráter eventual, mediante orientação da Gestora, conceder a todos os Cotistas, em igualdade de condições, prazos superiores aos previstos no referido Artigo. Eventuais concessões nesse sentido terão caráter transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos ao Fundo e/ou aos Cotistas, nos termos deste Regulamento dos respectivos Compromissos.

**Parágrafo Quarto** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, do Termo de Adesão e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições deste Artigo 33º, e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quinto** As aplicações no Fundo devem ser efetivadas em Dias Úteis.

**Artigo 34º** Caso qualquer Cotista venha a se tornar um Cotista Inadimplente em decorrência da inadimplência de qualquer de seus investidores diretos ou indiretos, deverá reverter, em favor do Fundo, quaisquer valores decorrentes de multas e juros moratórios que sejam eventualmente arcados pelo respectivo investidor inadimplente, nos termos de



seu regulamento e dos regulamentos de seus investidores, conforme o caso, em qualquer caso observado que os encargos moratórios descritos no Parágrafo Primeiro abaixo, aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes, não poderão ser superiores aos encargos arcados pelo seu respectivo investidor inadimplente ao tempo do pagamento do débito inadimplido.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo do previsto acima e de quaisquer outras medidas judiciais que venham a ser tomadas nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo 34º, será observado o seguinte procedimento:

- (i) o Cotista Inadimplente estará sujeito ao pagamento do somatório de:
  - (a) valor inadimplido atualizado pelo Benchmark, calculado pro rata temporis desde a data do inadimplemento (qual seja: a data limite para integralização de suas Cotas subscritas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento) até a data efetiva do pagamento do valor inadimplido; e
  - (b) multa equivalente a 3% (três por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos sobre o valor inadimplido atualizado pelo Benchmark; sendo certo que, caso o Cotista Inadimplente honre com a Chamada de Capital em prazo posterior àquele estabelecido na Notificação de Integralização, sem a inclusão dos valores mencionados nas alíneas (a) e (b) acima, o somatório de tais valores continuará sendo acruado até o seu efetivo pagamento pelo Cotista Inadimplente, bem como este continuará sendo considerado como um Cotista Inadimplente para os fins deste Regulamento; e
- (ii) o montante indicado no inciso (i) acima será apropriado diariamente até a data de seu pagamento e revertido em favor do Fundo.

**Parágrafo Segundo** Se a Administradora realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo Segundo, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Terceiro** As penalidades previstas no caput deste Artigo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora e/ou do Custodiante.



**Parágrafo Quarto** Caberá à Gestora envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas Inadimplentes.

**Parágrafo Quinto** Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no Artigo 8.2.1 deste Regulamento e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

**Parágrafo Sexto** Na hipótese de a administradora do Cotista Inadimplente cancelar as respectivas cotas de titularidade do investidor inadimplente, nos termos de seu regulamento, deverá a Administradora cancelar todo o respectivo saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente, proporcionalmente às cotas do investidor inadimplente que foram canceladas.

**Artigo 35º** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurarem que a aquisição de Cotas somente seja por Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 36º** As primeiras valorações das Cotas da Classe Única ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe a ser valorada; e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de resgate da última das Cotas da Classe a ser valorada em circulação. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo A.

**Artigo 37º** As Cotas da primeira emissão foram emitidas com Preço de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais cada), perfazendo o montante total. Na emissão de novas Cotas, deve ser utilizado o valor unitário previsto no ato que aprovar a nova emissão.

**Parágrafo Primeiro** As Cotas da primeira emissão do Fundo foram depositadas na B3 e poderão ser transferidas ou ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado exclusivamente entre os Cotistas da Primeira Emissão.

**Artigo 38º** Durante o Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora .

**Parágrafo Primeiro** Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.



**Artigo 39º** A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante: (i) a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e (ii) comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível. A comunicação de que se trata o inciso (ii) deverá conter as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério da Administradora, para operacionalização dos pagamentos.

**Parágrafo Primeiro** Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido - o principal - e a rentabilidade acumulada de cada Cota.

**Artigo 40º** Pela Classe Única se tratar de uma classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe Única ou do Fundo, o que ocorrer primeiro, pela liquidação da Classe Única, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo A.

**Parágrafo Primeiro** As Cotas poderão ser resgatadas e/ou amortizadas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**Artigo 41º** A Classe Única não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

## CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**Artigo 42º** Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia da Administradora e/ou da Gestora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá: (i) dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; (ii) suspender a aquisição de Ativos Creditórios Elegíveis; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do inciso (v) do Artigo 14.1 deste Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.



**Parágrafo Segundo** Caberá à Administradora e aos Cotistas, em Assembleia Geral, definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

## **CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**Artigo 43º** Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro acima determine a liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO VI, a Administradora debitará da Conta da Classe Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

**Artigo 44º** Caso a Classe Única não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

- I. observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VI acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única;
- II. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, em igualdade de condições entre os Cotistas, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas;
- III. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas da Classe Única, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Cotas de Classe Única, até a data



da liquidação antecipada do Cotas de Classe Única, pelo preço indicado no subitem (v) abaixo, observado que será dada preferência ao Cedente para aquisição dos Direitos Creditórios. Para fins do direito de preferência, caberá à Administradora ou à Gestora notificar o Cedente a respeito da transferência pretendida, concedendo-lhe um prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar, após o qual, não havendo manifestação do Cedente no prazo previsto, a Administradora ficará livre para realizar a transferência dos Direitos Creditórios nos mesmos termos e condições apresentados ao Cedente, devendo concluí-la num prazo de até 90 (noventa) dias;

- IV. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço disponível equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios;
- V. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Classe Única ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;
- VI. na hipótese de a Assembleia Geral da Classe Única referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe Única, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas da Classe Única, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista da Classe Única será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo A, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes;
- VII. a Administradora deverá notificar os Cotistas da Classe Única: (a) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista da Classe Única fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- VIII. se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas da Classe Única mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.





**Artigo 45º** A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe Única e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

#### **CAPÍTULO XV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**Artigo 47º** Será devida aos prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo ou com a Classe Única, como remuneração pelos serviços de administração, escrituração e distribuição de Cotas, remuneração equivalente a até 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou a totalidade do capital subscrito pelos Cotistas, conforme o caso, observado o valor mínimo mensal de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente no último Dia Útil de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (“IPCA-IBGE”) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** O percentual de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido indicado no caput acima, não inclui: **(i)** os serviços de custódia, gestão e auditoria; **(ii)** as remunerações devidas aos consultores especializados e demais prestadores de serviço envolvidos na recuperação dos Ativos; **(iii)** as remunerações devidas aos prestadores de serviço de fundos de investimento investidos pelos Fundos Investidos Consolidador IV que não sejam geridos pela Gestora; e **(iv)** as remunerações devidas aos prestadores de serviço de fundos de investimento não administrados pela Administradora.

**Parágrafo Segundo** A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhes caiba na remuneração total.

**Artigo 48º** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor da Taxa de Administração da Classe Única deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.



**Parágrafo Único** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**Artigo 49º** Uma vez que eventuais distribuições de Cotas serão realizadas pela Administradora, a taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das cotas da Classe Única será equivalente à Taxa de Administração, da qual será deduzida.

**Parágrafo Primeiro** A taxa máxima de distribuição será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

**Artigo 50º** Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no Artigo 6.1 deste Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Custódia Máxima”).

**Parágrafo Primeiro** O valor mínimo mensal da taxa de custódia do Fundo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pro rata temporis de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** Os valores devidos como Taxa de Custódia Máxima serão provisionados diariamente, pro rata temporis, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das cotas do Fundo.

**Artigo 51º** Será devida, à Administradora, uma única remuneração de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por todas as assembleias gerais extraordinárias de cotistas dos Fundos Consolidador IV e dos Fundos Investidos Consolidador IV, incluído neste valor a respectiva Consulta Prévia, que sejam realizadas no contexto de uma mesma operação e/ou alteração, de forma que tal custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) será arcado pelos Fundos Consolidador IV.

**Artigo 52º** Fica desde já estabelecido que: (i) enquanto não for constituído cada Consolidador Offshore, a remuneração a que se refere o Capítulo VI será cobrada, sem duplicação, no nível dos Fundos Alvo, na proporção de seus patrimônios líquidos; e (ii) se e quando for constituído cada Consolidador Offshore, a remuneração a que se refere o Capítulo VI será, sem duplicação, cobrada diretamente no nível dos Fundos Consolidador IV, na proporção de seus patrimônios líquidos, sem a necessidade de realização de Consulta Prévia e/ou qualquer deliberação no nível dos cotistas dos Investidores, tendo em vista que não serão alteradas a taxa de administração e taxa de custódia máxima previstas nos regulamentos dos fundos investidores.



**Artigo 53º** Na hipótese de a Administradora renunciar à administração durante o Prazo do Fundo, a Administradora deverá comunicar tal renúncia aos Cotistas com antecedência mínima de 6 (seis) meses. Durante tal período, contado da data de comunicação da renúncia, a Administradora se compromete a permanecer responsável pelos serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, até que tais serviços sejam transferidos para uma nova administradora, mediante o recebimento da respectiva taxa de administração referente ao período entre a sua renúncia e o ingresso da nova administradora.

**Artigo 54º** Caso a Classe Única que possa adquirir cotas de outros fundos de investimento a Taxa de Administração compreende as taxas dos fundos investidos, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

**Artigo 55º** Os pagamentos das remunerações dos demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo Fundo a cada um dos prestadores de serviços, na forma e prazo definidos nos contratos específicos celebrados entre eles, até o limite da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

**Artigo 56º** Tendo em vista que o Fundo é composto por uma única Classe, todos os encargos da Classe estão contemplados na Parte Geral deste Regulamento.

## CAPÍTULO XVI – COMUNICAÇÕES

**Artigo 57º** Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

**Parágrafo Terceiro** Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.



**Parágrafo Quarto** Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento, incluindo Anexos Normativos e Apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

**Artigo 58º** As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas do Gestor, no telefone (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

\*\*\*\*\*



**APENSO I – MINUTA DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA**

A [=] Emissão de Cotas da Classe Única terão as seguintes características:

- (i)** *Quantidade:* Serão emitidas até [inserir] ([inserir]) Cotas.
- (ii)** *Valor Unitário:* R\$ [1.000,00 (mil reais)] por Cota , na Data da 1ª Integralização.
- (iii)** *Valor Total:* Até R\$ [inserir] ([inserir]), na Data da 1ª Integralização.
- (iv)** *Forma de Integralização:* [Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma descrita abaixo /À vista/A prazo].
- (v)** *Procedimento de Distribuição:* As Cotas da 1ª (primeira) série da Classe Única serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.
- (vi)** *Coordenador Líder:* [inserir].
- (vii)** *Prazo de Resgate:* Na Data de Pagamento (como adiante definida) do [inserir]º ([inserir]) mês contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada da Classe Única.
- (viii)** *Período de Carência:* [inserir] ([inserir]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").
- (ix)** *Pagamento da Remuneração:* Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.
- (x)** *Data de Pagamento:* Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à Data da 1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.
- (xi)** *Tabela de Pagamentos:* Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas da da Classe Única serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
[inserir]	[inserir]	[inserir]

**(xii)** *Cálculo do Valor:* Cada Cota da 1ª (primeira) série da Classe Única terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo A, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo A.



**APENSO II – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM**

Obtenção da base de dados analítica dos Ativos Creditórios Elegíveis do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática: Obtenção da carteira sintética do Fundo para a mesma data-base escolhida para o item A acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Ativos Creditórios Elegíveis para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.

Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Ativos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo para a Amostra “A”, atentando para a sua aplicabilidade.

A verificação do lastro dos Ativos Creditórios Elegíveis é realizada trimestralmente pelo Custodiante, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio da Gestora, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

$$A = \text{Mín}[N; 100 * \text{Ln}(N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítmica na base

N: População Total

\* \* \* \* \*





1º TRASLADO  
LIVRO 2790 - PAG.221

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**

Aos **trinta (30)** dia do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e três (2023)**, nesta cidade Capital do estado de São Paulo, no prédio nº 1.485, 19º andar, da Avenida Brigadeiro Faria Lima, perante mim escrevente, compareceram como Outorgante: **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S/A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, inscrita no **CNPJ** sob nº **12.600.032/0001-07**, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 397.280/23-3, e sua Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP, em 29/11/2023, aos quais ficam arquivados nestas notas na pasta 449, sob nº 43209, representada nos **termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º**, por seus **Diretores Executivos: Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 27.882.093-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 164.766.598-12; e **Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 213.630.548-48, eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09 de agosto de 2022, registrada na JUCESP sob nº 431.431/22-0, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 420, sob nº 40320, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano - CEP 01452-002. Os presentes foram identificados por mim escrevente, pelos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé. Pelos outorgantes, na forma representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores: PEDRO HENRIQUE VEGA LONGHI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.237.830-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.778.628-30 e na OAB/SP sob o nº 330.339; **DENISE SILVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.871.339-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.829.568-79 e na OAB/SP sob o nº 266.306; **LAURA DE OLIVEIRA ROCHA CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 258812820-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF nº sob o 145.659.327-76, e na OAB/RJ sob o nº 208.527; **ANA PAULA DE ABREU CARBINATO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.085.085-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.567.848-82 e na OAB/SP sob o nº 346.613; **MARINA RODRIGUES FALCONE**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.151.189-4-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.610.357-44 e na OAB/RJ sob o nº 188.876; **JULIA VILELA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2596335 – DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.073.721-03 e na OAB/SP sob o nº 420.366; e **ANDREIA LEITE RHORMENS NATEL**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.993.443-0, inscrita no CPF/MF nº 385.290.778-06 e na OAB/SP 322.313 (“**PROCURADOR(ES)**”), todos com endereço profissional nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Ala Leste do Edifício Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002; **aos quais conferem poderes para representarem as OUTORGANTES, incluindo no contexto da atuação como**



10402602092304.000390590-8

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

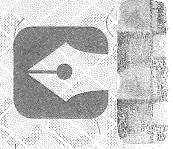
prestadores de serviço de gestão e/ou consultoria nos termos dos regulamentos dos fundos de investimento aos quais prestam tais serviços ("Veículos de Investimento"), mediante assinatura conjunta de (i) 02 (dois) PROCURADORES ou (ii) um Diretor das OUTORGANTES em conjunto com um PROCURADOR, (i) realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que, crie, modifique, ou extinga direitos e obrigações (a) em nome das próprias OUTORGANTES em valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou (b) em nome dos fundos de investimento aos quais as OUTORGANTES prestam serviços em valores de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), independentemente da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, podendo para tanto celebrar, aditar, rescindir, resolver, resilir, alterar, quitar, transigir, retificar e ratificar contratos ou outros instrumentos, públicos ou particulares, bem como estipular quaisquer cláusulas, que tenham por objeto quaisquer ativos, bens móveis ou imóveis, incluindo valores mobiliários que já sejam ou que venham a ser de titularidade ou propriedade de quaisquer das OUTORGANTES ou dos Veículos de Investimento, ou quaisquer direitos a eles relacionados, incluindo, sem se limitar, contratos de compra e venda, cessão, promessas de cessão, garantias reais ou fiduciárias, compromissos de venda e compra de bens móveis ou imóveis de escritura de venda e compra, escrituras de retificação, contratos ou escrituras de dação em pagamento, escrituras de permuta, escrituras de cessão e toda e qualquer outra escritura pública, incluindo preencher e assinar formulários, requerimentos, fichas cadastrais e demais documentos solicitados por instituição financeira, contratos de prestação de serviços, instrumento de transação judicial ou extrajudicial e acordos de confidencialidade, bem como podendo, ainda, constituir advogados, com os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, para atuar em qualquer juízo, instância, ou tribunal e representar os OUTORGANTES e/ou os Veículos de Investimento em juízo ou fora dele; (ii) celebrar contratos de confidencialidade e assinar notificações e declarações sem valor pecuniário; (iii) representar os OUTORGANTES nas promessas, compromissos, contratos privados e escrituras públicas, que tenham como objeto os bens móveis e imóveis, incluindo valores mobiliários atrelados à imóveis, que já sejam ou que venham a ser de propriedade dos OUTORGANTES e/ou dos fundos de investimento aos quais os OUTORGANTES prestam serviços de consultoria e/ou gestão, ou de propriedade fiduciária dos OUTORGANTES e/ou dos fundos de investimento, podendo para tanto, celebrar, resolver, resilir, alterar, quitar, retificar e ratificar todos os tipos de contratos privados ou públicos que tenham por objeto os ativos ou algum direito relacionado a eles, incluindo, sem se limitar, contratos de cessão, promessas de cessão, garantias reais ou fiduciárias, compromissos de venda e compra de bens móveis ou imóveis de escritura de venda e compra, escrituras de retificação, contratos ou escrituras de dação em pagamento, escrituras de permuta, escrituras de cessão e toda e qualquer outra escritura pública, incluindo, preencher, assinar formulários, requerimentos, fichas cadastrais e demais documentos solicitados por instituição financeira, contratos de prestação de serviços, instrumento de transação judicial ou extrajudicial e acordos de confidencialidade; (iv) representar os OUTORGANTES nos contratos de locação, contratos de comodato e de cessão de uso que tenham por objeto os bens móveis e imóveis que compõem a carteira de ativos dos fundos de investimento aos quais os OUTORGANTES prestam serviços de consultoria e/ou gestão; (v) providenciar a regularização dos imóveis pertencentes aos fundos de investimento aos quais os OUTORGANTES prestam serviços de consultoria e/ou gestão junto ao registro de imóveis competente, Receita Federal, Prefeituras Municipais, órgãos ambientais e demais repartições públicas, podendo fazer requerimento de averbações e registros, solicitar certidões, retificação da área, etc., enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento de mandato; (vi) rescindir contratos, receber e transmitir







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO  
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP  
 BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA  
 TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ENEBUDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

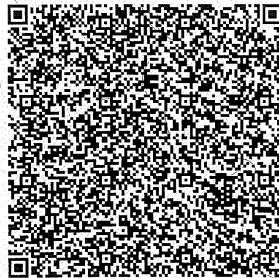
posse, jus, domínio, direito e ação, obrigar terceiros a responder pela evicção legal de direito, autorizar registros, averbações e cancelamentos imobiliários, dar sinal de preço, pagar impostos e comissões devidas, assinar termo ou carta de arrematação e registrá-la onde necessário, prestar declarações, inclusive exigidas por decreto; **(vii)** constituir advogados, com os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, para atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal; **(viii)** representar os OUTORGANTES e/ou os fundos em juízo ou fora dele; **(ix)** comparecer, participar, se manifestar, deliberar e votar sobre quaisquer das matérias da ordem do dia de assembleias, incluindo suas eventuais prorrogações ou adiamentos, em primeira ou segunda convocação; **(x)** assinar as respectivas atas e livros societários e praticar todos e quaisquer outros atos necessários à plena participação dos fundos nas assembleias; e **(xi)** praticar todos demais atos relacionados à implementação das matérias constantes da ordem do dia das Assembleias. **O presente instrumento é válido por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01 de dezembro de 2023, se antes não for revogada, sendo vedado o seu substabelecimento. Ficam ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima nomeados no limite de suas atribuições.** - Nos termos do Provimento nº 13, de 11 de maio de 2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi promovida, por este Tabelião, mediante certificação digital, consulta à Central de Indisponibilidade de Bens, sendo verificada a inexistência de apontamentos nos CNPJ da outorgante nesta data, conforme códigos HASH de consulta nº **b41a.ca82.0c7d.3d01.a376. c50a.0d2f.f4c0.31f8.281a**;- De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavei o presente instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. - Emolumentos: R\$ 348,54 - Estado: R\$ 99,06 - Sec. Faz.: R\$ 67,78 - Município ISS: R\$ 7,44 - Min. Público: R\$ 16,72 - Reg. Civil: R\$ 18,34 - Trib. Just.: R\$ 23,92 - Sta. Casa: R\$ 3,48 - Total: R\$ 585,28 - Nº GUIA: 48/2023. - Eu, **THIAGO LOPES** escrevente, a lavei. - Eu, **LUIS CLAUDIO CARDOSO BARBARA**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **MATEUS TESSLER ROCHA** // **GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA**// (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2790, página 221, dou fé. Eu, \_\_\_\_\_ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

*[Assinatura manuscrita]*

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*[Assinatura manuscrita]*

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT  
 Substituto do Tabelião



LIVRO: 2790  
 FOLHA: 221  
 DATA: 30/11/2023  
 ID: 167980  
 tjsp.jus.br

1123591PR104002790022123G



10402602092304.000390591-6

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000  
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



27ª PARTE EM BRANCO



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o **JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.085.563/0001-93 (“Fundo”), neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 12.600.032/0001-07, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valor mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362 expedido em 18 de novembro de 2022, outorga aos procuradores abaixo qualificados os poderes a seguir:

**Qualificação do Procuradores:** (i) **MARINA RODRIGUES FALCONE CHAVES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.151.189-4 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.610.357-44 e na OAB/RJ sob o nº 188876; (ii) **PEDRO HENRIQUE VEGA LONGHI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.237.830-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.778.628-30 e na OAB/SP sob o nº 330.339; (iii) **DENISE SILVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.871.339-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.829.568-79, e na OAB/SP sob o nº 266.306; (iv) **ANA PAULA DE ABREU CARBINATO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.085.085-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.567.848-82, e na OAB/SP nº 346.613; (v) **ROBERTO ANGELO SUAREZ NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.071.911-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.453.548-76, e na OAB/SP nº 301.898; (vi) **BRUNO MARINO GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.324.654-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.646.718-70 e na OAB/SP sob o nº 285561; (vii) **FERNANDA ATHANAGILDO CORRÊA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.888.765-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.002.258-45 e na OAB/SP sob o nº 329.750; (viii) **ANDREIA LEITE RHORMENS NATEL**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 45.993.443-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 385.290.778-06 e na OAB/SP sob o nº 322313; (ix) **LUCIANO JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.696.258-89 e na OAB/SP sob o nº 394088; (x) **VICTOR MASSONETO PICCOLLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.347.528-76 e na OAB/SP sob o nº 439536; (xi) **GABRIEL BORGES ZLATKIN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.633.207-62 e na OAB/RJ sob o nº 239932, todos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, CEP 01452-002, Jardim Paulistano (“**Procuradores**”)

**Poderes conferidos:** Para representar o outorgante na recuperação judicial de Light S/A (processo nº 084343058.2023.8.19.0001), a fim de:

(a) requerer e dar andamento a procedimento de desmembramento de credor investidor, titular de títulos de dívida emitidos pelo Grupo Light, cujos créditos se encontram listados em nome dos respectivos agentes fiduciários, na relação de credores da recuperação judicial, para fins de participação e exercício individual de direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores – AGC e atos inerentes ao seu direito de crédito.

(b) para participar da Assembleia Geral de Credores a ser realizada na recuperação judicial, bem como deliberar e votar o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outra matéria que seja posta para deliberação/votação, ficando autorizado, ainda, a exercer o direito de voz do credor outorgante, sendo que, para poder participar da assembleia, o credor investidor deverá ter seu crédito individualizado, nos termos do procedimento estabelecido no processo de recuperação judicial.

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 05/04/2024 13:53:18 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 914E-720B-0006  
Validação e status atual do documento acessível em <https://assinadigital.jveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/914E-720B-0006>



São Paulo, 5 de abril de 2024.

**JGB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Representado por sua gestora Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.)*

---

Nome: Mateus Tessler Rocha  
Cargo: Diretor Executivo

---

Nome: Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira  
Cargo: Diretor Executivo

AssinaDigital - Documento enviado para processo de assinatura digital em 05/04/2024 13:53:18 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 914E-720B-0006  
Validação e status atual do documento acessível em <https://assinadigital.jveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/914E-720B-0006>







## PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

17/04/2024 16:40:55 (BRT/UTC-3)

### Documento

#### PROCURAÇÃO LIGHT

**Arquivo:**

Volume\_000002\bbd441354f8742c5bd6e186f48c881fb.pdf

**Data de envio para o processo de assinatura digital:**

05/04/2024 13:53:18 (BRT/UTC-3)

**Código de verificação:**

914E-720B-0006

**Validação e status atual do documento:**

<https://assinadigital.jiveinvestments.com.br/app/Documento/Protocolo/914E-720B-0006>



### Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **08/04/2024 11:08:20 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br  
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



### Assinaturas



[164.766.598-12] MATEUS TESSLER ROCHA  
mr@jiveinvestments.com

**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 05/04/2024 15:52:38 (BRT/UTC-3)



[213.630.548-48] Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira  
gf@jiveinvestments.com

**Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb)** em: 08/04/2024 11:08:20 (BRT/UTC-3)

### Eventos

**05/04/2024 13:53:18** [385.290.778-06] Andreia Leite Rhormens Natel **publicou**.

**05/04/2024 15:00:45** [369.567.848-82] ANA PAULA DE ABREU CARBINATO (IP: 187.10.240.167) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

**05/04/2024 15:52:38** [164.766.598-12] MATEUS TESSLER ROCHA (IP: 131.72.196.86) **assinou**. Não visualizou.

**08/04/2024 11:08:20** [213.630.548-48] Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira (IP: 67.159.229.6) **assinou**. Visualizou em 08/04/2024 11:08:17.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


**Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001**


**BANCO MORGAN STANLEY S.A. (“Morgan Stanley”)**, já qualificado nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por **LIGHT S.A., LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Light SESA”), LIGHT ENERGIA S.A. (“Light”) e LAJES ENERGIA S.A. (“Grupo Light”)**, vem, por meio de seus advogados, requerer a juntada dos instrumentos de representação atualizados para os devidos fins (**Doc.1**).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

  
**Fabio Rosas**  
OAB/RJ n.º 164.552

  
**José Luis de Rosa**  
OAB/SP n.º 288.092

  
**Renan Guidugli Zing**  
OAB/SP n.º 347.381

  
**Ana Carolina Passos Ferreira**  
OAB/SP n.º 462.113





# Doc. 01

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 São Paulo Brasil  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA - 19/04/2024 11:43:27  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041911432721600000108210384>  
Número do documento: 24041911432721600000108210384

Num. 113725317 - Pág. 1



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, **Banco Morgan Stanley S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.801.938/0001-36, por meio do seu signatário abaixo, doravante denominada "**Outorgante**", neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os advogados:

NOME	CPF	OAB-SP
Roberto Zarour Filho	080.105.037-54	282.421-B
José Luis de Rosa Santos Junior	338.778.268-30	288.092
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro	079.491.997-92	302.578
Felipe Ribeiro da Luz Câmara	220.551.618-30	239.870
Fabio Rosas	147.195.438-20	131.524
Renan Guidugli Zing	406.272.328-09	347.381
Giuliana Baggio Biasoli	418.121.418-40	405.357
Michelle Sorensen Camilo	436.013.448-74	406.519
Nathalia Marins De Souza Boucinhas	473.140.788-58	444.675
Ana Carolina Passos Ferreira	470.155.748-02	462.113
Stella Rodrigues Ferreira	404.969.498-02	501.168
Beatriz Ferrari Federico	412.966.558-81	508.147

doravante denominados "**Outorgados**", enquanto integrantes do escritório **LEFOSSSE ADVOGADOS**, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n. 151, 14º andar, CEP 01451-011, a quem outorga, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da clausula ad judicium et extra para defender os interesses do Outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para defender os interesses do Outorgante nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente ajuizada pela **LIGHT S.A., LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A. e LAJES ENERGIA S.A. ("Grupo Light")**, autuada sob o n.º 0843430-58.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como em todos os seus incidentes e recursos, podendo, para tanto, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, apresentar habilitações ou divergências de crédito, representar o Outorgante perante os Comitês, Assembleias Gerais de Credores e eventuais audiências, podendo participar das deliberações e proferir votos, deliberar acerca do plano de recuperação judicial, podendo, para tanto, aceitá-lo,

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 São Paulo SP Brasil  
www.lefosse.com





# Lefosse

rejeitá-lo, indicar e/ou concordar com o conteúdo e as alterações do plano, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, inclusive podendo transigir se aplicável, podendo, enfim, realizar todo e qualquer ato necessário para o perfeito desempenho do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 17 de abril de 2024.



**Banco Morgan Stanley S.A.**  
João Vicente Soutêllo Camarota  
Diretor Gerente



JUCESP  
15 07 22



JUCESP PROTOCOLO  
0.873.305/22-0



**BANCO MORGAN STANLEY S.A.**

**C.N.P.J. nº 02.801.938/0001-36**

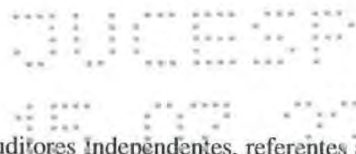
**N.I.R.E. 35.300.157.141**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2022**

**Data e Horário:** 30 de abril de 2022, às 14:00 horas. **Local:** sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º e 8º andares. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social do Banco Morgan Stanley S.A. (“Sociedade”). **Convocação e Publicação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo parágrafo 4º do artigo 124 e pelo parágrafo 4º do artigo 133 da referida Lei. O relatório da administração, as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, e o parecer dos auditores independentes foram publicados no jornal “Valor Econômico” em edição datada de 29 de março de 2022. **Mesa:** Presidente: HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE; Secretário: JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA. **Ordem do Dia:** (A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) aprovar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como o parecer da KPMG Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (iii) deliberar sobre o pagamento de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, com base no patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021; e (iv) reeleger os membros da Diretoria e, sendo o caso, eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como fixar suas respectivas remunerações globais mínimas; (B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Sociedade para refletir a alteração mencionada no item acima, caso aprovada. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária: (i) resultaram integralmente aprovados, sem ressalvas, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como o

Página 1 de 13

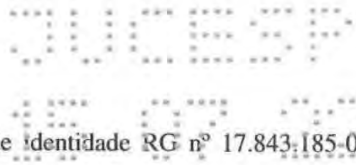




respectivo parecer da KPMG Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 332.146.620,96 (trezentos e trinta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos), da seguinte forma: **(a)** R\$ 16.607.331,05 (dezesesseis milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) à reserva legal da Sociedade; **(b)** R\$ 197.727.380,48 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) à reserva estatutária da Sociedade; e **(c)** R\$ 117.811.909,43 (cento e dezessete milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos) destinado ao pagamento de juros sobre o capital próprio; e foi aprovada ainda a não distribuição de dividendos, considerando a previsão do art. 9º, parágrafo 7º da lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; **(iii)** nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, foi aprovado o pagamento de juros a título de remuneração sobre capital próprio, com base no patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021, calculados utilizando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP aplicável ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em base *pro rata die*, no valor total bruto de R\$ 117.811.909,43 (cento e dezessete milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), juros esses a serem pagos em 1 (uma) única parcela, destinados aos acionistas proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade, da seguinte forma: **(a)** ao acionista MSL INCORPORATED será pago o valor de R\$ 11.781.190,59 (Onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos), sendo retidos R\$ 1.767.178,59 (hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) relativos a I.R.R.F., recebendo o acionista o valor líquido de R\$ 10.014.012,00 (cento e dez milhões, quatorze mil e doze reais); e **(b)** ao acionista MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC. será pago o valor de R\$ 106.030.718,84 (cento e seis milhões, trinta mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), sendo retidos R\$ 15.904.607,84 (quinze milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). relativos a I.R.R.F., recebendo o acionista o valor líquido de R\$ 90.126.111,00 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze reais); e **(iv)** foi aprovada a reeleição dos seguintes membros da Diretoria: **(a)** para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. ALESSANDRO ZEMA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.935.000-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.051.258-03; **(b)** para os cargos de Diretores Gerentes: a Sra. ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.463.075-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 192.458.958-31; e os Srs. EDUARDO JOSE MENDEZ, norte americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº W309966-J e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.277.737-11; HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE, brasileiro, casado, administrador de







empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.843.185-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.906.418-07; JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.068.041-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.781.757-10; e TIAGO MARQUES PESSÔA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.613.392-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 293.745.758-41; e (c) para os cargos de Diretores Executivos: o Sr. FÁBIO SARABIA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.350.471-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 279.413.358-67, e as Sras. ALESSANDRA CRISTIANE VISIOLI KONDA, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 23.989.681-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 164.517.628-22; ARIANE JAREMCIUC SILVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.484.532-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.411.558-82; e MARIA GORETI KAFER, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.477.419-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 437.145.600-68, todos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º e 8º andares. Todos os diretores ora reeleitos têm mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022. Os diretores ora reeleitos declaram ter pleno conhecimento das disposições da Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que não estão incurso em quaisquer crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. A Sociedade e os administradores ora reeleitos declaram que estes atendem aos requisitos da regulamentação vigente. Foi aprovada a remuneração global anual mínima da Diretoria no valor de R\$ 13.712.222,99 (treze milhões, setecentos e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos). Foi ainda dispensada a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros, conforme facultado em Lei; e **(B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) foi aprovado o aumento do capital da Sociedade no valor total de R\$ 100.140.123,00 (cem milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e três reais), provenientes dos juros recebidos a título de remuneração sobre capital próprio pelos acionistas da Sociedade nos termos da deliberação aprovada nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, mediante a emissão de 100.140.123 (Cem milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e três) ações ordinárias, sem valor nominal, conforme boletim de subscrição anexo, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por ação, distribuídas proporcionalmente aos acionistas da Sociedade conforme sua participação no capital social da Sociedade, sendo que (a) 10.014.012 (dez milhões, quatorze mil e doze) ações foram subscritas e integralizadas pela acionista MSL INCORPORATED, no valor de R\$ 10.014.012,00 (dez milhões, quatorze mil e doze reais); e (b) 90.126.111 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze) ações foram subscritas e integralizadas pela acionista MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC., no valor de



JUCESP

15 JUL 2022

R\$ 90.126.111,00 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze reais); e (ii) foi aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, de modo a refletir o aumento de capital, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: “**Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 1.598.334.525,49 (um bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) *dividido em* 1.147.849.157 (um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete) *ações ordinárias, todas sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.*”. Em virtude das alterações acima referidas, foi aprovada a seguinte redação consolidada do Estatuto Social da Sociedade, incorporando as alterações ora aprovadas, o qual será levado a registro. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 30 de abril de 2022. **Mesa:** HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE, Presidente; JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA, Secretário. **Acionistas Presentes:** (aa) Pp. MSL INCORPORATED, João Vicente Soutêllo Camarota; Pp. MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC., João Vicente Soutêllo Camarota.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

  
Haroldo de Oliveira França Leite  
Presidente

  
João Vicente Soutêllo Camarota  
Secretário



Página 4 de 13





DUCESP

BANCO MORGAN STANLEY

**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO MORGAN STANLEY S.A. - CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - O BANCO MORGAN STANLEY S.A.**

é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade por Ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -**

A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas, derivativas e acessórias inerentes aos bancos múltiplos com as carteiras comercial e de investimento, de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive câmbio, bem como a gestão e a administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 3º -**

A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 6º andar e 8º andar, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, sempre que assim convier aos interesses sociais. **Artigo 4º -**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. - **CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES -**

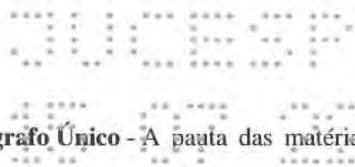
**Artigo 5º -** O capital social da companhia é de R\$ 1.598.334.525,49 (hum bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nova centavos) dividido em 1.147.849.157 (hum bilhão, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas. **Parágrafo Único -** Os juros pagos ou creditados sobre o capital dos acionistas, de acordo com artigo 9º da Lei nº 9249/95 e legislação aplicável, poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Esses dividendos serão parte integral dos dividendos distribuídos pela Sociedade para fins legais. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. - **CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS -**

**Artigo 7º -** À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária. **§ 1º -** Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização das assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social. **§ 2º -** Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima, deverá constar a ordem do dia, bem como









Gerentes na sua ausência. **Parágrafo Único** - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 15.** - Compete aos Diretores: (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais; (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e (d) praticar outros atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

**Artigo 16.** - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, ou a qualquer um dos Diretores Gerentes na sua ausência: (a) presidir as reuniões da Diretoria; e (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas.

§ 1º - O Diretor Presidente será competente para supervisionar e orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções, que estarão subordinados ao Diretor Presidente.

§ 2º - Cabe aos Diretores a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente.

**Artigo 17.** - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas: (a) a representação da Sociedade em Juízo compete a qualquer Diretor, e a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, compete ao Diretor Presidente ou a qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, a um Diretor em conjunto com um procurador ou, ainda, a procuradores legalmente constituídos; (b) para a concessão de fianças ou avais, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, ou por um procurador para tanto nomeado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes, pelos Diretores Executivos ou por dois Diretores em conjunto; (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto designado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos; e (d) nos demais casos, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos, isoladamente, por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Único** - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores Gerentes ou dos Diretores Executivos. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 1 (um) ano, salvo para os fins de representação em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

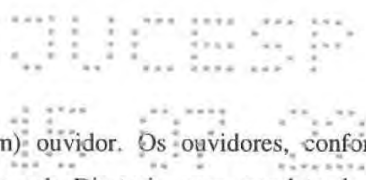
**Artigo 18.** - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

**CAPÍTULO V. - DA OUVIDORIA** - **Artigo 19.** - O componente organizacional de Ouvidoria ("Ouvidoria") será único para o Conglomerado Financeiro Morgan Stanley.

**Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria será







composta por no mínimo 1 (um) ouvidor. Os ouvidores, conforme aplicável, serão designados e destituídos de forma independente pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, o membro da Ouvidoria permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura do novo membro, conforme necessário e aplicável. **Artigo 20.** São critérios para a designação dos membros da Ouvidoria: (a) ser colaborador da Sociedade; (b) desempenhar funções compatíveis e que não conflitem com as atribuições da Ouvidoria; (c) ter aptidão em temas relacionados à ética e aos direitos de defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **Artigo 21.** O ouvidor poderá ser destituído, pela Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (a) prática de atos que extrapolem sua competência; (b) violar o dever de confidencialidade em relação às informações que tenham sido levadas ao seu conhecimento durante o exercício da função de Ouvidor; (c) deixar de encaminhar, sem justo motivo, sugestão ou reclamação aos setores competentes; (d) demonstrar conduta ética incompatível com a função e com o a instituição; e (e) outras práticas e condutas desabonadas que justifiquem a destituição à critério da Diretoria. **Artigo 22.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (a) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, (b) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e dos usuários de produtos e de serviços que não forem solucionadas pelo atendimento primário habitual, realizado pela área correspondente responsável pelo atendimento, ou que tenham sido encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá ser de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da ocorrência; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (d) acima; (f) propor à Diretoria as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (g) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (f) acima. **Artigo 23.** - Serão criadas condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como será implementado um procedimento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários de produtos e de serviços. **Artigo 24.** - O acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas será assegurado à Ouvidoria, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades— **CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL** - **Artigo 25.** - O Conselho Fiscal da Sociedade somente será instalado mediante solicitação dos





acionistas, na forma da Lei. **Artigo 26.** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. - **CAPÍTULO VII. - DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 27.** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 4 (quatro) membros, sem mandato fixo, nomeados e destituídos pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para o cargo. **Parágrafo Segundo** - É obrigatória a participação no Comitê de Auditoria do Diretor que responde junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Parágrafo Terceiro** - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Quarto** - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria dependerá de deliberação tomada por maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quinto** - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade estender-se-á até a posse de seus substitutos. **Artigo 28** - Constitui condição básica para o exercício de membro do Comitê de Auditoria ser também Diretor da Companhia, com pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo. **Parágrafo Único** - A exigência de tempo de efetivo exercício no cargo prevista no caput fica dispensada para o Diretor que responde junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade. **Artigo 29** - O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhuma remuneração da Sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro da Diretoria. **Artigo 30** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria; (ii) recomendar, à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, se existentes; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii)





recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; (x) reunir-se com a Diretoria, mediante solicitação, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (xi) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. -

**CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO. Artigo 31.** A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria da Sociedade, o qual será único para todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley do qual a Sociedade é líder. **Parágrafo 1º** - Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da Sociedade nem das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, e os demais membros serão nomeados entre os Diretores da Sociedade. **Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos. **Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. **Artigo 32.** São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, propondo às respectivas Diretorias as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, recomendando às respectivas Diretorias a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor às Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (vi) analisar a política de remuneração dos administradores das instituições



JUDICIAL

BRASIL

integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e (vi) zelar para que a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada das referidas instituições e com o disposto na regulamentação aplicável. **Parágrafo 1º** - Nenhum dos Diretores, seja membros ou não do Comitê de Remuneração, terá qualquer ingerência sobre a definição de sua própria remuneração. **Artigo 33.** O Comitê de Remuneração deverá elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; (ii) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; (iii) descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (iv) principais características da política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; e (v) informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley, indicando: (a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. **Parágrafo 1º** - O Relatório do Comitê de Remuneração deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil e das Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro Morgan Stanley pelo prazo mínimo de cinco anos contados de sua elaboração. **Artigo 34.** O Comitê de Remuneração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por





qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes. - **CAPÍTULO IX. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS - Artigo 35.** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo Segundo** - o lucro líquido remanescente, apurado segundo determinado neste Artigo, deverá ser destinado à formação de reserva estatutária destinada a assegurar à Sociedade adequada margem operacional, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, e, até o valor máximo de 100% do valor do capital social subscrito. **Artigo 36.** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano. **Artigo 37.** - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, individualizadamente, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação "pro-rata" dia, da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. - **CAPÍTULO X. - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 38.** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 39.** - Em caso de omissão ou dúvida, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes

**Estatuto Social consolidado na Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2022.**

  
**Haroldo de Oliveira França Leite**  
Presidente

  
**João Vicente Soutêllo Camarota**  
Secretário

Página 12 de 13



BANCO MORGAN STANLEY S.A.  
C.N.P.J. nº 02.801.938/0001-36  
N.I.R.E. 35.300.157.141

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

Nome dos Acionistas	Nº e Espécie de Ações Subscritas	Valor
Morgan Stanley International Holdings Inc., devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 1585 Broadway, inscrita no CNPJ sob o nº 43.797.686/0001-04, neste ato representada por seu bastante procurador João Vicente Soutêllo Camarota, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.068.041-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.781.757-10, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares.	90.126.111 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 90.126.111,00 (noventa milhões, cento e vinte e seis mil, cento e onze reais).
MSL Incorporated, sociedade norte-americana, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 1585 Broadway, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.121/0001-85, neste ato representada por seu bastante procurador João Vicente Soutêllo Camarota, acima qualificado.	10.014.012 (dez milhões, quatorze mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 10.014.012,00 (dez milhões, quatorze mil e doze reais)
Total	100.140.123 (Cem milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real) cada.	R\$ 100.140.123,00 (cem milhões, cento e quarenta mil, cento e vinte e três reais)

São Paulo, 30 de abril de 2022

MORGAN STANLEY INTERNATIONAL HOLDINGS INC.

João Vicente Soutêllo Camarota  
Procurador

MSL INCORPORATED

João Vicente Soutêllo Camarota  
Procurador

Página 13 de 13



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ALESSANDRA CRISTIANE VISIOLI KONDA**, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 23.989.681-6 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº. 164.517.628-22, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeada para o cargo de Diretora Executiva do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**ALESSANDRA CRISTIANE VISIOLI KONDA**





JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ALESSANDRO ZEMA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.935.000-5 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 081.051.258-03 com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Presidente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**ALESSANDRO ZEMA SILVA**



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ARIANE JAREMCIUC SILVA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.484.532-0 SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 253.411.558-82, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeada para o cargo de Diretora Executiva do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**ARIANE JAREMCIUC SILVA**




JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**EDUARDO JOSE MENDEZ**, norte americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº W309966-J e inscrito no CPF/ME sob o nº 054.277.737-11, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.

  
EDUARDO JOSE MENDEZ





DUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.463.075-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 192.458.958-31, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar, nomeada para o cargo de Diretora Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**ELAINE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA**



DUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**FÁBIO SARABIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.350.471-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 279.413.358-67, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Presidente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**FÁBIO SARABIA**



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.843.185-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.906.418-07, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**HAROLDO DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE**





JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.068.041-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.781.757-10, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**JOÃO VICENTE SOUTÊLLO CAMAROTA**





JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**MARIA GORETI KAFER**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.477.419-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 437.145.600-68, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 8º andar, nomeada para o cargo de Diretora Executiva do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



MARIA GORETI KAFER



JUCESP  
15 07 22

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**TIAGO MARQUES PESSÔA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.613.392-1 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº. 293.745.758-41, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, nomeado para o cargo de Diretor Gerente do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.801.938/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.300.157.141 (“Sociedade”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 6º andar e 8º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, com o mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 30 de abril de 2022.



**TIAGO MARQUES PESSÔA**





Ofício 13660/2022-BCB/Deorf/GTSP3  
PE 210682

São Paulo, 5 de julho de 2022.

Ao  
Banco Morgan Stanley S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3 600, 6º e 8º andares — Itaim Bibi  
04538-132 São Paulo — SP

A/C dos Srs. João Vicente Soutêllo Camarota e Haroldo de Oliveira França Leite  
Diretores Gerentes

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2022:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
081.051.258-03	Alessandro Zema Silva	Diretor Presidente
054.277.737-11	Eduardo José Mendez	Diretor Gerente
192.458.958-31	Elaine Aparecida de Souza Oliveira	Diretora Gerente
152.906.418-07	Haroldo de Oliveira França Leite	Diretor Gerente
071.781.757-10	João Vicente Soutêllo Camarota	Diretor Gerente
293.745.758-41	Tiago Marques Pessoa	Diretor Gerente
164.517.628-22	Alessandra Cristiane Visioli Konda	Diretora Executivo
253.411.558-82	Ariane Jaremciuc Silva	Diretora Executivo
279.413.358-67	Fábio Sarabia	Diretor Executivo
437.145.600-68	Maria Goreti Kafer	Diretora Executivo

b) Alteração do capital para R\$1.598.334.525,49;

c) Reforma estatutária.

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)  
E-mail: gts3.deorf@bcb.gov.br

